

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRIMEIRA TURMA

34ª Pauta de Julgamento para a sessão a realizar-se em 18 de dezembro de 1979 (terça-feira) 9:00 horas

Processo AI-1.299/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Banco Econômico S/A — e Concelção Aparecida Avancini — Advogados: Drs. José Eduardo G. Pereira e outros e José Torres das Neves.

Processo AI-2.020/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — e José Aquino e outros — Advogados: Drs. Weimar Correia de Figueiredo e Arlene Pereira Chagas.

Processo AI-2.030/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Óleos de Palma S/A — Agroindustrial — Advogados: Drs. José Martins Catharino e Marcos Machado Pinto.

Processo AI-2.203/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e Geraldo Alves de Amorim — Advogados: Drs. George R. A. Calvert e José Aleudo de Oliveira.

Processo AI-2.292/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Valdemar Honório de Carvalho — Advogados: Drs. George R. A. Calvert e Carlos Roberto V. de M. Uchôa.

Processo nº AI-2.316/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região. Interessados: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e David Luiz de Souza — Advogados: Dr. José Moura Catta Preta Leal — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Processo nº AI-2.330/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — e Sebastião da Cruz — Advogados: Dr. Adherbal de Oliveira Baracho — Dr. Alberto Deodato Filho e outro.

Processo nº AI-2.387/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e Israel Soares — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Carlos Roberto Viana de M. Uchôa.

Processo nº AI-2.416/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — e Mário Luiz Pereira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Edison Gomes dos Santos.

Processo nº AI-2.448/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho

do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Estado Federado da Bahia e Roque Monteiro Felzemburgh — Advogados: Dr. Pedro Gordilho — Dr. Nilson Tosta de Araújo.

Processo nº AI-2.482/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Interessados: Usina União e Indústria S/A e Noel Pedro da Silva (Menor) — Advogados: Dr. Carlos Eduardo Duarte — Dr. Adalberto Guerra.

Processo nº AI-2.515/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Euripedes Oliveira dos Santos — Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2.525/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região. — Interessados: Regina Marneli de Andrade e Prefeitura Municipal de Porto Alegre — Advogados: Dr. Zenir Rezende da Rosa.

Processo nº AI-2.544/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e José Raimundo da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Carlos Roberto V. de M. Uchôa.

Processo nº AI-2.607/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Alvaro dos Santos e Pan Americana de Seguros S/A — Advogados: Dr. Antonio Carlos Ferreira — Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira.

Processo nº AI-2.626/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — e Fredellino de Almeida Filho — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Edison Gomes dos Santos.

Processo nº AI-2.712/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e Geraldo Nogueira Coelho — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Edison Gomes dos Santos.

Processo nº AI-2.734/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Francisco Duarte Costa — Advogados: Dr. José Roberto Vinha.

Processo nº AI-2.018/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Interessados: João José Bandeira e outro e First National City Bank Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Luiz Pandolfi.

Processo nº AI-2.028/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho

do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Amlilton Souza Campos e outros e Petrônio Brasileiro S/A — PETROBRAS — RFBa. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº AI-2.146/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — e Geraldo Magela Siqueira Silva — Advogados: Dr. Carlos Victor Muzzi — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº AI-2.200/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e Antonio Alexandre da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI-2.289/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e Inaldo Leonel da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dra. Vera Lúcia L. M. de Andrade.

Processo nº AI-2305/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Volkswagen do Brasil S/A e João Batista Cortez e outros — Advogados: Dr. Antonio Carlos Fernandez e outro — Dr. Vania Paranhos.

Processo nº AI-2306/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: João Batista Cortez e outros e Volkswagen do Brasil S/A — Advogados: Dr. Carlos Roberto de O. Caiana — Dr. Antonio Carlos Fernandez e outro.

Processo nº AI-2378/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Paskin S/A — Indústrias Petroquímicas e Gildásio Pereira dos Santos — Advogados: Dr. Aurélio Pires — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2395/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. e Ailton Cruz de Paulo — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo nº AI-2445/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Antero Paulo Fernandes de Souza Filho e outros e Ubiratan Cardoso — Associados Planejamento Urbanismo Arquitetura. — Advogados: Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro — Dr. Joaquim Pedreira Franco.

Processo nº AI-2480/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Interessados: Clínica Boa Viagem Ltda. e Maria Cristina Cortes Fittipaldie outro — Advogados: Dr. Edson Costa Coelho — Dr. José Calvacanti Neves Filho.

Processo nº AI-2512/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Odete Parreira e FAMOTEX — Indústria Textil Ltda. — Advogados: Dr. Claudio Curi — Dr. José Cutilo.

Processo nº AI-2523/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Interessados: Aguas Minerais Vontobel S/A e Adelmo Paim Vargas — Advogados: Dr. Eli Raiskin — Dr. Clodory de Oliveira.

Processo nº AI-2542/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e João Deodato da Silva Filho — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Carlos Roberto V. de M. Uchôa.

Processo nº AI-2595/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Interessados: COPALA: Indústrias Reunidas S/A e Raimundo Joaquim dos Santos — Advogados: Dr. Deusdedith Freire Brasil — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2624/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. e Antonio Severino dos Santos — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Ivete Mc Cloghrie.

Processo nº AI2710/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Investimento S/A e Jorge Luiz do Nascimento — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Gil Luciano Domingues.

Processo nº AI-2730/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Interessados: Luiz Souza Câmara e DER — Departamento Estadual de Rodagem — Advogados: Dr. Haroldo Souza Silva — Dr. Raimundo e Souza Castro.

Processo nº AI-2019/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Interessados: Usina União e Indústria S/A e Anísio Felix da Silva — Advogados: Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte — Dr. João José Bandeira.

Processo nº AI-2029/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Sandoval da Silva Deiró e outros — Advogados: Dr. Weimar Correia de Figueiredo — Dr. Ailton Baptista Rocha.

Processo nº AI-2147/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e José Leal Peixoto — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni.

Processo nº AI-2201/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Severino Luiz de Almeida. — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Aristides Miguel da Conceição

Processo nº AI-2290/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e José Pedro de Lima — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Vera Lúcia L. M. de Andrade.

Processo nº AI-2310/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Massey Ferguson do Brasil S/A e Leopoldo dos Anjos Santos e outros — Advogados: Dr. Rubens Ragazzo — Dr. Nair Lucio Rodrigues.

Processo nº AI-2329/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: TERCAM — Terraplanagem, Construtora e Incorporações Ltda. e Tuguio Massuda — Advogados: Dr. Alberto Deodato Filho e outro — Dr. Nicano Eustáquio Pinto Armando.

Processo nº AI-2386/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Geraldo Garcia e Coca-cola Refrescos S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ivanir José Tavares.

Processo nº AI-2415/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e In-

dústria S/A e Daniel José da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. José Maria Caldeira.

Processo nº AI-2447/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Paulo Barbosa de Jesus e Viação Duran S/A — Advogados: Dr. José Roberto de Souza Cruz — Dr. Rabi Rezeda.

Processo nº 2481/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Interessados: Indústrias Filizola S/A e José Maria Carvalho de Araújo — Advogados: Dr. Luiz Pandolfi — Dr. José Barbosa Albuquerque.

Processo nº AI-2514/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Rafael Cabello e Companhia Municipal de transportes Coletivos — Advogados: Dr. Agenor Barreto Parente — Dr. José Roberto Vinha.

Processo nº AI-2524/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Interessados: Charrua S/A — Fontes Minerais e outra e Jerônimo Alcântara Soares — Advogados: Dr. Eli Raiskin — Dr. Clodory de Oliveira França.

Processo nº AI-2543/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Paulo Sergio Francisco Barbosa — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI-2596/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Interessados: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP e Flávio Mendes da Silva e outros — Advogados: Dr. Ailton Ribeiro — Dr. Paulo Cesar de Oliveira.

Processo nº AI-2625 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Jorge Luiz Viana Leite — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI-2731/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Interessados: Expansão Florestal Ltda e Raimundo Medeiros de Souza — Advogados: Dr. Bichara Frailha Neto — Dr. Manoel Santana.

Processo nº AI-1928/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Cortume Campelo S/A e Pedro Rios Campelo — Advogados: Dr. Carlos de Souza — Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira.

Processo nº AI-2013/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Sergio Augusto da Silva e Companhia Brasileira de Projetos e Obras — Advogados: Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni — Dr. Sérvulo José Drummond Francklin.

Processo nº AI-2023/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Banco Auxiliar de São Paulo e Balanar Carvalho Tavares e outros — Advogados: Dr. Aurélio Pires e outros — Dr. Divanilton Viana Portela.

Processo nº AI-2066/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Wagner Martins dos Santos — Advogados: Dr. Cândido Guilherme Gaffrée Thompson — Dr. Altair Magno Gavião.

Processo nº AI-2210/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espé-

cie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Luiz Freitas da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni.

Processo nº 2295/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Josevaldo Durans Costa — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Colbert Dutra Machado.

Processo nº AI-2324/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Gildo Coelho dos Santos — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette e outro — Dr. Hugo Mósca.

Processo nº AI-2339/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e José Dias Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI-2390/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Valdomiro Luiz Pereira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Edison Gomes dos Sales.

Processo nº AI-2419/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio Indústria S/A e Hugo Humberto Terra — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Carlos Roberto V. de M. Uchôa.

Processo nº AI-2453/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio Indústria S/A e Sérgio Carvalho Rangel — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Ivete Mc. Cloghrie.

Processo nº AI-2490/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: CETENCO — Engenharia S/A e João Gomes do Nascimento Filho — Advogados: Dr. Henry Pinella da Silva — Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo nº AI-2518/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — e Antão Dilceu Bittencourt Marques — Advogados: Dr. Cicero de Quadros Beretti — Dr. Luiz Hereon Araujo.

Processo nº AI-2536/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Bar e Restaurante Sancho Panza Ltda. e Ian Teixeira de Carvalho — Advogados: Dr. Tarcisio Loureiro Maia e outro — Dr. Mauricio Campos de A. Alves.

Processo nº AI-2547/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e Ozano Nonato da Silva e outros — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Geraldo Luiz Gonzaga.

Processo nº AI-2610/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Francisco José de Freitas Neto e Outros — Advogados: Dr. Carlos Alberto Soares Cardoso — Dr. Jorge Couto de Carvalho.

Processo nº AI-2629/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. e Manoel de Oliveira Silva

— Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI-2715/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Rosildo Macedo da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Carlos Roberto Viana de M. Uchôa.

Processo nº RR-1158/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Martins Engenharia S/A e Vitorio Pereira do Nascimento — Advogados: Dr. Maria Teresa Bota Guerreira — Dr. Gil do de Lemos Zanin.

Processo RR-1525/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Carlos Roberto Gimenez e Banco Itaú S/A. — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Geraldo Dias Figueiredo.

Processo nº RR-1688/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: José Serra de Almeida e Petróleo Brasileiro S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR-1780/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: José Carlos Nilanez e Indústria Felizola S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Silveira.

Processo nº RR-1953/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Antonio Augusto de Oliveira e outros e Banco do Estado de Minas Gerais S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo nº RR-2084/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Angelo Valério e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Osvaldo Ferreira da Silva.

Processo nº RR-2188/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A. e Gerson José de Souza — Advogados: Dr. Waldomiro Ferreira Filho — Dr. Edésio Franco Passos.

Processo nº RR-2228/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Pedro Rios Campêlo e Cortume Campêlo S/A. — Advogados: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira — Dr. José Carlos de Souza.

Processo nº RR-2315/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Mivaldo Silva Gonçalves e Petróleo Brasileiro S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR-2402/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Agenor José Amaro e Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE. — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva — Dr. Milton Bastos de Oliveira.

Processo nº RR-2518/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revi-

sor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Interessados: Edileu Teles do Nascimento e Banco do Estado do Paraná S/A. — Advogados: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva — Dr. Roberto Barranco.

Processo nº RR-2886/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Marcelino Mateus de Jesus e Geotécnica S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Claudinei Marchi.

Processo nº RR-1348/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Paulina Maria Bosco Teixeira e Banco Ipiranga de investimentos S/A. — Advogados: Dr. José Fernando Ximenes Rocha — Dr. Ivo Braune.

Processo nº RR-1691/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Hosaná Cerqueira dos Santos e Petróleo Brasileiro S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR-1982/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A. e Pedro D'Amico — Advogados: Dr. Hamilton Guerra — Dr. Maria Aparecida Pasqualão.

Processo nº RR-2185/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Rodolfo Clestes de Moraes e outros. — Advogados: Dr. Gil do Antonio Nozari — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-2266/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Diógenes da Cunha Guimarães e Petróleo Brasileiro S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR-2437/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: José Leal Peixoto e ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. — Advogados: Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni — Dr. George R. A. Calvert.

Processo nº RR-1346/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro e Antonio David da Costa — Advogados: Dr. Ildélio Martins — Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção.

Processo nº RR-1673/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Conceição Aparecida Avancini e Banco Econômico S/A. — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. José Eduardo Gomes Pereira e outros.

Processo nº RR-1689/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A. e Aarão José dos Santos e outros — Advogados: Eduardo S. Costa e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1975/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Marino do Nascimento e Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepios Beneficente (CAPEMI) — Advogados: Dr. Claudio Murilo — Dr. Ariadne Quintella.

Processo nº RR-2189/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de desconto S/A. e Genésio Ponce Peres Filho — Advogados: Dr. José Carlos Farah — Dr. Edésio Franco Passos.

Processo nº RR — 2529/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e José Leitão Duarte — Advogados: Dr. Yvan de Gusmão França Baptista — Dr. José Newton Péres.

Processo nº RR — 1351/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: KIKOLA Adesivos Ltda. e Nel Antonio Novaes — Advogados: Dr. Geraldo Belre Simões — Dr. Clemente Maria Valeriano da Costa.

Processo nº RR — 1785/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Ismar Pereira da Silva e COMABRA — Cia. de Alimentos do Brasil S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Danilo Pompeu Amalfi.

Processo nº RR — 2173/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Ana Rosa Almeida Kudeken e outros — Advogados: Dr. Hilmary Alves Passos — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 2179/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Solon Campos de Avilla e outros. — Advogados: Dr. Cerny Outeiral Caetano — Dr. Carlos Arnaldo F. Selva.

Processo nº RR — 2321/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Artur Bispo de Santana e outros e Petróleo Brasileiro S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR — 2436/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Geraldo Magela Siqueira Silva e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Carlos Victor Muzzi.

Processo nº RR — 980/75 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Geraldo Franco da Fonseca e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Caixa de Assistência dos Servidores do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — CASB — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva — Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo nº RR — 2461/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região — Interessados: Banco Real S/A e Jurandy Silva — Advogados: Dr. Egidio Machado Salles — Dr. Itair Silva.

Processo nº RR — 3461/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: TRANSCAN — Transportes Gerais S/A e Vanduy da Silva Araújo e outro — Advogados: Dr. Homero Alves de Sá — Dr. Leon Geisler.

Processo nº RR — 4178/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: José Manoel da Silva e Cia. Municipal de Transportes Coletivos e os mesmos. — Advogados Dr. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior.

Processo nº RR — 4493/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Eni Simões Bitencout e Editora de Guias LTB S/A — Advogados: Dr. Renato Oliveira Gonçalves — Dr. Luiz Antonio S. Azevedo.

Processo nº RR — 4499/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Sara Lima Machado — Advogados: Dr. Gabriel Zandonai — Dr. Renato Oliveira Gonçalves e José Tôres das Neves.

Processo nº RR — 4500/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Cia. Riograndense de Telecomunicações — CRT e Pedro Tomaz Rafael — Advogados: Dr. Ariete Mello — Dr. Hélio Alves Rodrigues.

Processo nº RR — 4825/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Carlos dos Santos Lima e Cia. Santista de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzeze — Dr. Klaus Menge.

Processo Nº RR — 238/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Distribuidora Vitória e Produtos Alimentícios Ltda. e Kibon S/A Indústrias Alimentícias e Sastinê Dalto Rompeu. — Advogados: Dr. Jorge A. T. Thomáz e Moadely R. dos Santos Moreira — Dr. Paulo Cândido da Rocha.

Processo nº RR — 778/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Almiro Lima e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 936/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Antonio Eurico Agre. — Advogados: Dr. José Roberto Vinha — Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Processo nº RR — 1279/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: M. Dedini S/A — Metalúrgica e Moacyr Novel Bici e outros — Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1338/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: João Gil Delgado e Eletrodobras S/A — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende.

Processo nº RR — 1483/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Raimundo de Oliveira — Advogados: Dr. Baltazar José Esteves de Almeida — Dr. José Tôres das Neves.

Processo nº RR - 1572/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Lídia Maria dos Santos e Prefeitura Municipal de Pombos — Advogados: Dr. Paulo Azevedo — Dr. Alberes da Cunha Pacheco.

Processo nº RR - 1617/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: José Ribeiro de Souza e Empresa de Transportes São Luiz S/A — Advogados: Dr. José Roberto de Souza Cruz — Dr. Ernandes de Andrade Santos e outro.

Processo nº RR - 1644/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Ciclo Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários e Hélio Neustadt — Advogados: Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa — Dr. Valter Bertanha Valadão.

Processo nº RR - 1656/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Johnson & Johnson S/A — Indústria e Comércio Iracilde Ballin Mandelli. — Advogados: Dr. Francisco Vianna — Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão.

Processo nº RR - 1694/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Interessados: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A e Vicente Suavi — Advogados: Dr. Aldo Antonio Peluso — Dr. José Francisco Boselli.

Processo nº RR - 1713/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Alexandra Borges — Advogados: Dr. Orlando Antonio Capela Fernandes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 1749/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Edifício Martins dos Santos e Usina Paranaguá S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Antonio Navarro Silva.

Processo nº RR - 1779/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Barnabé Frias e Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Roberto Vinha.

Processo nº RR - 1788/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana e Marcelo Hidalgo Valdez. — Advogados: Dr. Sergio Rosário Moraes e Silva.

Processo nº RR - 1807/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. — Interessados Dalmo Bull e Fepasa - Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. Delcio Trivan e S. Riedel de Figueiredo — Dr. Maria Cristina M. Cambiaghi.

Processo nº RR - 1812/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Moacir Lopes Moraes — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 1871/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza

Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional do Rio de Janeiro — SR - 3) — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Sebastião Herculano de Mattos Filho.

Processo nº RR - 1873/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: M. Dedini S/A - Metalpugica e Lourenço Zarantin — Advogados: Dr. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 2009/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Atayze Teodoro — Advogados: Dr. Arthur Valernini — Dr. Rodolfo A. Stolf.

Processo nº RR - 2074/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: João Mendes dos Santos e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR - 2094/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Darcy Nogueira e Outro e União de Empresas Brasileiras S/A — Comércio e Indústria e outras — Advogados: Dr. Sergio Galvão — Sergio Augusto F. Lima e Paulo Sergio Marques dos Reis.

Processo nº RR - 2115/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Comissão de Construções, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado e Hamilton dos Anjos Santos e outros — Advogados: Dr. Luiz Tarcisio Vilela — Dr. Juventino Gomes de Miranda Filho.

Processo nº RR - 2176/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Belmiro Ribeiro de Souza e Outros e Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Eduardo do Vale Barbosa Dr. Heraldo Jubilut Júnior.

Processo nº RR - 2316/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Anísio Inácio Louvores e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Hilmary Alves Passos.

Processo nº RR - 2403/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Germano Gonçalves da Silva e outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Erica Schaefer.

Processo nº RR - 2520/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Ciclo — Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários e Horário da Cunha e Souza Filho — Advogados: Dr. Roberto Queiroz Rosa — Dr. Valter Bertanha Valadão.

Processo nº RR - 3006/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz e José Américo Leme — Advogados: Dr. Sergio J. B. Junqueira Machado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 3801/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Luiz André Vicentini Neto e Garavelo & Cia. — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Edevaldo Alves da Silva.

Processo nº RR - 5218/78 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Joaquim Erotides Leite — Advogados: Dr. Fernando Alkimim de Barros — Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto.

Processo nº RR - 1740/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Ernesto Vieira Lima e Outros e Banco Nacional S/A — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Carlos Odorico V. Martins.

Processo nº RR - 1947/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Churrascaria e Restaurante Olho Vivo Ltda e Antonio Alvares Correa Advogados: Dr. Hugo Micolis — Dr. Muriilo Bachur.

Processo nº RR - 2463/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A e Fausto Guerra Rego — Advogados: João Bosco de Medeiros Ribeiro — Dr. José Tôres das Neves.

Processo nº RR - 3660/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Interessados: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA e João Felisberto da Silva — Advogados: Dr. Douglas Domingues — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 2182/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Francisca Terezinha dos Reis e Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. e os mesmos. — Advogado: Dr. Laci Ughni e Jerônimo Souto Leiria.

Processo nº AI - 3412/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Interessados: João Felisberto da Silva e Empresa de Navegação da Amazônia — ENASA — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Douglas Domingos.

Nota: Os processos que não forem julgados nesta Sessão ficarão para a próxima independentemente de nova publicação. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

TERCEIRA TURMA

4ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 18 de dezembro de 1979 (terça-feira), 13:00 horas.

Extraordinária

Processo TST Nº AI - 2010/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão do Juiz Presidente TRT 1ª Região — Agte: Tarcisio Camelo — Agdo: Condomínio do Edifício Fátima Finúcia — Advogados: Drs. Everaldo Ribeiro Martins — Valério Rezende.

Processo TST Nº AI - 2015/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista de decisão do Juiz Presidente TRT 1ª Região — Agte: Armindo da Gloria Martins — Agdo: Casa de Portugal Sociedade Filantrópica e Beneficente — Advogados: Ulisses Riedel de Resende.

Processo TST Nº AI - 2016/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão do Juiz Presidente TRT 1ª Região — Agte: SAMCI S/A — Magalhães Comércio e Indústria — Agdo: Rodrigo Ventura de Magalhães — Advogados: Drs. Luiz de Araujo Silva — Paulo Sergio Marques dos Reis.

Processo Nº AI - 2021/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão do Juiz Presidente TRT 5ª Região — Agte: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) — Agdo: Drs. João Carlos Cunha Cavalcanti — Ulisses Riedel de Resende.

Processo TST Nº AI - 2025/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista de decisão do Juiz Presidente do TRT 5ª Região — Agte: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) — Agdo: Drs. João Carlos Cunha Cavalcanti — Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI - 2026/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Agravante: Aurelino Gonçalves de Melo — Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Carlos Frederico Machado Neto.

Processo nº AI - 2031/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Agravado: José Washington Nascimento de Souza — Advogados: Dr. André Barachisio Lisboa — Dr. Napoleão Souza Neto.

Processo nº AI - 2096/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Agravante: Aguas Mineiras Vontobel S/A e outra — Agravado: Rene Gilberto de Faveri — Advogados: Dr. Eli Raikin — Dr. Clodory de Oliveira França.

Processo nº AI - 2097/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Agravante: Cia. Rinaldi — Indústria e Comércio e Transportes — Agravado: Guilherme Gemelli — Advogados: Dr. Hugo Mósca — Dr. Alzir Cogorni.

Processo nº AI - 2208/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Agravante: ECISA — Engenharia e Comércio e Indústria S/A — Agravado: Ceneio da Silva Luiz — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dra. Vera Lúcia L. Montanha de Andrade.

Processo nº AI - 2286/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Agravante: Cetenco Engenharia S/A — Agravado: Antonio Carlos Sabino e outro — Advogados: Dr. Henry Pinella da Silva — Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni.

Processo nº AI - 2287/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Agravante: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agravado: Geraldo Pereira Pinto — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI - 2293/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Agravante: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agravado: João Portos Domingos e outros — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Nelson Luiz de Lima

Processo nº AI - 2299/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — Agravado: Josias Raimundo Barbosa e outros — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. José Aleudo de Oliveira.

Processo nº AI - 2300/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Agravante: CETENCO — Engenharia S/A — Agravado: João Serafim de Oliveira — Advogados: Dr. Henry Pinella da Silva — Dr. José Aleudo de Oliveira.

Processo nº AI - 2317/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie:

cie: Al de Despacho do TRT da 5ª Região — Interessados: Agravante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Agravado: Gerson dos Santos Passos — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Carlos Augusto Lino da Silva e outros.

Processo nº Al — 2326/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Al de Despacho do TRT da 3ª Região — Interessados: Agravante: UNIBANCO S/A — Agravado: Rubens Duarte Mendonça Filho — Advogados: Dra. Leila Azevedo Sette e outro — Dr. José Torres das Neves e outro.

Processo nº Al-2327/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Al de Despacho do TRT da 3ª Região — Interessados: Agravante: Lambertucci Retifica S/A — Agravado: Rodolfo Forster — Advogados: Dr. Osvaldo César de Carvalho — Dr. Modestino Leão da Paixão e outra.

Processo nº Al-2331/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Al de Despacho do TRT da 3ª Região — Interessados: Agravante: Estado de Minas Gerais — Agravado: José Paulo Domingues — Advogados: Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer. — Dr. José Marçal dos Santos e outros.

Processo nº Al-2341/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Al de Despacho do TRT da 1ª Região — Interessados: Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — Agravado: Adão de Oliveira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa.

Processo nº Al-2342/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Al de Despacho do TRT da 1ª Região — Interessados: Agravante: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria — Agravado: Antonio Marmo Pereira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Gil Luciano Moreira Domingues.

Processo nº Al-2388/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Al de Despacho do TRT da 1ª Região — Interessados: Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Agravado: João Pereira de Souza — Advogados: Dr. George R. A. Calvert. — Dr. Gil Luciano Moreira Domingues.

Processo nº Al-2392/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Al de Despacho do TRT da 1ª Região — Interessados: Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Agravado: José Maria Ribeiro da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Paulo de Moura Estevão.

Processo nº Al-2393/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: TRT - 1ª Região — Interessados: ECISA — Eng. Com. e Ind. S/A — e Antonio Cavalcante de Souza — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Jurema de S. Martins Silva.

Processo nº Al-2.417/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: TRT 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Com. e Ind. S/A e Agenor Carneiro da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Caetano Mari.

Processo nº Al-2.422/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: TRT 1ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Welfare Pinto — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Haroldo de Castro Fonseca.

Processo nº Al-2.430/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Com. e Ind. S/A e Djalma Nunes da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Nelson Luiz de Lima.

Processo nº Al-2.449/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: TRT 9ª Região — Interessados: Estado do Paraná e Edelberto Dias Moura — Advogados: Dr. Iosael José Milani — Dr. Jackson Sponholz.

Processo nº Al-2.475/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Idia de Souza Torres — Advogados: Dr. Walter Moreira Cesar — Dr. Cássio Gilberto Viana Varela.

Processo nº Al-2.476/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: TRT - 3ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - e Paulo Afonso

Carvalho Gomides. — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. José Tôrres das Neves.

Processo nº Al-2.483/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: TRT 6ª Região — Interessados: Usina União e Indústria S/A e Mº do Rosário da Conceição e Outros. — Advogados: Dr. Carlos Eduardo Duarte. — Dr. Adalberto Guerra.

Processo nº Al-2.504/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: TRT - 2ª Região — Interessados: Cia Municipal de Transportes Coletivos e Anísio Pereira Angelim — Advogados: Dr. Orlando Antº Capella Fernandes — Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Processo nº Al-2.507/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: TRT 2ª Região — Interessados: Irmandade do Hospital S. José Sta. Casa de São Vicente e Aparecida Marchioli. — Advogado: Dr. Benjamim Goldenberg.

Processo nº Al-2.516/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: TRT - 2ª Região — Interessados: Cia Municipal de Transportes Coletivos e Anísio Alves Pereira — Advogados: Dr. José Roberto Vinha — Dr. Agenor Barreto Parente.

Processo nº Al-2.520/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: TRT 4ª Região — Interessados: Companhia Carris Portoalegrense e Pedro Ribeiro — Advogados: Dr. Levone Engel — Dr. Luiz Lopes Burmeister.

Processo nº Al — 2.521/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 4a. Região — Agte: Coencisa — Construções Civis Ltda. — Agdo: Sílvio Luiz Szczpaniak — Advogados: Dr. Salim Daou Júnior Dr. Elida R. Costa

Processo nº Al — 2.526/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 4a. Região — Agte: Adão Goulart de Oliveira — Agda: Cia. Riograndense de Saneamento — Corsan — Advogados: Dr. Maria E. H. Graha — Dr. Aldo José Sirângelo

Processo nº Al — 2.539/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. Região — Agte: Agil Adesivos Gráficos e Impressos Ltda. — Agdo: Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes do Comércio do Município do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel — Dr. Hugo Mósca Filho

Processo nº Al — 2.540/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. Região — Agte: Interlab — Importação e Exportação de Artigos para laboratórios Ltda. Agdo: Sérgio Silva Soares — Advogados: Dr. Paulo Jacob — Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Processo nº Al — 2.545/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. Região — Agte: Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agdo: Antônio Ferreira Gomes — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Geraldo Luiz Gonzaga

Processo nº Al — 2.549/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. Região — Agte: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agdo: Fernando Bernadinho da Neves — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Fernando Ferreira Campos

Processo nº Al — 2.550/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. Região — Agte: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agdo: Severino Francisco dos Santos — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Edison Gomes dos Santos.

Processo nº Al — 2.608/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. Região — Agte: Yakult — Indústria e Comércio de Laticínios Ltda — Agdo: Cândido João de Sá Neto — Advogados: Dr. Antônio Soares de Souza — Dr. Paulo Assumpção Leite

Processo nº Al — 2.620/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Es-

pécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. 3a. Região — Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agdo: José Carlos da Silva Miranda — Advogados: Dr. Carlos Victor Muzzi — Dr. José Tôrres das Neves

Processo Nº Al — 2.622/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. Região Agte: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agdo: Raimundo Pedro de Araújo — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Laila Kezen Machado Fonseca

Processo nº Al — 2.627/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. Região — Agte: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agdo: José Luciano Ribeiro — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Geraldo Luiz Gonzaga

Processo nº Al — 2.651/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. Região Agte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — Agdo: Evaldo de Brito Póvoa — Advogados: Dr. Servulo José Drummond Francklin — Dr. Geraldo Martins de Araújo

Processo nº Al — 2.708/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. Região — Agte: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. — Agdo: Augusto Pereira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro

Processo nº Al — 2.713/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. Região — Agte: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. — Agdo: Alonso Figueiredo e Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro

Processo nº Al — 2.718/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. Região — Agte: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. — Agdo: Dornellis Simplicio Azevedo. — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Carlos Roberto V. Uchôa

Processo nº Al — 2.728/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 3a. Região — Agte: Jarbas Miranda Coelho — Agdo: Banco Real S/A. — Advogados: Dr. Plácido Araújo — Dr. Pedro J. Sepulveda Pertence

Processo nº RR — 4.324/78 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de Revista decisão do TRT 2a. Região — Recte: Banco do Brasil S/A. — Recdo, Nuno Ramos — Advogados: Dr. Oswaldo Lotti — Dr. S. Riedel de Figueiredo

Processo nº RR — 4.826/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de Revista decisão do TRT 2a. Região — Recte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Recdo: Gilberto Florência de Lima — Advogados: Dr. João Alberto Angelini — Dr. Kiyoco Hosoume

Processo nº RR-1153/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 2ª Região — Recte: Carlos Diniz — Recdo: Bayer do Brasil S/A — Advogados: Dr. Maria Aparecida Manzini — Dr. Delialdo Assumpção Barbosa.

Processo nº RR-1344/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 3ª Região — Rectes: Ramiro Gomes de França e Outro — Recdo: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro Dr. Suely Facure.

Processo nº RR-1.352/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 1ª Região — Recte: Banco Independência Decred de Investimento S/A — Recdo: Ronildo Ferreira da Silva — Advogados: Dr.

Carlos Eduardo Azeredo Lopes — Dr. José Moura Rocha.

Processo nº RR-1.886/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 4ª Região — Recte: Edgar Machado de Azevedo — Recdo: Aços Finos Piratini S/A — Advogados: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo — Dr. Geraldo Miller.

Processo nº RR-2095/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 2ª Região — Recte: Banco Nacional de Habitação (BNH) — Recdo: Adelaide Vieira de Souza Marques — Advogados: Dr. Samuel Sinder — Dr. Luiz Carlos Guimarães.

Processo nº RR-2114/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 3ª Região — Recte: Odon Nery Gonçalves de Castro — Recdo: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. José Tôrres das Neves — Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

Processo nº RR-2404/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de Decisão do TRT 9ª Região — Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. — e Juçara Telesca — Recdo: Os mesmos — Advogados: Dr. Rosemarie Diedrichs e Geraldo R.C.V. da Silva.

Processo nº RR-2505/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro — Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista de Decisão do TRT 4ª Região — Recte: Liqueficação do Brasil S/A. — Recdo: Luiz Carlos Schneider Baggio — Advogados: Dr. Luiz Carlos Schneider Baggio — Advogados: Dr. Luiz Itamar V. de Almeida — Dr. Pio Cervio.

Processo nº RR-2522/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro — Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região — Recte: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A — Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna — Advogados: Dr. Ivo Braune — Dr. José Tôrres das Neves.

Processo nº RR-2892/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região — Recte: Ultrafertil S/A. — Indústria e Comércio de Fertilizantes — Recdo: Dirceu Antonio do Nascimento Melo — Advogados: Dr. Teresinha Nogueira. — Dr. Wilson de Oliveira.

Processo nº Al-2695/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravado de Instrumento despacho Juiz Presidente TRT 2ª Região — Agte.: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Agdo: Arnaldo de Jesus Gouveia — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Marcos Schwartzman.

Processo nº RR-2968/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região. — Recte: Arnaldo de Jesus Gouveia — Recdo: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Dr. Agenor Barreto Parente — Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Os processos constantes desta Pauta que, não forem julgados nesta Sessão, ficam automaticamente adiados para a próxima, extraordinária, independentemente de nova publicação, quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional — Artigo 38).

Em 5 de dezembro de 1979 — Mário de A. M. Pimentel Jr., Secretário da Terceira Turma

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

TERMO DA TRIGÉSIMA QUINTA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1979

Presidente: Min. Luiz Roberto de Rezende Puech.

Escricção: Hegler José Horta Barbosa.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na salas de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho on de se achava o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Comigo servido de escrivão, que esta subscreve foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos.

Tribunal Pleno AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-RR-2648/77 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Teixeira Filho, Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Romeu Corrêa. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1356/79)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Negado provimento ao agravo por entender-se que, na conformidade do art. 9º da Lei 5584 compete ao Relator negar prosseguimento ao recurso sempre que a decisão recorrida se tenha calcada em prejuízo ou Súmula.

AG-ES-113/79 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras e Terraplanagem em Geral, no Estado de Minas Gerais. Agravados Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais e outros. (Adv. Drs. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena e Segismundo Marques Gontijo). (TP-2647/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não é de se prover agravo que diz respeito a decisões pacíficas deste Tribunal Superior.

Agravos Regimentais com decisões e ementas de igual teor, como se segue.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-553/77 — TRT 5ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Antonio Batista de Oliveira Filho. Agravada FENGEL — Fundações e Engenharia S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e André Barachisio Lisboa). (TP-2648/79).

AG-AI-43/77 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados Braz Rosa e outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Etelvino Oswaldo Costa). (TP-2649/79).

AG-AI-814/78 — TRT 5ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Banco Itaú S/A. Agravado Luiz Carlos de Oliveira Souza. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Zacarias Carneiro de Oliveira). (TP-2428/79).

AG-AI-984/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Banco Mineiro do Oeste S/A. Agravado Savio José de Oliveira. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2573/79).

AG-AI-1005/78 — TRT 9ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes Armando Bedene — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Ltda. Agravados Wilma Maria Machado e Wilmary T. Machado. (Adv. Drs. Idélcio Martins e Luiz Carlos Déa). (TP-2650/79).

AG-AI-1179/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Banco Itaú S/A. Agravada Maria Cristina de Souza. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Osmi Caires Pinheiro). (TP-2429/79).

AG-AI-1186/78 — TRT 5ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados Almerindo Alves Vieira e outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (TP-2651/79).

AG-AI-1260/78 — TRT 3ª. Região — Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais

S/A. Agravado William Crookes Ferreira Maia. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Carlos Danilo Cabral de Mendonça). (TP-2652/79).

AG-AI-1264/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado José Xavier de Souza. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (TP-2430/79).

AG-AI-1517/78 — TRT 5ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados Agnelo Souza Santos e outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2653/79).

AG-AI-1837/78 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Damar Alves Correia. Agravada Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2431/79).

AG-AI-1939/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Banco Nacional S/A. Agravado Luiz Henrique Maia. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). (TP-2654/79).

AG-AI-1951/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Banco Itaú S/A. Agravada Maria Angela Gracio de Toledo. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Marcos Tomaz de Aquino). (TP-2432/79).

AG-AI-2014/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Nelson Graciano Marçal. Agravadas Siderúrgica J.L. Aliperti S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). (TP-2541/79).

AG-AI-2110/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Mário Teixeira. Agravada Innobra Innocenti Indústria Mecânica S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2542/79).

AG-AI-2134/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes Carlos Crecco e outros. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Orlando Antonio Capella Fernandes). (TP-2492/79).

AG-AI-2145/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Antonio Ruggero Júnior. Agravada Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Vieira de Moraes). (TP-2493/79).

AG-AI-2228/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante CESP — Companhia Energética de São Paulo. Agravados Ademir José Fernandes e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2494/79).

AG-AI-2370/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante CESP — Cia. Energética de São Paulo. Agravados Gaudio de Mello Pieres e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Antero Patricio Silvestre). (TP-2574/79).

AG-AG-2497/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado Manuel Mozart de Paiva Franco. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Tôres das Neves). (TP-2575/79).

AG-AI-2560/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado Nelson Ribeiro. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2576/79).

AG-AI-2599/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Bancoco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado Gustavo Vieira de Lima. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôres das Neves). (TP-2577/79).

AG-AI-2633/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Banco Nacional S/A. Agravado Italo Grazia. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Geraldo Cezar Franco). (TP-2495/79).

AG-AI-2681/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Raul Vieira. Agravada Light — Serviços

de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2496/79).

AG-AI-2712/78 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravados Cody Sant'Anna Có e outros. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Haroldo de Castro Fonseca). (TP-2497/79).

AG-AI-2725/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Banco Itaú S/A. Agravado José Luiz Mazorra Ribeiro. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Neusa Voltolini). (TP-2578/79).

AG-AI-2800/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes Moacyr Silva. Agravado Arno S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2579/79).

AG-AI-2802/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Edvirges Augusto Pereira. Agravada ARTISMETAL — Artes Metálicas Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2580/79).

AG-AI-2810/78 — TRT 6ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante S/A White Martins. Agravado Roberto Pierre Mariz Correia de Araújo. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Jerson Maciel Netto). (TP-2581/79).

AG-AI-2827/78 — TRT 5ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados Alfeu Máximo de Miranda e outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar Ulisses Riedel de Resende). (TP-2582/79).

AG-AI-2939/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados Ephigênio Fidelis e outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alberto Deodato Filho). (TP-2434/79).

AG-AI-2973/78 — TRT 8ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARA. Agravado Ivan Carlotino Alves. (Adv. Drs. Celso Franco Sá Santoro e Itair Silva). (TP-2655/79).

AG-AI-3075/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Aristides Aparecido Laureano. Agravada Light — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2656/79).

AG-AI-3109/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Carlos Alberto Alessi. Agravado Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-2657/79).

AG-AI-3122/78 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Osias Soares Mendes. Agravada Light — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2658/79).

AG-AI-3129/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravado Manoel José dos Santos. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Vania Paranhos). (TP-2436/79).

AG-AI-3195/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Banco Nacional S/A. Agravado Dirceu Ferreira. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José T. das Neves). (TP-2438/79).

AG-AI-3335/78 — TRT 6ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Banco Nacional S/A. Agravado Waldir Garcia Santos. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Duval Rodrigues da Silva). (TP-2441/79).

AG-AI-3469/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado José Ferreira dos Santos. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Múcio Wanderley Borja). (TP-2442/79).

AG-AI-3550/78 — TRT 8ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARA. Agravado Jefferson Duarte dos Santos. (Adv. Drs. Floriano Barbosa e Itair Silva). (TP-2659/79).

AG-AI-3578/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravado Gerson Cintra de Andrade. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côr-

tes e Ulisses Riedel de Resende) (TP-2443/79).

AG-AI-3668/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Molins do Brasil S/A — Máquinas Automáticas. Agravado Hélio Vital da Silva. (Adv. Drs. Celso Jorge de Carvalho e Erineu Edison Maranesi). (TP-2446/79).

AG-AI-3692/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Antonio Carlos Rezende Cabral. Agravada Jaraguá S/A — Indústrias Mecânicas. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Hélio Tupinambá Fonseca). (TP-2660/79).

AG-AI-3735/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Gilberto Edgar Bicalho da Cruz. Agravado Banco Mineiro S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Lúcio Weber Pereira). (TP-2502/79).

AG-AI-3737/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado Abrahão Elias de Souza. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Jaime dos Santos Anjo). (TP-2447/79).

AG-AI-3867/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Roberval Popes de Camargo. Agravada S/A — Indústria Votorantim. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Von Glehn). (TP-2662/79).

AG-AI-3925/78 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Ata — Combustão Técnica S/A. Agravados Adilson Gonçalves da Costa e outros. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Augusto Portugal). (TP-2662/79).

AG-AI-3990/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Molins do Brasil S/A — Máquinas Automáticas. Agravado Sebastião Crippa. (Adv. Drs. Antonio Carlos Vianna de Barros e José Francisco Boselli). (TP-2450/79).

AG-AI-4050/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado Olimpio Bedani. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Benil Comitre de Lara). (TP-2663/79).

AG-AI-4084/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Banco Itaú S/A. Agravado Aroldo Alexandre Vasconcelos. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Renato Rua de Almeida). (TP-2508/79).

AG-AI-4127/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: José Sussumo Kimura. Agravado: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Wally Mirabelli). (TP-2451/79).

AG-AI-4178/78 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante João Luiz da Silva. Agravado: Light Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2509/79).

AG-AI-4215/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante José Julião Maturano Médice. Agravado Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Rubens de Mendonça e Hamilton Guerra). (TP-2510/79).

AG-AI-4249/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante João Batista Ramos. Agravado Ford Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). (TP-2583/79).

AG-AI-4316/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: José Antonio dos Socorro Baima Souza (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-2511/79).

AG-AI-4343/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Antonio Sebastião Jesus e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Silvio Pereira). (TP-2512/79).

AG-AI-4358/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Bayer do Brasil Indústrias Químicas S/A. Agravado: Ignácio Haslinger. (Adv. Drs. Juracyr Galvão Junior e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2664/79).

AG-AI-4406/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: João Batista Soares. Agravado: Banco do Estado

de São Paulo S/A. (Adv. Drs. Juracyr Galvão Junior e Antonio Manoel Leite). (TP-2513/79).

AG-AI-4430/78 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravados: Adão Silveira e outro. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (TP-2452/79).

AG-AI-4442/78 — TRT 6ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Recife. Agravado: Antonio Amaro Gomes e outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Odor Coelho P. da Silva). (TP-2584/79).

AG-AI-4548/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rudney Peres Segamarchi. Agravado: Light Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva). (TP-2665/79).

AG-AI-4583/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Agravado: Dejaci Carvalho dos Santos. (Adv. Dr. Maria Cristina P. C. Côrtes). (TP-2585/79).

AG-AI-4548/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rudney Peres Segamarchi. Agravado: Light Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva). (TP-2665/79).

AG-AI-4583/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Agravado: Dejaci Carvalho dos Santos. (Adv. Dr. Maria Cristina P. C. Côrtes). (TP-2585/79).

AG-AI-4585/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Carlos Roberto Silva. Agravado: Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alvaro Ribeiro de Carvalho Filho). (TP-2586/79).

AG-AI-4788/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Singer Sweing Machine Company. Agravado: Marisa Heliana Martins. (Adv. Drs. Antonio Carlos V. de Barros e Paulo Checchi). (TP-2453/79).

AG-AI-15/79 — TRT 8ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARA. Agravado: Manuel Canuto de Menezes. (Adv. Drs. Floriano Gaspar Barbosa e Itair Silva). (TP-2587/79).

AG-AI-34/79 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Alvarino Marçal e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2454/79).

AG-AI-93/79 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: VARIG S/A — Viação Aérea Rio Grandense. Agravado: Amílcar da Veiga Pinheiro. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Luiz Manoel Hidalgo Barros). (TP-2455/79).

AG-AI-97/79 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: José Maria Soares Figueira. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. Margarida Pereira Damasceno e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-2588/79).

AG-RR-2046/75 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Banco União Comercial S/A. Agravada Lidia Sanculius. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Maria Lúcia V. Borba). (TP-2457/79).

AG-RR-3003/77 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Banco Econômico S/A. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Banco Econômico S/A. Agravado Eliezer Viana Biasoli. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves). (TP-2678/79).

AG-RR-5266/77 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravada Teodora Sanchez. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Monteiro). (TP-2666/79).

AG-RR-5305/77 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes Companhia Docas do Rio de Janeiro e Norival Honorato Rodrigues. Agravados os mesmos. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2589/79).

AG-RR-5375/77 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado Francisco de Oliveira. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Rui Pena). (TP-2458/79).

AG-RR-48/78 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Agravado Sergio Carlos Martini. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). (TP-2459/79).

AG-RR-170/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado Cyro Heitor Brides. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Antonio R. Figueiredo). (TP-2460/79).

AG-RR-185/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Indústrias Romi S/A. Agravado Alfredo Gropo. (Adv. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2667/79).

AG-RR-316/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravados Afonso Fernandes e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2590/79).

AG-RR-3189/78 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Elza Klingner Barros. Agravado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2684/79).

AG-RR-3241/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Marclio Moreira. Agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-2685/79).

AG-RR-3254/78 — TRT 9ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Companhia Hansen Industrial. Agravados Alfredo Mauwerk e outro. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Wilson Reimer). (TP-2686/79).

AG-RR-3288/78 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Bradesco Sul S/A — Crédito Imobiliário. Agravada Sirléia de Lourdes da Silva Bittencourt. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Cristina Zanettini). (TP-2607/79).

AG-RR-3408/78 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Lucina Bastian. Agravada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Cestari). (TP-2687/79).

AG-RR-3429/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Pascoal Vido. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2527/79).

AG-RR-3430/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante José Joaquim Marcos. Agravada Comercial e Importadora Ouro Fino S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Afrânio R. Duarte). (TP-2688/79).

AG-RR-3515/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados Albino Castro Prieto e outros. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Alino da Costa Monteiro). (TP-2608/79).

AG-RR-3543/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Banco Brasileiro de Desconto S/A. Agravada Maura Tavares dos Santos. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2689/79).

AG-RR-3581/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Waldemar de Almeida Ramos. Agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-2609/79).

AG-RR-3643/78 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Oswaldo Pereira Pinto. Agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (TP-2690/79).

AG-RR-3699/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado José Augusto Nascimento. (Adv. Drs. Márcia Lyra Bérnago e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2465/79).

AG-RR-3703/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante João Ferreira de Oliveira. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2691/79).

AG-RR-3728/78 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio. Agravado Nelson Derrnitz. (Adv. Drs. Paulo Castelo Branco e Carlos Arnaldo Selva). (TP-2466/79).

AG-RR-3794/78 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Nilton dos Santos. Agravada Cia. Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eusébio Gonzales Costas). (TP-2692/79).

AG-RR-3926/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes Aparecido Irolde e outros. Agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-2610/79).

AG-RR-4002/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes Agenor Góes e outros. Agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Márcia Bérnago). (TP-2693/79).

AG-RR-4042/78 — TRT 5ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Aurenice Moura dos Santos. Agravado Sisal Bahia Hotéis Turismo S/A. Hotel Meridion Bahia. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Aurélio Pires). (TP-2694/79).

AG-RR-4055/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Indústria Elétrica Brown Boveri S/A. Agravado José Lobo Filho. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2529/79).

AG-RR-4210/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Banco Nacional S/A. Agravado Blair Sebastião Ribeiro. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José T. das Neves). (TP-2530/79).

AG-RR-4220/78 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro. Agravado Nilo Pinheiro Barroso. (Adv. Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e José Alberto Couto Maciel). (TP-2531/79).

AG-RR-4221/78 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado Juarez dos Santos Inácio. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Benedito Calheiros Bomfim). (TP-2532/79).

AG-RR-4242/78 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Hércules S/A — Fábrica de Talheres. Agravado Fausto Antonio Marques. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2611/79).

AG-RR-4294/78 — TRT 5ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Raimundo José Pereira de Santana. Agravada Bahema S/A — Tratores e Máquinas. (Adv. Drs. José Torres das Neves e João Carlos Telles). (TP-2473/79).

AG-RR-4342/78 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravado João Batista da Silveira. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Avila e Admar Ferreira Bahde). (TP-2476/79).

AG-RR-4345/78 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes Genecl Espindola Medeiros e outra. Agravado Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (TP-2612/79).

AG-RR-4373/78 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Banco Nacional S/A. Agravada Imara de Fátima Ferreira Antunes. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-2533/79).

AG-RR-4376/78 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Stanley Home — Produtos para o Lar Ltda. Agravada Leny Soares Crespo. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Helio Alves Rodrigues). (TP-2695/79).

AG-RR-4386/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravados Nadir Knothe e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Jaime Marangoni). (TP-2477/79).

AG-RR-4425/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes João Dias e outro. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2478/79).

AG-RR-4455/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante José Borba Filho. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP-2614/79).

AG-RR-4471/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Luiz Pedro Bosen Benvindo. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Múcio Wanderley Borja). (TP-2534/79).

AG-RR-4523/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes Antonio Florim e outro. Agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-2696/79).

AG-RR-4643/78 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Viação Aérea São Paulo S/A — VASP. Agravado Ruy de Mello Portella. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses R. de Resende). (TP-2479/79).

AG-RR-4647/78 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Luiz Gonzaga de Souza Lima. Agravada Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Rômulo Marinho e Ildélio Martins). (TP-2615/79).

AG-RR-4706/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravados Antonio Francisco 11º e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2535/79).

AG-RR-4711/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Osiris Libardi. Agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e José Chiancone Neto). (TP-2536/79).

AG-RR-4735/78 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Miguel Kolling. Agravado Hospital Municipal São Camilo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Beatriz O. Diniz da Costa). (TP-2537/79).

AG-RR-4743/78 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravados Idalino Faustino dos Santos e outros. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (TP-2482/79).

AG-RR-4762/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Cheodoardo Francisco Silva. Agravado Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Márcio de Castro Pessoa). (TP-2538/79).

AG-RR-4787/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Cooperativa de Crédito Agrícola de Taguaritinga. Agravado Osmar Altino Arnoni. (Adv. Drs. Ildélio Martins e José Torres das Neves). (TP-2483/79).

AG-RR-4800/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Lourival Justino da Silva. Agravado BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Manoel Leite). (TP-2484/79).

AG-RR-759/78 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravada: Maria Nilza Dura Eisermann. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2668/79).

AG-RR-876/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. Agravados: Antonio Vieira de Albuquerque e outros. (Adv. Drs. Atuly C. Fontes e José Torres das Neves). (TP-2461/79).

AG-RR-1070/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Mário Roque. Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista

S.A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (TP-2669/79).

AG-RR-1245/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: João da Silva e outros. Agravado: Companhia Melhoramentos de São Paulo. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de Aruda Pinto). (TP-2670/79).

AG-RR-1390/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Henrique da Silva. Agravada: Cia. Docas do Rio de Janeiro. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (TP-2462/79).

AG-RR-1508/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. Agravado: Ernesto de Lima Filho. (Adv.: Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2671/79).

AG-RR-1847/78 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: José da Silva Vasconcelos e outros. Agravada: Mineração Morro Velho S.A. (Adv.: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Massaniello Lopes Cançado). (TP-2672/79).

AG-RR-1852/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e Thezinhinha Salzano Neto. Agravados: Os mesmos. (Adv.: Drs. Márcio Gontijo e Roberto Alonso). (TP-2463/79).

AG-RR-1932/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Claudinei Marchetti. (Adv.: Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2517/79).

AG-RR-1943/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Sidnei das Neves. Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes). (TP-2673/79).

AG-RR-2001/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Claudionor Alves. Agravada: Fazenda Diurna. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Marisa Rossi). (TP-2592/79).

AG-RR-2016/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. Agravados: Pedro Anselmo e outros. (Adv.: Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2464/79).

AG-RR-2028/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Lauro Rodrigues. Agravada: Companhia Mercantil e Industrial Engelbrecht. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Wieslaw Chodyn). (TP-2518/79).

AG-RR-2183/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Maximiano Rodrigues. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orlando A. Capella). (TP-2519/79).

AG-RR-2195/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: Ademar Ferreira Passos e outros. Agravada: Companhia Docas de Santos. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (TP-2593/79).

AG-RR-2273/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: Hildo Cardoso e Hélio Scarpelli. Agravado: S.A. o Estado de São Paulo. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cleuzo Peres). (TP-2520/79).

AG-RR-2317/78 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — SENBA. Agravada: Maria do Carmo Fernandes da Silva. (Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (TP-2594/79).

AG-RR-2329/78 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Mário Mattioli. Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A. (Adv.: Drs. Geraldo Cezar Franco e Odir da Silva Miranda). (TP-2521/79).

AG-RR-2445/78 — TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: José Carlos Pedrosa. (Adv.: Drs. Ivo Evangelista de Avila e José Francisco Boselli). (TP-2595/79).

AG-RR-2490/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Ronaldo Cesar Gomes Soares. Agravada: AUTOLATAS — Ind. e Comércio de Auto Peças Ltda. (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2596/79).

AG-RR-2542/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Antonio Clementino dos Santos. Agravada: Aplicadora Plástica Ltda. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ivan Martins Borges). (TP-2597/79).

AG-RR-2557/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. Agravados: Rubens Borin e outros. (Adv.: Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Carlos Augusto Ferezin Olivati). (TP-2598/79).

AG-RR-2594/78 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Evandro Vieira Costa. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS. (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2674/79).

AG-RR-2669/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Paulo Samuel da Silva. Agravado: Município do Rio de Janeiro. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Abel Nascimento de Menezes). (TP-2522/79).

AG-RR-2673/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Joaquim da Silva Alves. Agravada: Indústrias Lazzarini Ltda. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos de Barros Lima). (TP-2599/79).

AG-RR-2677/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. Agravado: Nicandro de Almeida Saravy. (Adv.: Drs. Atuity C. Fontes e Renato Tufi Salim). (TP-2600/79).

AG-RR-2730/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Izaré Momesso. Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2601/79).

AG-RR-2782/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Silas Garcia. Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Augusto F. Lima). (TP-2675/79).

AG-RR-2806/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: José de Bom. (Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2602/79).

AG-RR-2813/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: Agostinho Rodrigues e outros. Agravada: SIAM — Util S.A. — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Deusdedit Goulart de Faria). (TP-2603/79).

AG-RR-2837/78 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. Agravada: Maria Aparecida Fernandes. (Adv.: Drs. Márcio Gontijo e José Tôres das Neves). (TP-2523/79).

AG-RR-2860/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. Agravado: João Fabrício de Oliveira. (Adv.: Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2604/79).

AG-RR-2889/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: Alcides Portero Santos e outros. Agravada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Adv.: Drs. Rubem José da Silva e Célio Silva). (TP-2676/79).

AG-RR-2911/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Luiz dos Reis e outros. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP-2605/79).

AG-RR-2962/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Antonio José Pedrasi. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Osvaldo Lotti). (TP-2677/79).

AG-RR-2964/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Benedito de Souza Mello Freire. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2606/79).

AG-RR-3011/78 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital Caridade. Agravada: Tereza Tassarolo Degering e outra. (Adv.: Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2679/79).

AG-RR-3016/78 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Nelson Almeida da Silveira. Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Adv.: Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e José Alberto Couto Maciel). (TP-2680/79).

AG-RR-3054/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional de São Paulo — SR-4. Agravado: Nelson Ferreira Azambuja. (Adv.: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2681/79).

AG-RR-3066/78 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: Alirio Alves Santana e outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (TP-2682/79).

AG-RR-3112/78 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Paulo Norberto Brizola Soares. (Adv.: Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Cristina Zanettini). (TP-2526/79).

AG-RR-3124/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: Lygia da Silva Gomes e outra. Agravada: Centrais Elétricas Fluminense S.A. (Adv.: Drs. José Francisco Boselli e Hugo Mósca). (TP-2683/79).

AG-RR-4805/78 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: ORBRAM S/A — Organização Riograndense de Serviços. Agravada: Tereza Maria Leite de Moura. (Adv.: Drs. Israel Santana e Lidia Woida). (TP-2485/79).

AG-RR-4822/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: José Maria Borges. (Adv.: Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2486).

AG-RR-4853/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Bar e Restaurante Rian Ltda. Agravado: Ari Francisco de Paula. (Adv.: Drs. Ricardo Alves da Cruz e Geraldo Luiz Gonzaga). (TP-2616/79).

AG-RR-5064/78 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL. Agravados: Luiz Carlos Longue Oliveira e outros. (Adv.: Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Marilene Somnitz Martins). (TP-2539/79).

AG-RR-5293/78 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Argeu Manoel Silva. Agravado: Forjas Taurus S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2540/79).

AG-RR-170/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Casemiro José da Silva. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP-2487/79).

AÇÃO RECISORIA

AR-08/79 — TRT. Rel.: Min. Raymundo de S. Moura. Autor: Robert Bosch do Brasil Ltda. Réu: Willi Fohrer. (Adv.: Drs. Celso Neves e João Antero de Carvalho). (TP-2543/79).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar de não conhecimento da ação, argüida "ex-officio" pelo Exmo. Sr. Ministro Relator. Por maioria, rejeitaram a preliminar de não cabimento da ação, ainda por maioria, rejeitaram a preliminar de decadência, unanimemente; no mérito, por unanimidade, julgaram improcedente a ação, condenando o autor nas custas, a serem calculadas sobre o valor de cinco mil cruzeiros.

EMENTA: Julga-se improcedente a ação. Os artigos 836 e 453, da CLT, como se entendeu através do acórdão rescindendo, foram violados.

Primeira Turma.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4679/78 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CIBA — Geigy Química S/A. Agravado: Heverton Gomes Cergueira. (Adv.: Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Mendes dos Santos). (1ª T-2229/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-121/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Antonio Silvério Neto. Agravado: Instituto de Engenharia Atômica (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Márcio Fortes de Barros). (1ª T-2231/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-222/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: José Armando Mendes Finueira (Fazenda paraíso). Agravado: Raimundo Costa Ribeiro. (Adv.: Drs. Izabel pereira Lima e Inga BBavma). (1ª T-2233/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-233/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Léo José Camisasca. (Adv.: Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-2235/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-343/79 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Agravados: Teodolindo Silvestre e outro. (Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Flávio Bernardo da Silva). (1ª T-2236/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de que se nega provimento.

AI-503/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agravado: Manoel Manhães Gama. (Adv.: Drs. Jorge Delani Barroso e Salvador Vivaqua Rocha). (1ª T-2239/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-567/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravados: Atilio José de Moura e outros. (Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-2241/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-622/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Armando Martins de Carvalho Filho. (Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-2244/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-675/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: Aparecido e Camargo e outros. Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv.: Drs. Silvio Pereira e Mário Bastos Cruz Teixeira Noqueira). (1ª T-2247/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-730/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Hotel, Bar e Restaurante Itaipú Ltda. Agravados: José Rodrigues de Souza e outros. (Adv.: Drs. Ricardo Alves da Cruz e João Batista dos Santos). (1ª T-2250/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-802/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A. Agravado: Rubens Boaventura. (Adv.: Drs. Alberto Pimenta Júnior e Rôberson Chrispim Valle). (1ª T-2252/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-902/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado: Valdinério Dias do Couto. (Adv.: Drs. George R. A. Calvert e J. Aleudo de Oliveira). (1ª T-2257/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1178/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Merck Sharp & Dohme — Indústria Química e Farmacêutica Ltda. (Agravado Luiz Fernão Dias de Figueiredo. (Adv.: Drs. Joaquim Mohallem e José Corrêa de Figueiredo Neto). (1ª T-2266/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1206/79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Aldyrio Pereira de Faria. Agravado: Adair Nunes. (Adv.: Dra. Norma Leal Podolsky Pass). (1ª T-2269/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1240/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Haruichi Okamoto S/A — Comercial e Importadora. Agravado Minae Harada. (Adv.: Drs. Pedro Ivan de Rezende e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2270/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1294/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GABIENGE — Indústria e Comércio Ltda. Agravados: Alcides Trindade de Oliveira e outros. (Adv.: Drs. Valéria Abras Ribeiro do Valle e Angela Maria Bueno de Carvalho). (1ª T-2272/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1298/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia Cervejaria Brahma. Agravados: Francisco Paulo de Mello e outros. (Adv.: Drs. Fernão de Moraes Salles e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2274/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1357/79 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF. Agravado: Jayme Pereira de Souza. (Adv.: Drs. Maria da Graça Chagas Rangel e Manoel Monteiro Filho). (1ª T-2279/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1391/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Francisco de Moura Lima: Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior). (1ª T-2283/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1400/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Fundação Cásper Líbero. Agravado Diogo Marcilio. (Adv.: Drs. Walter Ceneviva). (1ª T-2285/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1428/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante CESMEL S/A — Indústria Metalúrgica. Agravado Dermeval dos Santos Vieira. (Adv.: Drs. Analice Spinola e Juarez Teixeira). (1ª T-2287/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1435/79 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Agrário Silva Barreto. Agravado Manoel Waldemar dos Santos Almeida. (Adv.: Drs. Ademir Moreira de Miranda e Paulo Cesar de Oliveira). (1ª T-2290/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1458/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Companhia Vale do Rio Doce. Agravado Itaner Coelho de Almeida. (Adv.: Drs. Moacir Afonso Andrade e Marcos Wilson Pimenta). (1ª T-2294/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1489/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Superintendência de Parques e Jardins. Agravado Otaviano Bispo Luz. (Adv.: Drs. Pedro Gordilho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2298/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1536/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante ECISA — Engenharia Indústria e Comércio S/A. Agravado Antonio Enedino dos Santos. (Adv.: Drs. George R. A. Calvert e Carlos Roberto V. de M. Uchôa). (1ª T-2304/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1552/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado José Martins de Mendonça. (Adv.: Dr. George R. A. Calvert). (1ª T-2309/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1610/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Luiz Antonio Feijó Dutra. Agravada VARIG S/A — Viação Aérea Rio Grandense. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Serra). (1ª T-2315/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1655/79 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Geraldo Oberziner. Agravado T. Stolf Comércio e Indústria. (Adv.: Drs. Juary Carrera Palmeira e Airtton Ribeiro). (1ª T-2318/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1674/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Instituto Makenzie. Agravado Philomeno Joaquim da Costa. (Adv.: Drs. João Nery Guimarães e Cassio Mesquita Barros Júnior). (1ª T-2322/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1691/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante TRATOCAR — Veículos e Máquinas S/A. Agravado Leonildo Dias de Queiroz. (Adv.: Drs. Carlos Antonio F. de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2326/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1730/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Cetenco Engenharia S/A. Agravado Francisco Juares Machado da Silva. (Adv.: Drs. Heny Pinella da Silva e José Aleudo de Oliveira). (1ª T-2327/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2035/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante COELBA — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Agravado Nelson Jorge Nemi. (Adv.: Drs. Ornel Rossi e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2330/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2045/79 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas. Agravada Maria das Graças da Silva. (Adv.: Drs. Cleber Saraiva). (1ª T-2333/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo para ordenar a subida do recurso ordinário, como de direito, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-2055/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado Wilson Batista. (Adv.: Drs. George R. A. Calvert e Geraldo Luiz Gonzaga). (1ª T-2336/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2065/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes Osmar Rosa Mattos e outra. Agravados Edino Venâncio da Silva e outros. (Adv.: Drs. Olga Aranha Falcão Cezar e Nelson Fonsêca). (1ª T-2339/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2124/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agravada Carmem Lúcia Lourenço da Costa. (Adv.: Drs. Rosemarie Diedrichs e José Maria de Souza Andrade). (1ª T-2342/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2351/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado José Geraldo Aniceto. (Adv.: Drs. George R. A. Calvert e Geraldo Luiz Gonzaga). (1ª T-2352/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1100/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorridos Ricardo Machado e outros. Recorrido Banco Itáu S/A. (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Luiz Miranda). (1ª T-1904/79).

Decisão: Conhecido por decisão do Pleno, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação a compensação, quanto a Waldir de Araújo, Dirce Rodrigues e Maria Helena, fls. 295 e assegurar o pagamento das 7ª e 8ª horas, por maioria.

EMENTA: Caixa Executivo não é cargo de confiança. Conseqüentemente o seu exercente tem direito às 7ª e 8ª horas trabalhadas. Deferidas horas extras, são estas incomensáveis com a gratificação de função porventura percebida pelo empregado. Revista provida.

RR-1615/78 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente COPALA — Indústrias Reunidas S/A. Recorrido Francisco Gonçalves Maués. (Adv.: Drs. Deusdedith Freire Brasil e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2071/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para assegurar os efeitos pecuniários a partir do ajuizamento da ação, por maioria.

EMENTA: Admissão posterior à vigência do decreto-lei nº 389, de 1968. Efeitos pecuniários a partir do ajuizamento do pedido.

RR-1746/78 — TPT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Ivandete Maria Felix da Silva. Recorrida Associação Maternidade de São Paulo. (Adv.: Drs. Adiba Camis e Sergio Rubens Maragliano). (1ª T-1975/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2633/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes Julieta Oliveira de Aquino e outros e Estado do Rio de Janeiro. Recorridos os mesmos. (Adv.: Drs. Sérgio P. Drummond e Domirio Neves de Barros). (1ª T-1909/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que o cálculo do salário noturno incida sobre o salário contratual.

EMENTA: Adicional noturno incide sobre o salário contratual. Revista provida.

RR-4351/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes José Marcos de Moreira Bastos e Banco Nacional S/A. Recorridos os mesmos. (Adv.: Drs. José Tôres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª T-1831/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista do empregado e em conhecendo do apelo do Banco, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação de função no cálculo da semestral.

EMENTA: Revista em que se discutem várias teses sobre incorporação de gratificações. A admissão só se deu quanto a integração na semestral da gratificação de função. A gratificação semestral, liberalidade do empregador, não pode ter seu quantum alterado, à revelia do propósito do doador, ampliando-o além do ordenado, sua base de cálculo. Revista do empregado não conhecida e do Banco provida para excluir da condenação a integração.

RR-4364/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Eloisa Menezes Blauth. Recorrido Stanley Home Produtos para o lar Ltda. (Adv.: Drs. Hélio Alves Rodrigues e Vivian Hossne de Godoy). (1ª T-1911/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância.

EMENTA: Relação empregatícia — Vendedor de porta em porta — Mascaramento de situação de autônomo, com aquisição de mercadoria, com no-

ta fiscal. Comprovado que o empregado não tem qualquer liberdade na venda, subordinando-se a preços fixados pela empresa, sujeito a fiscalização, sob orientação rigorosa e coordenação exclusiva da ré, caracteriza-se vínculo empregatício, com empregadora que não possui outro sistema de vendas — Descaracterização da situação de comerciante varejista ou autônomo — Revista provida.

RR — 4486/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. RPBA. Recorrido José Pedreira Dalto Filho. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1976/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento, para aplicar a Súmula 70.

EMENTA: Adicional de periculosidade não incide sobre triênios. Revista provida.

RR-4570/78: — TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Odete Lemos. Recorrida ZIVI S/A — Cateatira. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Hugo Gueiros Bernardes Dias). (1ª T-2675/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se úmula 38.

RR-4843/78: — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Sonia Maria Machado Espinosa. Recorrida NORDON — Indústrias Metalúrgicas S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walter Tessin). (1ª T-1977/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar o Prejulgado 14.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 14.

RR-22/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Municipalidade São Paulo. Recorrido Ary Avelino Lourenço. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1920/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não apresenta divergência válida de acordo com a Súmula 38 não é de ser conhecida.

RR-40/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos Irineu Forte e outro. (Adv. Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-1978/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem e profira novo julgamento como entender de direito.

EMENTA: Não apreciado o recurso ordinário do reclamante, nulo é o acórdão proferido. Revista provida com anulação do acórdão recorrido e retorno do processo ao TRT.

RR-45/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes José Carlos de Souza e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA Recorridos os mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-1922/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista do empregado e em conhecendo do apelo da empresa, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, a incidência do adicional de periculosidade sobre a gratificação nos lucros e diferenças indenizatórias.

EMENTA: Adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário base. Revista provida.

RR-367/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Araci Lima Bastos. Recorrida ASSITEL — Assistência em Telecomunicações Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos de Barros Lima). (1ª T-1843/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para assegurar o salário-maternidade.

EMENTA: Empregada dispensada, em gravidez comprovada. Contrato de experiência prorrogado, quando ocor-

reu a dispensa. Recurso provido para garantir o pagamento do auxílio natalidade.

RR-399/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Plínio Mello. Recorridos Transporte Sul S/A — Transportadora de Valores e Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Mery Bavia e Dilson F. Almeida). (1ª T-1925/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-428/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Ramon Abrego e Banco do Brasil S/A. Recorridos os mesmos. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Dilson F. Almeida). (1ª T-1979/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram de ambas as revista. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, deram-lhe provimento parcial para assegurar a complementação na base de 30/30 avos, levando-se em conta todas as vantagens percebidas e quanto ao recurso da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para observar o teto como limite dos proventos e a média do último triênio, por maioria.

EMENTA: Complementação dos presentes da aposentadoria, devendo ser rejeitado o limite (teto) e a média estabelecida em norma regulamentar. Revista provida em parte.

RR-481/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. Recorrido Antonio Neves Magalhães. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1926/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equiparação salarial. Tratando-se de matéria de prova, afirmando o Regional que, à luz desta, ocorriam os pressupostos essenciais a mesma, não há como, em revista, reexaminar a matéria fática. A empresa não alegou diferença de produtividade e os empregados trabalham na mesma região. Revista a que se negou provimento.

RR-523/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Elizabeth Rocha Ribeiro. Recorrido Nansen S/A — Instrumentos de Precisão. (Adv. Drs. Márcio Flávio Salem Vidigal e Mauro Thibau da Silva Almeida). (1ª T-1980/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregada despedida pede dispensa do aviso-prévio deferida pela empresa. Incabível a pretensão de pagamento do valor que corresponderia ao aviso-prévio. Revista não provida.

RR-524/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes Telecomunicações de Minas Gerais S/A — TELEMIG e Lavínia da Costa Silva. Recorridos os mesmos. (Adv. Drs. Júlio Consuelo Marra e Alcísio Maciel Ferreira). (1ª T-1981/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista da empregada e em conhecendo do apelo da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a rescisão indireta.

EMENTA: "Sendo controvertida a relação de emprego não há que se falar em desatenção às normas contratuais quando aquela é reconhecida, de maneira a amparar pedido de rescisão indireta do pacto laboral.

RR-528/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. Recorrido Gildásio Novas Costa. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves). (1ª T-1928/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de transferência e o cálculo das horas extras.

EMENTA: Adicional de transferência. Empregado que era conduzido pela empresa de sua residência ao local de trabalho, retornando após a jornada de revezamento. Não houve mudança de

residência ou domicílio, pouco importa que resida em Estado diverso daquele que trabalha — Empregado dispensado antes de adquirido o direito à gratificação — Condição obstativa criada pela empresa, gera a obrigação de pagar — Revista da empresa parcialmente provida.

RR-530/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Município do Rio de Janeiro. Recorrida Maria Lúcia Inocêncio da Silva. (Adv. Drs. José Antunes de Carvalho e Vandernailen Caldas). (1ª T-2089/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 17.

RR-624/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes Abel Ferreira da Silva e outros. Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1ª T-1932/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Licença-prêmio é benefício instituído por lei para funcionário estatutário, não havendo direito à sua conversão em pecúnia tenha ou não o empregado, que a requereu, dela não gozado, por haver passado à inatividade. Revista desfundamentada da qual não se conhece.

RR-708/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Frota Nacional de Petroleiros — FRONAPE. Recorrido Antonio dos Anjos Castro Mamoré. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Paulo de Barros Lins). (1ª T-1937/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para determinas que o cálculo do aviso prévio seja feito com base no último mês trabalhado, excluindo-se os adicionais eventuais.

EMENTA: "O aviso prévio, quando indenizado, deve corresponder ao valor da remuneração percebida por ocasião do último mês trabalhado, excluídos os adicionais eventuais".

RR-717/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Serigrafia Técnica e Industrial Ltda. Recorrido Cleci Terezinha Aires Soares. (Adv. Drs. Otacilio Lindemeyer Filho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2092/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 14.

RR-782/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos Almir Dias Carvalho e outros. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1982/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para estabelecer sentença de 1º grau:

EMENTA: "Inviável a conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada".

RR-821/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Miguel Ferreira de Aguiar. Recorrida Sociedade Construtora Triângulo S/A. (Adv. Drs. Amilton Ferreira da Silva e Ivan Claus Guenther). (1ª T-2095/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-827/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes TIBRAS - Titando do Brasil S/A e Dilmir José de Carvalho Lopes. Recorridos os mesmos. (Adv. Drs. Solange Pereira Damasceno e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1650/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram de ambas as revistas. No mérito, por unanimidade, quanto ao apelo do empregado, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, deram-lhe provimento para aplicar a Súmula nº 88.

EMENTA: Intervalo entre a jornada, em que houve trabalho. Não há direito à remuneração. Infração de caráter administrativo. Desprovida a revista do empregado e provida a da empresa, aplicando-se a Súmula 88:

RR - 920/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS - RLAM. Recorridos Armando Bomfim e outros. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1983/79).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de intempestividade e não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-940/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Iracema da Silva Lopes. Recorrida Boutique Amyrdia Ltda. (Adv. Drs. Bertha Soares Iannicelli dos Santos e Antonio Franco). (1ª T-2101/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para assegurar o salário maternidade.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 14.

RR-956/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Hugo Briessemeister. Recorrida Indústria de Refrigeração Consul S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Hamilton Sidney Alves de Carvalho). (1ª T-1984/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-963/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Francisco Franco. Recorrentes Benjamim Alves Pereira Filho e Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Recorridos os mesmos. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ordélio de Azevedo Sette). (1ª T-1985/79).

Decisão: Não conheceram de ambas as revistas. Por unanimidade quanto ao apelo do empregado e por maioria, quanto ao recurso da empresa.

EMENTA: "Não se conhece de recurso de revista quando o mesmo não consegue ser enquadrado em uma das alíneas do permissivo legal consolidado".

RR-971/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Francisco Franco. Recorrente Estado Federado da Bahia. Recorrida Joana Angélica Fernandes Lopes. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e Uady Barbosa Bulos). (1ª T-1986/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista. Por unanimidade provimento para, anulando o processo "ab initio", retornem os autos à MM. Junta de origem, para que seja citado o Estado.

EMENTA: "Revista conhecida e provida para anular-se o processo "ab initio" vício de citação".

RR-980/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Companhia Hidro Elétrica Do São Francisco — CHESF. Recorrido Slatiel Januário de Jesus. (Adv. Drs. João Carlos Cunha Cavalcanti e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1987/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Embora exercendo as mesmas funções, com igual rendimento e demais requisitos do art. 461 da CLT, o paradigma reúne condição personalíssima de ter tido incorporado o abono acampamento, pelo exercício no campo, durante longo tempo, o que elide a possibilidade de equiparação. As vantagens pessoais, adquiridas por atividade específica, opõem barreira insuperável à equiparação, porque a diferença salarial delas decorre.

RR-1018/79 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Valdenor Pereira Ramos. Recorrida Atlântica Pesca Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Humberto Machado de Mendonça). (1ª T-1988/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inexistente a divergência específica e incorrentes as violações alegadas".

RR-1078/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Recorrido

Antonio Vicente da Silva. (Adv. Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-1989/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas e seus reflexos e a integração da verba "quebra de caixa" no salário.

EMENTA: Bancário. Função de chefia. Enquadramento no § 2º do art. 224 da CLT. A verba "quebra de caixa", por se compensatório, não se integra ao salário. Revista provida parcialmente.

1RR-1079/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes João Rodrigues de Souza e outros. Recorrida Fazenda Nacional (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aymoré de Andrade). (1ª T-1990/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Recurso de revista não provido, por aplicação da Súmula 38 do TST".

RR-1081/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente S/A — "O Estado de São Paulo". Recorrida Carmelinda Soares Guimarães. (Adv. Drs. Regina Célia Carneiro Cardoso e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-1991/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1169/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Ferroviária Federal S/A — (Superintendência Regional São Paulo). Recorrido Manoel Soares Lima. (Adv. Drs. Jane Bianchi e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2106/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A prescrição pode ser arguida em qualquer fase, perante a instância ordinária (Prejulgado 27), mas, no caso, ainda que oportunamente suscitada, não procede, pelos próprios fatos apurados no acórdão recorrido.

RR-1180/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Banco do Estado de Goiás S/A. Recorridos Odair da Silva e outros (Adv. Drs. Roberto da Silva Pimentel e José Tôres das Neves). (1ª T-1992/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inespecífico os arestos paradigmáticos".

RR-1193/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes Altino Sales de Oliveira e outros. Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Frederico T. Machado). (1ª T-1994/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Ferroviários da R.F.F. Revista não conhecida por não ter o acórdão divergente fonte de publicação indicada.

RR-1196/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes Aniceto Correia dos Santos e outros. Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hilmery Alves Passos). (1ª T-1995/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por aplicação da Súmula 42 do TST

RR-1204/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes Agenor José dos Santos e outros. Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Hilmery Alves Passos). (1ª T-1996/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-1209/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes Clara Paoli de Souza e outros. Recorrida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aldo Antonio Peluso). (1ª T-1997/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: A bonificação concedida pela empresa, por liberalidade, após a aposentadoria voluntária, não se vincula às regras do art. 17 da Lei 5.107, pouco importando que tenha ou não atingido os 60% ali previstos. A aposentadoria voluntária, com o levantamento do FGTS, com base no Código 05, indica ato de vontade e a concessão de bonificação posterior, não representa nem induz a conclusão da existência de acordo prévio para afastamento. Revista de que não se conhece por falta de fundamentação legal.

RR-1217/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Filippo Ciri-nesi. Recorrido Banco do Estado do Paraná S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Alido Depiné). (1ª T-1998/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar a Súmula 78.

EMENTA: "A gratificação semestral integra o cálculo do aviso prévio. — Interpretação da Súmula 78 do TST".

RR-1223/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Ricardo Wagner Saraiva Vieira. Recorrido Benjamim Lopes Mello. (Adv. Drs. Jorge Marques e João Bosco Abero). (1ª T-2108/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 38.

RR-1310/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido Ricardo Bueno. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T-2000/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece. A Junta agiu com o acodamento incompatível com as normas trabalhistas, ao abrir prazo para contestação da reclamada e não ensejando oportunidade ao autor, inclusive para razões finais. Inocorrência da violação legal.

RR-1314/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Tetua Mae-kawa. Recorrida Companhia Suzano de Papel e Celulose. (Adv. Drs. José Duarte e Ruy Silveira). (1ª T-2001/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque sem apoio no art. 896 da CLT.

RR-1316/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Florentino Bonfim Vorges. Recorrido SERGEL — Serviços Gerais Ltda. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Pedro Henrique Lino de Souza). (1ª T-2002/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida

RR-1317/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Jayme Nunes Paiva. Recorrido Supergasbrás — Distribuidora de Gás S/A. (Adv. Drs. Tania Regina Mesquita Peixoto e Celso Guedes). (1ª T2003/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque desfundamentada".

RR-1379/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Indústrias Têxteis Renaux S/A. Recorridos Alfredo José Vieira e outros (Adv. Drs. Aldo Antonio Peluso e José Francisco Boselli). (1ª T-2005/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A bonificação concedida pela empresa, por liberalidade, após a aposentadoria voluntária, não se vincu-

la às regras do art. da Lei 5.107, pouco importando que tenha ou não atingido aos 60% ali previstos. A aposentadoria voluntária, com o levantamento do FGTS com base no Código 05, indica ato de vontade, e a concessão da bonificação posterior não representa acordo prévio para afastamento. Revista provida.

RR-1.380/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Jaime Gonçalves de Moraes. Recorrido Clafer Torção de Fios Ltda. Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raphael Sampaio Werneck). (1ª T-2.006/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1º grau na sua conclusão e no ponto conhecido.

EMENTA: E naceitável a fórmula de salário complessivo porque dá margem a dúvida, insegurança e fraude. Recurso conhecido e provido.

RR-1.415/79 — TRT — 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Novo Rio S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Recorrido Ruy Ferreira. (Adv. Drs. Djalma Tavares C. Mello Filho e Valter Bertanha Valadão). (1ª T-2.008/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação das 7ª e 8ª horas extras.

EMENTA: "As empresas distribuidoras de títulos e valores mobiliários não se aplica a regra da Súmula 55 do TST".

RR-1.457/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Massa Falida da Construção Penna Silva S/A. Recorrido Olavo Cardoso de Paiva. (Adv. Drs. Luiz Eduardo Coimbra Ubaldo e Sebastião Frattezi Gonçalves). (1ª T-2.009/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar a Súmula 86.

EMENTA: "Revista conhecida e provida nos termos da Súmula 86 do TST".

RR-1.571/79 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Empresa Agrícola Pirangi S/A. Recorridos Quitéria Felismina da Conceição e outros. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro). (1ª T-2.010/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida face à Súmula 57 do TST".

RR-1.593/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Companhia das Docas do Estado da Bahia — CO-DEBA. Recorridos Estácio Correia Santos e outros. (Adv. Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2.011/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-24/79 — TRT 5ª Região. Rel., Min. Nelson Tapajós. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: Antonio Ruy de Souza Borges. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Rubens Mário de Macedo). (2ª T-2.107/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: São improcedentes os embargos declaratórios, quando não pedida a declaração do julgado anterior, em que se verificou a omissão.

AI-177/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Ford Brasil S/A. Agravado: José Humberto Barcelos. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Junior). (2ª T-2.108/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-282/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Side-rúrgica J. L. Aliperti S/A. Agravado: Belmi-

ro dos Santos. (Adv. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2109/79)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-573/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Antonio Pereira Pinto. Agravado: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — (Adv. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e George R. A. Calvert). (2ª T-2.110/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para des-trancar a revista.

AI-608/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Edson Nogueira Pires. Agravado: Toyro do Brasil S/A — Indústria Têxtil. (Adv. Drs. Rubens de Mendonça e Luiz Giosa). (2ª T-2.111/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-673/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Side-rúrgica J. L. Aliperti S/A. Agravado: Paulino Maiello e outros. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Kiyoco Hirata). (2ª T-2.112/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-722/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cleirdes Bispo. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-2.113/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista sobre matéria de fato e prova.

AI-728/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Espólio de Raymundo Gasparin. Agravado: Amado Sávaro. (Adv. Drs. Aristides Antonio Gianello e Estevam Capriotti Filho). (2ª T-2.114/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-732/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Silva Panteja & Companhia Ltda. Agravado: Antonio de Oliveira Nascimento Filho. (Adv. Drs. Aloysio João Cardoso Corrêa e Elias Lutifi). (2ª T-2.115/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece, por deserto.

AI-848/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Oxigênio do Brasil S/A. Agravado: Carlos Weber Rocha Duarte. (Adv. Dr. Francisco A. L. R. Cucchi). (2ª T-2.116/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-859/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: João Batista de Oliveira. Agravado: Indústrias Villares S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Chiancone Neto). (2ª T-2.117/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-897/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: José Silvio da Cruz. Agravado: Companhia Nacional de Tecidos Nova América. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e E. S. Viveiros de Castro). (2ª T-2.118/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-914/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Editora Abril Ltda. Agravado: Armando Maria do Rozário. (Adv. Drs. Jainor Ribeiro da Cunha e Humberto Jansen Machado). (2ª T-2.119/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-957/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Waldir da Silva Moreira. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capela Fernandes e Dilma Maria Toledo). (2ª T-2.120/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-1.004/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: FEPASA. Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Orácio de Oliveira Santos. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Reynaldo Giglio). (2ª T-2.121/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.028/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro). Agravado: Aguiar Machado da Silva. (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). (2ª T-2.122/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.070/79 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Serviço Social Santa Maria. Agravado: Albertina Leandro da Silva. (Adv. Dr. Antonio Carlos Cavalcanti de Araújo). (2ª T-2.123/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI-1.078/79 — TRT — Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Estado do Paraná. Agravados: Martins Hiroyuki Nishi e outro. (Adv. Drs. Iosael José Milani e Sérgio Gomes). (2ª T-2.124/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.091/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: João Manoel Ribas Mello. Agravado: F. Essenfelder & Cia. Ltda. (Adv. Drs. João Batista dos Anjos e Julio Assumpção Malhadas). (2ª T-2.125/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece doravante de instrumento quando deserto.

AI-1.1120/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. Agravado: Sebastião Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Darcy Luiz Ribeiro). (2ª T-2.126/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.142/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Artur de Oliveira Nunes. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Maria Lúcia Muniz Couto). (2ª T-2.127/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.197/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Mauro Maciel. Agravado: João José Aguiar Oliver. (Adv. Drs. José Salem Neto e Faiz Massad). (2ª T-2.128/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.234/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Lopes Consultoria de Imóveis Ltda. Agravado: Waldemar Nogueira Barcelos. (Adv. Drs. Luiz Alberto Zeron e Vasco Pellacani Neto). (2ª T-2.130/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.304/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravante: Joaquim Conceição da Cunha Inácio e outro. (Adv. Drs. Arthur Vallerini e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2.131/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado nº 52 e Súmula nº 42.

AI-1.410/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Sociedade Técnica de fundições Gerais S/A. — "SOFUNGE". Agravado: Cicero Simplicio dos Santos. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel, e Renato Rodrigues Ferreira). (2ª T-2.132/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.438/79 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Raimundo Silvino de Souza. Agravado: Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Achilles Lima). (2ª T-2.133/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1445/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Radio Iguacu de Curitiba LTDA. Agravados: José Fernando Barros de Castro e outros (Adv. Antonio Carlos P. Braga, e Paulo Cesar Bastos) (2ª T-2134/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1451/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. Agravado: Nivaldo Antonio De Lima (Adv. Drs. George R. A. Calvert e J. Aleudo de Oliveira) (2ª T-21 35/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-1508/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravantes: José Maurício da Silva e outros. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião) (2ª T-2136/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento

AI-1556/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ECISA — Engenharia, Comercio e Industria S/A. Agravado: Manoel Bispo dos Santos (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Geraldo Luiz Gonzaga) (2ª T-2137/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram ao agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por intempestivo

AI-1725/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. Agravado: Manuel Bernardo Silva (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Darcy Luiz Ribeiro) (2ª T-2138/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece, deserto por falta de preparo.

AI-1732/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. Agravado: José Simplicio Alves (Adv. Drs. George R. A. Calvert e José Aleudo de Oliveira). (2ª T-2139/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2033/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: José Alves da Silva (Adv. Drs. Leila Vita do Eirado Silva e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-2140/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2037/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Ursulino Torres Mascarenhas e outros (Adv. Drs. Weimar Correia de Figueiredo e Roque Costa Santana), (2ª T-2141/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Matéria interpretativa sem apoioem divergência jurisprudencial.

AI-2043/79 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Alberto Simão de Castro Malcher. Agravado: Reading & Bates Demaga Perfurações Ltda (Adv. Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Waldemar Vianna). (2ª T-2142/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2047/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado: Jason da Silva (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Darcy Luiz Ribeiro). (2ª T-2143/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, por não impugnar os fundamentos do r. despacho agravado.

AI-2053/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado: Pascoal Ferreira. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Jurema de S. Martins Silva) (2ª T2144/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2057/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado: Newton Inácio da Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Luiz Antonio Barretto Lorenzoni) (2ª T-2145/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com base no Prejulgado nº 52 e Súmula nº 42.

AI-2063/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: João Caldas Correa. Agravado: Companhia Indústria Papéis e Cartonagem (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sérgio Marques dos Reis) (2ª T-2146/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2115/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Telecomunicações da Bahia S/A — Telebahia. Agravado: Ruy Castro (Adv. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Geraldo Lemos do Couto) (2ª T-2147/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-2127/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cetenco Engenharia S/A. Agravado: José Lourenço da Silva (Adv. Drs. Henry Pinella da Silva e Darcy Luiz Ribeiro) (2ª T-2148/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 52 e Súmula nº 42.

AI-2134/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Wantoir de Assis Frota (Adv. Drs. José Francisco Vieira Helayel e Gustavo A. Paes da Costa). (2ª T-2149/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2494/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Nacional de Cimento Portland. Agravado: Edno Joselin Marques (Adv. Drs. Affonso Carlos Agapito da Veiga e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2150/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo

EMENTA: Agravo improvido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3936/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: João Barreto e outros (Adv. Drs. Ildelio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2152/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

Ementa: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

ED-RR.4015/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Duffair Arantes. Embargado: Banco Real S/A (Adv. Drs. Moacir Belchior e Geraldo Cesar Franco). (2ª T-2153/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Embargos de claratórios recebidos para, esclarecendo a contradição, afirmar que a Turma ao conhecer parcialmente da revista, restabeleceu a sentença de 1º grau unicamente na parte conhecida.

RR-5315/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Indústria de Veludos Corduroy S/A. Recorrido: Antonio Pereira Santos (Adv. Dr. Raphael Sampaio Werneck e Maria Aparecida Coimbra Cesar). (2ª T-2154/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-185/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Recorrido: Clínica Aparecida Oliveira de Carvalho (Adv. Drs. Evanir Barros e Abaeté Gabriel Pereira Mattos). (2ª T-2155/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Prescrição. Princípio da "actio nata". Revista não conhecida.

RR-394/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Arcenio Vieira Cassiano e outros (Adv. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2156/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não se conhece, por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-396/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: João Honorato de Carvalho Filho (Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Torres das Neves). (2ª T-2157/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Dada a estrutura do direito processual do trabalho ser diversa da aplicável na justiça comum, a audiência de

prosseguimento, com presença das partes e renovação da proposta de conciliação faz-se necessária ao ordenamento regular. Revista conhecida a improvida.

RR-669/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Siderúrgica Riograndense S/A. Recorridos: Vilmar Ribeiro de Vasconcelos e outros (Adv. Drs. Enio Antonio Cheuiche Coelho e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2159/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe parcial provimento para reformar acórdão regional na forma da fundamentação do voto do relator.

EMENTA: Intervalos entre jornadas e repouso semanal. Se sistema de rodízio não respeita o intervalo de 11 horas da última jornada anterior ao descanso semanal, o tempo suprimido é serviço extraordinário, sendo devido apenas o respectivo adicional, quando pagas de forma simples as horas suprimidas pelo revesamento.

RR-759/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: TROPIC — Confecções de Couro Ltda. Recorrido: Ivo Francisco de Deus. (Adv. Dr. Ricardo Venturille de Oliveira). (2ª T-2.160/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados pressupostos de admissibilidade.

RR-888/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Gervásio Scudeler. Recorrido: Paraná Equipamentos S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osny Cesário Pereira). (2ª T-2.161/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

RR-919/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Jamil Nascimento Araújo. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-2.162/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Pecúlio. O pecúlio que o Manual do Pessoal da Petrobrás atribuiu a seus empregados e que foi retirado depois da instituição da Petros, ficou assegurado aos empregados admitidos antes da alteração, mas não aqueles que ingressaram depois. Inaplicabilidade da Súmula 51. Revista não conhecida.

RR-983/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Evandro de Cerqueira Rêgo e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: Os mesmos (Adv. Drs. Nilson Tosta de Araújo e Leila Vita e Eirado Silva). (2ª T-2.163/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso da reclamada. Quanto ao do reclamante se divergência, conheceu, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como extras da 7ª e 8ª horas de cada jornada.

EMENTA: Revista do reclamado não conhecida. Revista do reclamante que é conhecida e provida.

RR-1.020/79 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Lopes Filho Engenharia Ltda. Recorrido: Osvaldo Rosa da Conceição (Adv. Dr. Rosomiro Arrais). (2ª T-2.164/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Eg. TRT "a quo", para que julgue o R.O. da ré, como de direito.

EMENTA: O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador desde que feito na sede do Juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sede do Juízo, uma vez que permanece à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo. Revista conhecida e provida.

RR-1.031/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Bra-

sileiro de Descontos S/A. Recorrido: Jaime Martins da Silva. (Adv. Drs. Leila Vita do Eirado Silva e José Torres das Neves). (2ª T-2.165/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reduzir a taxa de juros a 3% ao ano.

EMENTA: Depósitos do FGTS. Juros na Taxa de 3% ao ano.

RR-1.214/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Tipografia e Papelaria Tibagi. Recorrido: Pedro Alberto Pereira. (Adv. Dr. Júlio Assumpção Malhadas). (2ª T-2.166/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao E. TRT "a quo", para que julgue o R.O. da ré, como de direito.

EMENTA: Revista que se dá provimento para que o Tribunal a quo conheça do recurso ordinário da empresa.

RR-1.219/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Geraldo Cavalotti. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. Júlio Assumpção Malhadas e Paulo Cesar Gontijo). (2ª T-2.167/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Presunção. A autorização para movimentação dos depósitos do FGTS, pelo código 01, gera presunção juristantum de rescisão unilateral de contrato de trabalho.

RR-1.265/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Economia — Crédito Imobiliário S/A. Recorrido: Anacleto Bernardes Neto. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Eliana Traverso Calegari). (2ª T-2.169/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O prejulgado nº 52 aplica-se aos sábados remunerados em que não há trabalho por força de lei (bancários).

RR-1.273/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Angelo Moser e outros. Recorrido: Prefeitura Municipal de Joinville. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Luiz Augusto Büchele). (2ª T-2.170/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os regimes do FGTS e da CLT são diferentes e não necessariamente equivalentes economicamente, mas apenas juridicamente. Revista conhecida e provida.

RR-1.331/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Edson Bartolomeu de Souza Filho. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2.171/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: PETROBRAS. - - A Lei 5.811/72 tem aplicação imediata mas não pode atingir as situações jurídicas constituídas antes de sua vigência, garantidas pelo disposto no art. 11 da mesma lei.

RR-1.381/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: F. Essfelder & Cia. Ltda. Recorrido: João Manoel Ribas Mello (Adv. Drs. Júlio Assumpção Malhadas e João Batista dos Anjos). (2ª T-2.172/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação o aviso-prévio.

EMENTA: E incabível o aviso-prévio da despedida indireta (Súmula 31). Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-1.393/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Recorrido: Epifânio Santana Costa (Adv. Drs. Ormel Rossi e Tânia Maria Prestes Porto Fagundes). (2ª T-2.173/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1.454/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Recorrido: Levi Esteves da Silva (Adv. Drs. Harleine Gueiros B. Dias e Luiz Gonzaga de Azevedo Furtado). (2ª T-2.174/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Preliminar de nulidade que se rejeita, por preclusa a alegação de omissão, e mérito que não se conhece, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-1.485/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima. Recorrido: Nelson Brandino de Oliveira. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e José Roberto Santucci). (2ª T-2.175/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Prescrição — Depósitos FGTS. A prescrição de ação para complementação e depósito do FGTS flui a partir da ruptura do contrato.

RR-1.531/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: SHARP S/A — Equipamentos Eletrônicos Recorrido: Fernando Barbosa de Oliveira. (Adv. Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira). (2ª T-2.176/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: No caso de vendedor comissionista, as comissões pelas vendas efetuadas, devem recair, exclusivamente, sobre o valor da mercadoria, isto é, valor líquido, excluídos dos tributos legais, tais como: IPI, ICM, ISS, etc. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-1.562/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Ibraim Rabbat e outra. Recorrido: José Geraldo (Adv. Drs. Gilberto Sant'Anna e João Claudio Gosling Filho). (2ª T-2.177/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não se conhece, por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-1.626/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. Recorrido: José Honório Alves de Souza. (Adv. Drs. Suely Facure e Marcio F. Salem Vidigal). (2ª T-2.178/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para, anulando o v. acórdão de fls. 185/190, determinar que o Eq. TRT da 3ª Região profira novo julgamento, abrangente da questão mencionada.

EMENTA: A omissão de julgamento de questão suscitada e discutida no processo (compensação argüida pela defesa), reiterada em embargos de declaração rejeitados, rende ensejo a revista por violação do CPC, art. 515, § 1º, e conseqüente anulação do acórdão omisso.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4.774/78 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Honorato Cabral de Souza Campos. Agravado: Paulo Maximiano de Souza. (Adv. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Josué Antonio Fonseca de Sena). (3ª T-1.593/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego e ofensa físicas por parte do empregador, soberanamente apreciadas, constituem matéria fática, sendo impossível o reexame na instância superior. Culpa recíproca somente invocada nas razões de revista. Nego provimento.

AI-169/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A. Agravados: Afonso Feliz Eduardo e outros. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.594/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando se pretende na revista o reexame de matéria fática, além de não configurada os pressupostos de admissibilidade.

AI-570/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Furnas Elétricas S/A. Agravado: Dárcio Antonio da Fonseca. (Adv. Drs. Gil Alfredo P. Rodrigues e Ivan Rodrigues de Andrade). (3ª T-1.595/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-701/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Casa Sloper S/A. Agravado: Mara Regina Amaral Fernandes. (Adv. Drs. José Perez de Rezen-de e Mara Silva Florentino). (3ª T-1.596/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando se pretenda na revista o reexame de matéria fática, além de não ocorrer as violações apontadas.

AI-759/79 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Francisco Iannuzzi. Agravado: Claudenor Pereira Soares. (Adv. Drs. Antonio Zacarias Lindoso e...). (3ª T-1.597/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-818/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Gervásio Celestino Baião. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (3ª T-1.598/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-872/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: José Maria Pinto Pereira. Agravado: Espólio de Arnaldo Pinto Nogueira. (Adv. Drs. Pedro Dada e Sebastiana Aparecida de Macedo Coelho). (3ª T-1.599/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, tanto pela preliminar invocada quanto ao mérito, que se atém ao revolvimento de matéria fática.

AI-1.107/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Adelina Molina de Oliveira. Agravado: Jack S/A — Indústria do Vestuário. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sérgio Schmitt). (3ª T-1.602/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Em regime de compensação já pagas de forma simples as horas excedentes de 8 diárias, devido apenas o adicional de 25%. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1.613/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: João Travo. Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Cássio Mesquita Barros Júnior). (3ª T-1.694/78).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: É jurídico o entendimento de que bancário chefe de seção de cobrança é alcançado pelos rigores do artigo 224, § 2º da CLT. Revista não conhecida.

RR-1.740/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Recorrido: Matias Gimenes Gijon. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.695/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida, ateur da Súmula 87 do TST.

RR-1.246/78 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: Emilia Dozorski (Adv. Drs. Dalvo Rau e Vivaldo Silva da Rocha). (3ª T-1.605/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conheceram da revista, por inexistente, dada a ilegitimidade de representação do advogado que a subscreveu.

EMENTA: Não constando dos autos procuração ao advogado subscritor das razões de revista, dela não se conhece, por inexistente.

RR-3.844/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Ubiracy Borges. (Adv. Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e José Tôres das Neves). (3ª T-1.696/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque o TRT decidiu de acordo com a Súmula 81, conforme o qual "os dias de férias, gozadas após o período legal de concessão, deverão ser remuneradas em dobro".

RR-4.637/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Anthero Neves. Recorrido: Monte Belo S/A — Açúcar e Alcool. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Antonio Dumit Neto). (3ª T-1.697/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida, pois não se aplica o princípio da Súmula 76 do TST quando não há habitualmente.

RR-5.171/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Rosa Maria da Silva. Recorrida: A Cozinha — Ind e Com. de Alimentos S/A. (Adv. Drs. Elias Miguel Temer Lulia e Orolado Petti). (3ª T-1.058/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Não é requisito para o pagamento do salário-maternidade de empregada despedida, saber ou não saber o empregador do estado de gravidez, de que era portadora.

RR-5.173/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: BARDELLA S/A — Indústrias Mecânicas. Recorrido: Orias de Oliveira (Adv. Drs. Décio J. V. da Silva e Elias Miguel Temer Lulia). (3ª T-1.158/79).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato de experiência. Prorrogação. Prorrogado o contrato de experiência uma única vez, não ultrapassando o mesmo o prazo de 90 dias, descabe aviso prévio e demais reparações. Revista conhecida e provida.

RR-5.216/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Instituto Valée S/A. Recorrido: João Lino de Araújo Sobrinho. (Adv. Drs. Ana Beatriz Rigo e Ildélio Martins e Afonso Maria Cruz). (3ª T-1.059/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista, admitida para "melhor exame", por força de agravo, se a decisão regional é consentânea com Súmula e Prejulgado.

RR-5.355/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: M. DEDINI S/A — Metalúrgica. Recorrido: Luiz Verdrami Sobrinho. (Adv. Drs. Rubens Ragazzo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.698/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque ao caso se aplicava, realmente, a nova legislação sobre férias, conforme iterativa jurisprudência do TST.

RR-26/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cia. Docas de Santos. Recorrido: Alvaro Penedo de Lima e outros. (Adv. Drs. L. C. de Miranda Lima e Wilmar Saldanha da Gama Padua). (3ª T-1.610/79).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Havendo coincidência entre o repouso semanal remunerado e o descanso entre jornadas, quando a empresa absorve o primeiro pelo segundo, as 11 horas devem ser pagas apenas como extraordinárias. Revista conhecida e provida.

RR-92/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Jack S/A — Indústria do Vestuário. Recorrido: Maria do Carmo Gonçalves. (Adv. Drs. Sérgio Schmitt e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (3ª T-1.699/79).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte para retirar da condenação a parcela correspondente a equivalência constitucional do artigo 165, XIII.

EMENTA: A equivalência constitucional do artigo 165, XIII da Constituição Federal é meramente jurídica, e não concomitantemente econômica. 2 — Revista conhecida e provida.

RR-172/79 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia Pernambucana de Saneamento — Recorrido: Luiz Francisco de Albuquerque. (Adv. Drs. Pedro Charles Tassell e Manuel Gomes de Moura). (3ª T-1.700/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anulando-se o aresto regional, determinar que outro seja proferido, examinando-se "de meritis" o Recurso Ordinário.

EMENTA: Revista conhecida Se nada erigiu a recorrente em contrário à tese jurídica do TST segundo a qual sociedade de economia mista da qual participa o Estado não goza das prerrogativas estabelecidas no Decreto-Lei 779/69, demonstrou que as custas tinham sido pagas em tempo.

RR-314/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Fundação Educacional do Distrito Federal. Recorrido: Anito José Steinbach. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Leila Azevedo Sette). (3ª T-1.701/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade e a deserção argüidas, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A parte que nega o direito de uma Fundação gozar das prerrogativas processuais do Decreto-lei 779/69 incumbe provar que ela exerce atividade econômica. 2 — É — jurídica a interpretação dada pelo TRT "a quo" à Resolução 22/75 que procedeu à reclassificação dos professores do DF, prevendo a retroação dos seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1974.

RR — 400/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ZIVI S/A — Cutelaria. Recorrido: Onofre Gomes da Silva. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Hello Albes Rodrigues). (3ª T-1.702/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista no ponto dos intervalos, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1 — A forma de pagamento do salário é inalterável pelo empregador ou mesmo com o consentimento do empregado, se em prejuízo deste. 2 — A Súmula nº 88 só diz respeito ao intervalo legal previsto no artigo 71 da CLT, e não aos pequenos intervalos contratuais intra-turnos da jornada.

RR — 402/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Recorrido: Luiz Sérgio Flores Feijó. (Adv. Drs. Heitor da

Gama Ahrends e José Tôres das Neves). (3ª T. 1703/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1 — O princípio da inalterabilidade unilateral do contrato de trabalho pelo empregador, seja quantitativa, seja qualitativa, é um limite ao "lus variandi" reconhecido ao empresário. 2 — Revista não conhecida.

RR — 612/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Afonso Alves Pessoa. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Márcio Gontijo). (3ª T. 1611/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade da revista, dela conheceram quanto ao enquadramento e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado motorista que trabalha em estabelecimento bancário, não está incluído na regra do art. 226 da CLT, por pertencer categoria profissional diferenciada, enquadrado que está no § 3º do Art. 511 da CLT.

RR — 626/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS. Recorrido: Francisco Pinto de Queiroz. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves). (3ª T. 1612/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Empregado na indústria do petróleo tem sua atividade regulada pela Lei 5811/72 e dada a peculiaridade da mesma, face aos turnos de revezamento, recebe um adicional noturno, cujo cálculo é efetuado sobre o salário básico mensal não levando em conta o número de horas efetivamente trabalhadas. A hora é de 60 minutos, incluídos na exceção do art. 57 da CLT.

RR — 629/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Wilson de Almeida Borges. (Adv. Drs. Ruy Serravallo e Luiz Carlos Neira Caymi e José Tôres das Neves). (3ª T. 1707/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista no ponto dos serviços denominados eventuais, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

EMENTA: Revista não conhecida quanto aos efeitos processuais do Prejulgado 52, à caracterização como não de confiança do cargo de caixa bancário conhecida apenas quanto à natureza dos ganhos do bancário com a venda de títulos e papéis de crédito de empresa do mesmo grupo, no horário e local de trabalho, com o assentimento do seu empregador. Por ter natureza salarial, tal parcela, a revista foi desprovida, no mérito.

RR — 725/79 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: M. DEDINI S/A — Metalúrgica. Recorrido: Antonio Sampaio e outros. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 1709/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: É jurídica a interpretação de que a concessão ou a complementação de férias, após a vigência do Decreto-Lei 1535/77, há de ser feita de acordo com este novo diploma legal. Revista não conhecida.

RR — 773/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Mercedes Alves Rodrigues. Recorrido: RIO GRANDE — Companhia de Celulose do Sul. (Adv. Drs. Carlos Eugênio Tuvino de Tubino e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T. 1710/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para reformando o aresto recorrido, restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida, por ser caso da Súmula 90 do TST.

RR — 806/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Geraldo

Ribeiro. (Adv. Drs. Maria Cristina Moreira Cambiagli e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 1711/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não cabe recurso de revista para simples interpretação de cláusulas contratuais, ou para simples reexame de prova. Recurso não conhecido.

RR — 959/79 — TRT 7ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Recorrido: Antonio Augusto Leite de Castro. (Adv. Drs. Raimundo Bezerra Falcão e Antonio Araújo). (3ª T. 1713/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Impossível o conhecimento da revista porque o recorrente quer discutir a inexistência da relação empregatícia face a uma condição de bolsista, na qual teria sido admitido o reclamante.

RR-989/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia Estadual de Água e Esgotos. Recorrido: Jair Barbosa Filho e outros. (Adv. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcellos e Celestino da Silva Junior). (3ª T. 1714/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1 — Quando o acórdão regional aplica princípio sumulado ou prejudgado pelo TST torna-se insuscetível de revisão, via recurso de revista. 2 — Resguardada a minha posição pessoal, de que o ilícito não gera direito para o futuro, aplico a Súmula 76, que manda integrar no salário, para todos os efeitos, o valor das horas extraordinárias habitualmente trabalhadas. 3 — Revista não conhecida.

RR — 997/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Construtora Noberto Odebrecht S/A. Recorrido: José Nilo Teixeira e outro. (Adv. Drs. Waldir Nilo Passos Filho e Colbert Dutra Machado). (3ª T. 1715/79).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: É meramente jurídica, e não econômica, a equipolência dos sistemas jurídicos do FGTS e da CLT, prevista na Constituição Federal.

RR — 1129/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Amélia Aparecida Godoy. (Adv. Drs. Riad Semi Akl e José Tôres das Neves). (3ª T. 1717/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria não prequestionada nos graus ordinários não rende ensejo ao conhecimento da revista. A hipótese é de Secretária que, em Banco, não exerce cargo de confiança, a teor dos artigos 224 e 62 da CLT e do Prejulgado 46. Revista não conhecida.

Brasília, 28 de novembro de 1979. — Hegler José Horta Barbosa.

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO Nº TST — ED — RO — DC — 548/78

(Ac. TP — 2700/79)

OC/JR

Se a questão foi julgada expressamente, não há omissão a ser declarada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração no Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — ED — RO — DC — 548/78, em que é Embargante Viação Itapemirim S/A.

O v. acórdão de fls. 231/234, da lavra do Juiz convocado, Dr. Washington da Trindade, sofre oposição de embargos de declaração por parte da recorrente Viação Itapemirim S/A, ao argumento de omissão, quando da apreciação da impugnação à cláusula de obrigatoriedade de forneci-

mento de uniformes, de duas questões; a primeira, em que o recurso ordinário pediu adequação da obrigação a ser o uniforme exigido pelo empregador; a segunda, de impor-se ao empregado a obrigação de, em caso de distrato, devolver o uniforme, sob pena de descontos, nos eventuais créditos trabalhistas, do valor do vestuário.

Por distribuição, na forma regimental, rebebi os presentes embargos para relatar, o que faço, integrando a este o relatório de fls. 231/232.

E o relatório.

VOTO

Se as duas questões que se pretende omitidas de apreciação eram as únicas postas no recurso, no tocante a cláusula de obrigatoriedade de fornecimento de uniformes, e foram repelidas, tanto que, como se vê da conclusão do acórdão, ao item negou-se provimento (letra b. do inciso III da conclusão — fls. 234), o que busca a embargante, na verdade, é um rejuvimento delas, pois omissão não houve. Para tanto não se prestam os embargos de declaração.

Rejeito os embargos.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Brasília, 7 de novembro de 1979 — *Lima Teixeira*, Presidente — *Orlando Coutinho*, Relator — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral

(Adv. Drs: Carlos Afonso Carvalho de Fraga Harleine Gueiros B. Dias e Ulisses Reidel de Resende).

PROC. Nº TST — RO — DC — 23/79

(Ac. TP — 2702/79)

DC/imdnr

Trabalhadores rurais. Dissídio coletivo. Recursos ordinários de suscitante e suscitado que são parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 23/79, em que são Recorrentes Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guapiara e Recorridos os mesmos.

O 2º TST Pleno concedeu reajustamento salarial de 42% e mais as várias cláusulas que constam de fls. 82 "usque" (certidão de julgamento). Incluiu na sentença coletiva os trabalhadores volantes ou avulsos (86).

Recorrem ordinária e simultaneamente as partes conflitantes. A Federação da Agricultura do Estado de São Paulo (fls. 104) contra 13 das cláusulas do acórdão recorrido (fls. 105). O sindicato dos trabalhadores rurais de Guapiara (fls. 128), pelo cômputo, como tempo de serviço, do tempo gasto no transporte do trabalhador da cidade para o local de trabalho e retorno (fls. 130); pela segurança dos veículos transportam os trabalhadores, sem ônus para estes (fls. 132); pelo adicional de horas extras de 30% para as duas primeiras horas e 40% para as horas subsequentes (fls. 133); pela integração das horas extras habituais na remuneração; pelos salários integrais nos dias de chuvas ou de outros fatores, alheios à vontade do trabalhador (135); pela alimentação sadia e gratuita nos locais de trabalho (fls. 136); pelo desconto-habituação até 20% do salário mínimo (fls. 136); pela obrigatoriedade do pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida por ocasião de acidente de trabalho, no período da inatividade, com estabilidade do trabalhador quando resultar diminuição da capacidade laborativa (fls. 137); pela obrigatoriedade da contratação de seguros pessoais contra acidentes, pelo empregador (fls. 137).

Preparados os autos (141), só o sindicato suscitante contra-arrzoou (fls. 142).

A Procuradoria Geral, em parecer do doutor Marcos Bendrihen, é pelo provimento parcial (fls. 149/150).

E o relatório, na forma regimental".

VOTO

Recurso do Suscitante

Insurge-se contra as cláusulas já especificadas no relatório e que são as seguintes:

1ª — Transporte:

Considerando que no presente processo o Eg. TRT incluiu no dissídio os trabalhadores avulsos e volantes e este Tribunal, também assim entende, aplicando as normas no que couber, desdobramos o pedido em duas partes, uma só aplicável aqueles obreiros e outra alusiva a todos, indistintamente, dispondo sobre o transporte dentro ou entre propriedades do mesmo empregado, com a seguinte redação, provendo parcialmente o recurso:

a) — considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto de costume, desde que o transporte seja fornecido pelo empregado;

2ª — Horas extras, com adicional variável:

Nego provimento ao recurso, mantendo a uniformidade das decisões deste Tribunal, nos inúmeros dissídios da categoria profissional, ressalvando embora o meu ponto de vista pessoal, que era favorável à pretensão recursal.

3ª — Integração de horas extras habituais

A exigência expressa no acréscimo feito habituais:

Incluo a cláusula dando provimento ao recurso.

4ª — Pagamento de salário em dias de chuva:

A exigência expressa no acréscimo feito pelo Eg. TRT, condicionando a concessão à presença comprovada do empregado no local de trabalho é salutar e justa.

Nego provimento.

5ª — Fornecimento de alimentação sadia e gratuita:

Conforme decisões anteriores, nego provimento. Não tem amparo legal e a reivindicações, além de difícil a execução da cláusula nos meios rurais.

6ª — Desconto habitação:

Dou provimento parcial ao recurso do Suscitante para que o desconto habitação somente seja admitido quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, tudo conforme o previsto no Decreto nº 73.626, de 12-2-74, art. 16, item I, e parágrafo 2º.

7ª — Complementação remuneratória por acidente de trabalho:

Somente através de lei pode ser atendida a reivindicação, prevista a matéria na legislação específica.

Nego provimento ao recurso do Suscitante.

8ª — Seguros contra acidentes de trabalho:

O seguro contra acidentes de trabalho constitui monopólio da Previdência Social. Prevê a lei estudos para a finalidade, sem acréscimos na contribuição da empresa para o INPS.

Impossível atender pela procedência por não ter amparo legal o pedido.

Nego provimento ao recurso.

PROC. Nº TST — RO — DC — 23/79

Recurso dos Suscitados:

Inclusão dos trabalhadores avulsos ou volantes.

Nego provimento, pois a inclusão foi deferida "no que couber".

1ª) — Salário normativo:

Nego provimento porque a cláusula está conforme o Prejulgado nº 56, deste Tribunal.

2ª) — Salário do admitido na vaga do despedido:

Aplico o Prejulgado nº 56 deste Tribunal, negando provimento ao recurso.

3ª) — Fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviços:

Nego provimento porque normal e lógica a medida, descabendo ao empregado o ônus do transporte dos referidos utensílios.

4ª) — Obrigatoriedade de transporte gratuito:

Matéria já decidida no recurso do Suscitante, com provimento parcial. Nego provimento.

5ª) — Considerado, tempo de serviço o gasto no transporte:

Questão já decidida no recurso do Suscitante, com provimento parcial. Nego provimento.

6ª) — Fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção:

Nego provimento, por se tratar de exigência legal.

7ª) — Comprovantes de pagamentos:

Deve ser mantida a necessidade dos comprovantes, obedecendo-se, inclusive, convenção da OIT, pelo que nego provimento ao recurso.

8ª) — Férias proporcionais ao empregado rural, com menos de um ano de serviço:

Matéria regulada pelas novas normas da CLT, no capítulo das férias, art. 147.

Embora descenssária por já existir previsão legal, a medida, mas constando ela do acórdão recorrido, nego provimento ao recurso.

9ª) — Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato, quando existente conveênio:

Cláusula sempre adotada nas sentenças normativas. Incorre razão para sua não adoção para os rurícolas.

Nego provimento ao recurso.

10ª) — Estabilidade provisória à gestante:

Face à jurisprudência iterativa, nego provimento ao recurso.

11ª) — Pagamento de salário em dias de chuva:

Já decidido no recurso do Suscitante, obrigado o comparecimento do empregado ao local de trabalho.

Nego provimento.

12ª) — Desconto assistencial:

Nego provimento.

13ª) — Multa:

Dou provimento parcial, pa que a multa seja aplicada somente quanto às obrigações de fazer, de acordo com a jurisprudência iterativa do Tribunal, revertendo o valor da multa para o empregado prejudicado.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1 — Recurso do Suscitante: 1 — dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quando necessário à locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra ppriedade do mesmo empregador, contado o tempo despendido como de serviço, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula setenta e seis, vencido o Exm^o Sr.

Ministro Nelson Tapajós; d) deferir o desconto habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto número 73.626 de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, artigo 16, item I e § 2º, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Alves de Almeida, Ary Campista, Raymundo de Souza Moura e Rezende Puech em relação as horas extras com adicional variável; b) unanimemente, quanto aos demais itens. 11 — Recurso do Suscitado: 1 — dar provimento parcial para restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco, Thêlio da Costa Monteiro, Coqueijo e Expedito Amorim. 2 — negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco em relação as cláusulas do transporte gratuito e do tempo de serviço gasto no transporte; b) vencido o Exm^o Sr. Minist Rezende Puech no que tange a estabilidade provisória à empregada gestante; c) vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Coqueijo Costa e Rezende Puech relativamente ao desconto assistencial; d) unanimemente quanto aos demais itens do recurso.

Brasília, 7 de novembro de 1979. — *Lima Teixeira*, Presidente — *Orlando Coutinho*, Relator "Ad hoc" — Ciente: — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral (Adv. Drs. Luiz Fernando Machado, Milton Borba Canicoba e Altamir Gonçalves Petterson).

PROCESSO Nº TST-RO-DC-27/79

(Ac. TP-2703/79)

OC/JR

Trabalhadores rurais. Dissídio coletivo. Recursos ordinários de suscitante e suscitado que são parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-27/79, em que são Recorrentes Sindicato Rural de Assis e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis e Recorridos os Mesmos.

O 2º TST Pleno, preliminarmente, incluiu na sentença coletiva os trabalhadores volantes ou avulsos, concedeu aumento de 42% sobre os salários de 15 de setembro de 1977, com as compensações do item XII do Prejulgado 56, seguindo-se mais 17 cláusulas.(fls. 68/71).

Recorrem ordinária e simultaneamente o Sindicato Rural de Assis (fls. 75) e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis (fls. 99).

Preparados os autos (fls. 112), só o Sindicato suscitante contra-arrzoou (fls. 113).

A d. Procuradoria Geral oficiou às fls. 119 e seguintes.

E o relatório, na forma regimental".

VOTO

Recurso do suscitante:

Insurge-se contra as cláusulas já especificadas no relatório e que são as seguintes:

1ª — Transporte:

Considerando que no presente processo o Eg. TRT incluiu no dissídio os trabalhadores avulsos e volantes e este Tribunal, também assim entende, aplicando as normas no que couber, desdobramos o pedido em duas partes, uma só aplicável aqueles obreiros e outra alusiva a todos, indistintamente, dispondo sobre o transporte dentro ou entre propriedades do mesmo empregador, com a seguinte redação, provendo parcialmente o recurso:

a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto de costume, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador;

b) estabelecer o fornecimento gratuito de transporte em condições de segurança e comodidade, quando necessária alocação do empregado ao local da prestação de serviço ou de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo despendido como de serviço.

2ª Horas Extras, com adicional variável:

Nego provimento ao recurso, mantendo a uniformidade das decisões deste Tribunal, nos inúmeros dissídios da categoria profissional, ressaltando, embora, o meu ponto de vista pessoal, que era favorável à pretensão recursal.

3ª — Integração de horas extras habituais:

Inclui a cláusula dando provimento ao recurso.

4ª — Pagamento de salário em dias de chuva:

A exigência expressa no acréscimo feito pelo Eg. TRT, condicionado a concessão à presença comprovada do empregado no local de trabalho é salutar e justa.

Nego provimento.

5ª — Fornecimento de alimentação sadia e gratuita:

Conforme decisões anteriores, nego provimento. Não tem amparo legal a reivindicação, além de difícil a execução da cláusula nos meios rurais.

6ª — Desconto habitação:

Dou provimento parcial ao recurso do Suscitante para que o desconto habitação somente seja admitido quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições da habitualidade, tudo conforme o previsto no Decreto nº 73.626, de 12.02.74, art. 16, item I, e parágrafo 2º.

7ª — Complementação remuneratória por acidente de trabalho:

Somente através de lei pode ser atendida a reivindicação, prevista a matéria na legislação específica.

Nego provimento ao recurso do Suscitante.

8ª — Seguros contra acidentes de trabalho:

O seguro contra acidentes de trabalho constitui monopólio da Previdência Social. Prevê a lei estudos para a finalidade, sem acréscimos na contribuição da empresa para o INPS.

Impossível atender pela procedência por não ter amparo legal o pedido.

Nego provimento ao recurso.

Recurso dos suscitados:

Inclusão dos trabalhadores avulsos ou volantes.

Nego provimento, pois a inclusão foi deferida "no que couber".

1ª) Salário normativo:

Nego provimento porque a cláusula está conforme o Prejulgado nº 56, deste Tribunal.

2ª — Salário do admitido na vaga do despedido:

Aplio o Prejulgado nº 56, deste Tribunal, negando provimento ao recurso.

3ª — Fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço:

Nego provimento porque normal e lógica a medida, descabendo ao empregado o ônus do transporte dos referidos utensílios.

4ª — Obrigatoriedade de transporte gratuito:

Matéria já decidida no recurso do Suscitante, com provimento parcial. Nego provimento.

5ª — Considerado tempo de serviço o gasto no transporte:

Questão já decidida no recurso do Suscitante, com provimento parcial. Nego provimento.

6ª — Fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção:

Nego provimento, por se tratar de exigência legal.

7ª — Comprovantes de pagamentos:

Deve ser mantida a necessidade dos comprovantes, obedecendo-se, inclusive, convenção da OIT, pelo que nego provimento ao recurso.

8ª — Férias proporcionais ao empregado rural, com menos de um ano de serviço:

Matéria regulada pelas novas normas da C.L.T., no capítulo das férias, art. 147.

Embora desnecessário por já existir previsão legal, a medida, mas constando ela do acórdão recorrido, nego provimento ao recurso.

9ª — Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato, quando existente convênio:

Cláusula sempre adotada nas sentenças normativas. Inocorre razão para sua não adoção para os rurícolas.

Nego provimento ao recurso.

10ª — Estabilidade provisória à gestante:
Face à jurisprudência iterativa, nego provimento ao recurso.

11ª — Pagamento de salário em dias de chuva:

Já decidido no recurso do Suscitante, obrigado o comparecimento do empregado ao local de trabalho.

Nego provimento.

12ª — Desconto assistencial:

Nego provimento.

13ª — Multa:

Dou provimento parcial, para que a multa seja aplicada somente quanto às obrigações de fazer, de acordo com a jurisprudência iterativa do Tribunal, revertendo o valor da multa para o empregado prejudicado.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I — por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do feito em diligência, argüida pela Procuradoria Geral; II — Recurso do Suscitante: — dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quando necessário à locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo despendido como de serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula 76 (setenta e seis), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; d) deferir o desconto habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto nº 73.626, de doze de fevereiro de mil, novecentos e setenta e quatro, art. 16, item I e § 2º, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Negar provimento ao restante do recurso; a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista, Raymundo de Souza Moura e Rezende Puech em relação às horas extras com adicionais variáveis; b) unanimemente, quanto aos demais itens. III — Recurso do Suscitado: 1 — dar provimento parcial para restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco, Thelio da Costa

Monteiro, Coqueijo Costa e Expedito Amorim; 2 — negar provimento ao restante do recurso: a) — vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco em relação às cláusulas do transporte gratuito e do tempo de serviço gasto no transporte; b) vencido o Excelentíssimo snhor Ministro Rezende Puech no que tange a estabilidade provisória da empregada gestante; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Rezende Puech relativamente ao desconto assistencial; d) unanimemente, quanto aos demais itens do recurso.

Brasília, 7 de novembro de 1979 — *Lima Teixeira*, Presidente — *Orlando Coutinho*, Relator "ad hoc". — Cliente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral

(Adv. Drs. Luiz Fernando Machado e Altamir Gonçalves Pettersen)

PROC. Nº TST — RO — DC — 93/79

(Ac. TP — 2297/79)

MF/MFSA

Dissídio de trabalhadores. Aplicação aos trabalhadores volantes ou avulsos, no que couber, considerando que não podem ficar à margem das condições mínimas da proteção ao trabalho. Assegurar ao trabalhador, nos dias em que não houver trabalho, por circunstâncias alheias a sua vontade, o pagamento correspondente, é imperativo de ordem social. O período gasto no transporte gratuito ao trabalhador, em veículo do empregador, deve ser assegurado como tempo de serviço, quando o deslocamento se dá dentro da propriedade ou desta para outra do mesmo proprietário. Quando se tratar de volante ou avulso, considera-se como tempo de serviço o despendido no transporte do empregador, do local de reunião até a propriedade e desta até o ponto de retorno. Recursos dos suscitados e suscitante parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-DC-93/79, em que são recorrentes Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Carlos e Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e outro e recorridos OS MESMOS.

O Eg. Regional homologou o Dissídio Coletivo em que são Suscitantes o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Carlos e Ibaté e Suscitados Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato Rural de São Carlos (fls. 78/91).

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais suscitante inconformado recorre a fls. 98/108.

Também a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e o Sindicato Rural de São Carlos recorrem (fls. 109/132).

Despacho a fls. 133.

Sem contra-razões. Pronuncia-se o S.E.E.E. a fls. 136.

Parecer da douta Procuradoria Geral a fls. 137/139.

É o relatório.

VOTO

I — Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais suscitante:

Pleiteia a incorporação das seguintes cláusulas e condições:

1ª) "Como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, da cidade para o local de trabalho, e na volta, até o ponto de costume".

Deixou o Regional de considerar o pedido como formulado e concedeu:

"Por maioria de votos, considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado, dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador".

Desdobre a cláusula em duas, atentando a que se há de resolver o problema dos avulsos ou volantes.

Dou provimento parcial ao recurso, para considerar como tempo de efetivo trabalho

o tempo gasto no transporte gratuito, em veículo fornecido pelo empregador ao trabalhador empregado, dentro da mesma propriedade ou desta para outra, pertencente ao mesmo empregador.

Por seu turno, para atender ao transporte do trabalhador volante ou avulso, dou provimento parcial ao recurso relativamente, também, à cláusula primeira para considerar como tempo de efetivo trabalho o tempo gasto pelo trabalhador avulso ou volante, no transporte gratuito, em veículo fornecido pelo empregador, do ponto de reunião, na ida, ao local do trabalho e deste ao de retorno.

2ª) O item constante da cláusula 6ª do pedido inicial pretende o recorrente seja restabelecido.

Pede:

"Os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições técnicas e de segurança, devendo ser próprios para o transporte de pessoas, sempre sem ônus para o trabalhador".

Concedeu o Regional:

"Fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança, quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço de uma para outra propriedade do mesmo empregador".

Dou provimento parcial para assegurar o transporte em veículos que ofereçam ao trabalhador conforto e segurança.

3ª) Trata do pedido contido no item 16 da inicial. Foi pedido:

"Fixação de um adicional para as horas extras trabalhadas, com percentual de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras horas e 40% (quarenta por cento), para as horas subsequentes, salvo as decorrentes da prestação de serviço por motivo de força maior".

Nego provimento ao recurso considerando que existe previsão legal a respeito.

4ª) Não concedeu o Regional e pleiteia o Sindicato:

"A Integração das horas extras habituais na remuneração do trabalhador rural".

Dou provimento parcial ao recurso para deferir o pedido na forma da Súmula 76 do TST.

5ª) Pedido constante do item 18 da inicial:

"O empregador pagará salários integrais, aos trabalhadores nos dias em que não houver trabalho, em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador".

O Regional condicionou-a "desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Correta a decisão do Regional. Nego provimento.

6ª) Deixou o Regional de conceder, e o que pleiteia, neste recurso, o recorrente:

"O benefício do fornecimento de alimentação sadia e gratuita aos trabalhadores rurais, no local de trabalho, usando os empregadores dos incentivos governamentais".

Nego provimento. O pedido importa em criar-se uma infra-estrutura para atendimento ao serviço de refeições, considerando-se a diversidade dos locais de trabalho, em uma propriedade rural. Inviabilizando economicamente a exploração rural, acabaria a medida por redundar em prejuízo para o trabalhador, inclusive pelo desemprego.

7ª) Pleiteia o Sindicato a inclusão da cláusula que estabelece:

"O desconto habitação somente fosse admitido quando expressamente constar do contrato de trabalho e a moradia oferecesse condições de habitabilidade, higiene e segurança, consistente em casa de alvenaria, calçada, coberta de telhas, assoalhada, contendo, no mínimo, quarto, sala, cozinha e banheiro, com as instalações sanitárias normais".

Nego provimento, pois o assunto está regulado por decreto e pela Lei 5.889.

8º) O Sindicato pede seja garantida:

"A obrigatoriedade do empregador rural ao pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidente de trabalho, durante o período de inatividade, com estabilidade do trabalhador, quando resultar diminuição da capacidade laborativa".

Nego provimento. Trata-se de matéria versada nas leis previdenciária e acidentária, não comportando exceções de tratamento. Onerar a exploração rural, em país que deve retornar, com urgência, às suas origens agrícolas, paralelamente com uma atividade industrial moderna, é inviabilizar a exploração rural, com ônus para a balança comercial, prejudicando os empregados, pela tentativa de suplantarem tais dificuldades com a intensiva mecanização, eliminando braços e criando desemprego.

9º) Pede o recorrente a inclusão da cláusula:

"A obrigatoriedade da contratação de seguros pessoais contra acidentes, pelo empregador, seguro esse destinado aos trabalhadores rurais".

Pelos mesmos argumentos que fundamentaram a decisão quanto à cláusula 8ª, nego provimento.

II — *Recurso da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato Rural de São Carlos* (fl. 109)

A Federação pagou as custas (fl. 96).

Insurgem-se contra a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos no dissídio.

Dou provimento parcial, para assegurar ao trabalhador rural volante ou eventual, a aplicação do presente dissídio, naquilo que couber. O volante ou avulso não pode ficar marginalizado dos direitos que são universalmente reconhecidos aos trabalhadores. Anti-social a política de marginalização, há de ser encontrada forma que permita a essa grande massa a sua reincorporação aos segmentos da sociedade amplamente protegidos pelas leis do trabalho. Assegurar-lhes direitos mínimos é pelo menos o primeiro passo para que melhor e mais moderna estrutura de trabalho rural os acolha e defina, legalmente, a sua posição no contexto geral dos trabalhadores, até que seja viável uma ordenação legal que lhes assegure tudo o de que já dispõem os trabalhadores urbanos.

Impugnam os recorrentes os seguintes itens:

a) "salário normativo correspondente a 4/12 de 42% sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio".

Nego provimento considerando que a cláusula se ajusta à Súmula 76.

b) "Garantir ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais".

Nego provimento, ante a notória jurisprudência do TST.

c) "Estabelecer o fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço evitando-se o transporte simultâneo de empregados e ferramentas no mesmo veículo".

Nego provimento, por se tratar da própria condição para o trabalho.

d) "Estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador".

Face ao julgamento do recurso do suscitante, dou provimento parcial, na forma de decisão adotada.

e) "Considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador".

Dou provimento parcial ao recurso, na forma da decisão anterior, sobre a mesma cláusula, no recurso do suscitante.

f) "Estabelecer o fornecimento de equipamentos de segurança e meios

de proteção quando necessários à execução dos serviços".

Legal a cláusula. Nego provimento. A higiene e segurança são básicas para o trabalho, eis que o trabalhador não pode ficar ao sabor do infortúnio.

g) "Estabelecer o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador".

Nego provimento. Trata-se de uma fórmula justa para que o trabalhador tenha meios de defender, prontamente, os seus direitos.

h) "Pedido de férias proporcionais ao empregado rural, dispensado sem justa causa, com menos de um ano de tempo de serviço".

Nego provimento. A matéria está regulada na legislação, sendo correto o que foi deferido pelo Regional.

i) "Pedido de reconhecimento pelos empregadores de atestados médicos e odontológicos pelos facultativos da suscitante, desde que existente convênio com instituição oficial".

Nego provimento. Se a Previdência Social estabelece convênios com os Sindicatos, os atestados que estes forneçam desfrutam do grau de confiabilidade necessária ao reconhecimento de sua validade para os fins legais a que se destinam.

j) "Pedido de estabilidade provisória à empregada gestante até 60 dias após o término de afastamento compulsório".

E de proteção à maternidade. Nego provimento, na forma da jurisprudência uniforme do TST.

k) "Pedido de pagamento pelo empregador de salários integrais aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Nego provimento. Se o trabalhador deslocou-se para o local de trabalho, não trabalhando por circunstâncias alheias à sua vontade, sem salário, que representa sua sobrevivência, deve ser-lhe assegurado, como, ademais, a todos os trabalhadores, em circunstâncias equivalentes.

l) "Estabelecer o desconto assistencial de 30 cruzeiros dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da entidade dos trabalhadores, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, unanimemente; b) considerar como tempo de efetivo trabalho o gasto no transporte gratuito, em veículo fornecido pelo empregador ao trabalhador empregado, dentro da mesma propriedade, ou, desta para outra, pertencente ao mesmo empregador, unanimemente; c) os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal".

Nego provimento. A cláusula está adaptada à jurisprudência do Tribunal, com a qual não estou de acordo, ante sua evidente ilegalidade. O Sindicato não tem poder de tributação sobre os seus não associados, em país onde a sindicalização é livre. Trata-se de uma usurpação, com assentimento da Justiça do Trabalho, que viola direitos dos trabalhadores e cria para a empresa obrigações não previstas em lei.

m) "Estabelecer a multa de 100 cruzeiros por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada".

Dou provimento parcial para manter a cláusula apenas no que se refere às obrigações de fazer.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I — Recurso do Suscitante: 1) dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local do trabalho e na volta, até o ponto e comodidade, unanimemente; d) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador, para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula setenta e seis (76), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, 2) negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. II — Recurso da Suscitada: 1) dar provimento parcial para: a) aplicar as normas do presente dissídio aos trabalhadores rurais avulsos ou volantes, no que couber, unanimemente; b) aplicar aos itens "d" e "e" do recurso a decisão tomada no recurso do Sindicato Suscitante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Raymundo de Souza Moura; c) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Coqueijo Costa; 2) negar provimento ao restante do recurso, unanimemente.

Brasília, 3 de outubro de 1979. — João de Lima Teixeira, Presidente — Marcelo Pimentel, Relator — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral

(Adv. Drs. Milton Borba Canicoba e Luiz Fernando Machado).

Proc. nº TST-RO-DC-154/79

(Ac. TP-2.416/79)

CABS/AS

Desconto Assistencial condicionado a não oposição do trabalhador interessado. Manutenção do índice oficial. Majoração do adicional de horas extras. Estabilidade à gestante.

Recursos parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-154/79, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região — Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais SEPTENG e Recorridos Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais.

Do v. acórdão do Egrégio 3º Regional que julgou procedente em parte o dissídio coletivo (fls. 53-61), recorre ordinariamente a douta Procuradoria Regional (fls. 66-68), postulando-lhe seja deferido efeito suspensivo, no mérito, recorre quanto ao desconto, de forma incondicional. Recorre, também, a Suscitante (Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais), quanto às seguintes cláusulas: aumento salarial; afastamento do delegado representante; salário admissivo; relação nominal de empregados da categoria da empresa e multa (fl. 69/75). Ordinariamente, recorre, ainda, o Suscitado (Sindicato das Empresas em Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais), postulando efeito suspensivo. Preliminarmente, recorre da prejudicial de nulidade processual; não convocação da Federação e de seus Associados a que participassem de assembléia para tratar de aumento salarial e de dissídio de natureza econômica, além do que, não houve em 1978 assembléia que autorizasse a instauração de tal dissídio. Postula a prévia audiência do Conselho Interministerial de Preços. No mérito, recorre das seguintes cláusulas: reajustamento salarial de 43%; anuênio; adicional de horas extras — 40%; estabilidade provisória à gestante; estabilidade provisória e imunidade para delegados; afastamento de delegado representante, como se em serviço; seguro de acidentes pessoais e de vida; desconto em pról do suscitante (fls. 79/88).

Até o despacho de fl. 99, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, do

TST, deferiu o pedido de efeito suspensivo para a cláusula concessiva de desconto assistencial, requerida pela douta Procuradoria Regional.

Contra-razões oferecidas pelo Sindicato suscitado (fls. 100/102).

Opinando, a douta Procuradoria Geral é pelo provimento do Recurso da Procuradoria Regional; pelo não provimento do apelo da Federação suscitante. Quanto ao recurso do suscitado é pela rejeição da preliminar de nulidade. No que toca à audiência do Conselho Interministerial de Preços, opina pela conversão do julgamento em diligência, para que sobre o decisório seja ouvido o pronunciamento daquele órgão. No mérito é pelo provimento (fls. 105/107).

Ofício do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho (fl. 108), solicitando que fosse remetidos os autos, a fim de que juntadas fossem as contra-razões da suscitante, não atuadas por lapso do setor competente.

Deferido efeito suspensivo pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, requerido pelo Sindicato Suscitado (fl. 112/113).

Contra-razões da suscitante (fl. 114/121).

É o relatório.

VOTO

I — *Recurso da Procuradoria Regional* (fls. 66-68).

Desconto Assistencial

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência dominante neste Egrégio Pleno, isto é, condicionar o desconto à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do 1º pagamento reajustado.

II — *Recurso da Suscitante* (fls. 69/75)

Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais.

1 — *Aumento Salarial*

O v. acórdão regional deferiu-o com base no índice fixado para o mês de outubro do ano de 1978, incidindo sobre os salários anteriores, devidas as diferenças desde a data da instauração do dissídio (item VI, do Prejulgado 56).

Asseverou que o acréscimo pretendido dependeria do assentimento do suscitante, o que inoocorreu, além do que, falece poder ao judiciário para conceder aumentos superiores ao fator de reajustamento fixado para o mês de instauração do dissídio. Admitiu, ainda, as compensações, consoante Prejulgado 56.

Pelos mesmos fundamentos, nego provimento.

2 — *Afastamento remunerado do delegado representante.*

O v. acórdão entendeu que o afastamento remunerado, como se em exercício estivesse, para funções no órgão de classe, tais vantagens são concedidas pelos Tribunais aos dirigentes sindicais, sendo razoável, contudo, que se estenda aos delegados representantes, porém, além do afastamento não poder ser remunerado, é de se fixá-lo a um empregado por empresa.

Nego procedimento.

3 — *Salário admissivo.*

Pretendem seja concedido um salário admissivo, na base de Cr\$ 4.680,00.

O v. acórdão o indeferiu, por faltar à Justiça do Trabalho poderes para fixá-lo.

Nego provimento.

4 — *Relação nominal de empregados da categoria na empresa.*

Indeferida pela v. acórdão em razão da reivindicação impor pesados ônus às empresas, face à rotatividade da mão-de-obra.

Nego provimento.

5 — *Multa*

Postulam multa correspondente à 50% do salário mínimo para a empresa que descumprir as condições deferidas, cujo valor será revertido à suscitante.

Defiro a cláusula, adaptando-a, contudo, à jurisprudência dominante, isto é, apenas em caso de descumprimento de obrigação

de fazer e, revertendo a mesma, em favor do trabalhador prejudicado.

III — *Recurso do Suscitado (Sindicato das empresas em transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais)* (fls. 79/88).

1 — Preliminar de nulidade do processo, por não haver a suscitante convocada por meio de edital o seu Conselho de Representante para a propositura do dissídio.

O v. acórdão assentou que embora não conste dos autos o edital de convocação do Conselho de Representantes, face aos termos do art. 858 da CLT, os requisitos para postulação do dissídio, são apenas os ali enumerados.

Já o art. 859 da CLT não cogita de edital, nele expresso tão somente o termo *convocação*, que pode ser por carta, verbal ou outro meio de convocação.

In casu, ressalta, face a ata de fl. 7, antes da Assembléia, as partes reuniram-se na Delegacia Regional do Trabalho, existindo uma outra ata, do Conselho de Representantes da Federação, que ao ratificar o procedimento de sua Diretoria, autorizou a instauração do dissídio, estabelecendo, inclusive, as condições do mesmo.

Rejeito.

2 — Preliminar de audiência prévia do Conselho Interministerial de Preços.

Embora em se tratando de serviços tarifados, a Lei 6.147/74 que estabeleceu novo sistema para os reajustamentos salariais, ao revogar o art. 3º, do Decreto-Lei 15/66, tornou sem validade o mesmo, qua impugna tal formalidade, isto é, audiência prévia do CIP.

Passando os reajustamentos a ser uniformes para todas as categorias profissionais, indispensável a interferência do CIP, pois, fixado o índice, a aplicação é automática para os dissídios instaurados no mês de sua vigência.

Rejeito.

3 — Mérito

a — *Reajustamento salarial de 43%.*

Como o mês de outubro de 1978 teve fixado o índice de 43%, independente de audiência prévia do CIP, é de ser mantido o reajuste, dada a sua desnecessidade.

Nego provimento.

b) *Anuênio*

Foi deferido pelo regional na base de 1%.

Dou provimento para excluir a cláusula.

Por via oblíqua, representa aumento superior ao estabelecido em Lei, além de ferir a política salarial.

Impossível, por outro lado, sua fixação via sentença normativa, por tirar do empregador seu poder de comando.

c) *Adicional de horas extras — 40%.*

O E. Regional deferiu o adicional de 40% para as horas extras como um freio ao desmesurado incrementado serviço extraordinário, notoriamente prejudicial à saúde do trabalhador.

O art. 59 da CLT fixa um mínimo para as duas primeiras horas extras, não impedindo que por sentença normativa seja deferido adicional maior.

Data venia, do relator, nego provimento.

d) *Estabilidade provisória à gestante.*

A cláusula como deferido está conforme a jurisprudência dominante.

Nego provimento.

e) *Estabilidade provisória e imunidade para delegados.*

Deferiu o v. acórdão a estabilidade, entretanto dou provimento para excluir a cláusula, dada a impossibilidade de sua fixação via sentença normativa.

f) — *Afastamento de delegado representante, como se em serviço.*

Embora não tenha admitido nesta parte o recurso do suscitante, dou provimento para excluir a cláusula, pois é hipótese prevista em lei, sendo impossível sua fixação via sentença normativa.

g) *Seguro de Acidente Pessoais e de Vida (100 salários mínimos).*

Por não cobrir o seguro oficial em sua totalidade as despesas por que passa a

família do empregado vitimado, o v. acórdão o deferiu.

Já existindo o seguro obrigatório, dou provimento para excluir a cláusula.

h) *Desconto Assistencial.*

O provimento é parcial, nos termos da fundamentação do recurso da Procuradoria Regional, isto é, para condicional o desconto a não oposição do trabalhador interessado até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado.

É o meu voto.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — Recurso da Procuradoria Regional; dar provimento parcial para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. II — Recurso da Federação Suscitante: 1) dar provimento parcial, para deferir a multa no valor de cinquenta por cento do salário mínimo regional, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, revertendo em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Thello da Costa Monteiro; 2) negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. III — Recurso do Sindicato Suscitado: 1) por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade e audiência prévia do Conselho Interministerial de Preços; 2) quanto ao mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) excluir a cláusula concessiva de anuênios, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; b) excluir a cláusula que permite o afastamento do delegado representante, como se em serviço estivesse, unanimemente; c) excluir a cláusula que estipula seguros de acidente pessoal e vida, unanimemente; e) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 3) negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco e Expedito Amorim, quanto ao adicional sobre as horas extras; b) unanimemente, em relação às demais cláusulas.

Brasília, 17 de outubro de 1979. — João de Lima Teixeira, Presidente. — C. A. Barata Silva, Relator "Ad-hoc". — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador.

(Adv. Drs. José Christóforo, J. Moamedes da Costa e Thiago J. L. Maia).

PROC. N.º TST-RO-DC-155/79

(Ac. T.P. 2417/79)

EA/mjf

Recurso ordinário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-155/79, em que é Recorrente Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais e Recorrida Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Sindicato da Indústria da Cerâmica e Olaria do Estado de Minas Gerais).

Do v. acórdão regional que rejeitou a preliminar de ilegitimidade processual da suscitante e a prefacial de inidoneidade da assembléia por ela realizada e que, no mérito, julgou procedente em parte o dissídio coletivo (fls. 59/64), recorre ordinariamente a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais (fls. 69/73).

Contra-razões oferecidas a fls. 105/110 e parecer da douta Procuradoria Geral pelo não provimento (fls. 114).

É o relatório.

VOTO

O v. acórdão regional ao julgar procedente em parte o dissídio, mandou aplicar a categoria suscitante as cláusulas do acordo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Belo Horizonte e o Sindicato da Indústria de Cerâmica e Olaria no Estado de Minas Gerais.

A recorrente pleiteia sejam examinadas e decididas todas as cláusulas constantes da inicial.

É de se atender ao requerido, por entender, processualmente, o mais acertado.

Passo, assim, à votação das cláusulas constantes de fls.3/6.

Reajuste salarial:

O v. acórdão regional, quanto ao percentual do reajuste, concedeu o fixado para o mês de outubro de 1978, incidindo o mesmo sobre os salários vigentes na data da instauração do dissídio, aplicando as normas do item VII do Prejulgado 56, admitida a compensação dos aumentos espontâneos ou composúrios, concedidos nos 12 (doze) meses anteriores, segundo as diretrizes do referido Prejulgado.

Nego provimento.

Aumento salarial e Anuênios;

No que toca ao aumento salarial pleiteado, além do índice oficial e dos anuênios, nego provimento.

Adicional de horas extraordinárias:

O provimento é parcial para conceder a taxa de 50%, a partir da 11ª. (décima-primeira) hora de trabalho, ressaltando meu atendimento contrário.

Fornecimento de uniformes:

Dou provimento ao recurso na parte do fornecimento do uniforme para incluir a cláusula, 5ª. da inicial, na forma do pedido, isso é, "gratuidade do uniforme sempre que for exigido o seu uso por parte do empregador".

Estabilidade provisória da gestante:

O provimento é para incluir a cláusula, na forma reivindicada, isso é, conceder a estabilidade provisória à gestante, até 120 dias após o término da licença previdenciária.

Comprovantes de pagamentos:

Na forma da reivindicação, merece, também, provimento o recurso nesta parte.

Justificação e abono de faltas para estudantes:

Face recentes pronunciamentos do E. Supremo Tribunal Federal a questão relativa a abono de faltas a estudante foi declarada inconstitucional.

Nego provimento.

Relação nominal do empregados:

Por refugir à competência normativa desta Justiça Especializada, nego provimento.

Delegado representante da categoria e afastamento do delegado representante:

Também nego provimento, por refugir as questões à competência normativa desta Justiça.

Seguro de acidente de vida e estabilidade provisória do trabalhador acidentado:

Nego provimento. As questões estão estritamente ligadas à Previdência Social, sendo impossível sua fixação via sentença normativa.

Vigência do dissídio:

Além de já haver ficado decidida no v. acórdão, está conforme o previsto em lei.

Nego provimento.

Desconto para o Sindicato:

O provimento é parcial, na forma da jurisprudência deste Pleno, isso é, condicionado o desconto à não oposição dos empregados, até 10 (dez) dias anteriores ao primeiro pagamento reajustado.

Extensão de acordo e absorção de qualquer acordo já existente (cláusulas 16ª. e 17ª. da inicial):

Nego provimento.

Multa:

No tocante à multa, o provimento é parcial, para deferir a base de 50% do salário mínimo, pelo descumprimento das obrigações de fazer, revertendo em favor do empregado prejudicado, contrário ao entendimento que tenho esposado.

Finalmente, é de se excluir, ainda, do dissídio, as cláusulas não pleiteadas na inicial, exceto as decorrentes do Prejulgado 56.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento parcial ao recurso, para a) deferir o adicional de cinquenta por cento para o trabalho extraordinário realizado a partir da undécima hora, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Mozart Victor Russomano; b) incluir a cláusula cinco da inicial, relativa a gratuidade do uniforme, unanimemente; c) conceder estabilidade provisória a empregada gestante, até cento e vinte dias após o término da licença previdenciária, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimental e Expedito Amorim; d) incluir a cláusula sete da inicial, que obriga o fornecimento de comprovantes de pagamento, unanimemente; e) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; f) estipular a multa, pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de cinquenta por cento do salário mínimo regional, revertido em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Coqueijo Costa; g) excluir as cláusulas não pleiteadas na inicial, exceto aquelas oriundas do Prejulgado número cinquenta e seis, unanimemente. Negar provimento ao restante do recurso; a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista e Alves de Almeida quanto as cláusulas dois e três da inicial, relativas a aumento salarial e anuênios; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Barata Silva, Orlando Coutinho e Alves de Almeida no que tange ao abono de faltas ao empregado estudante; v) unanimemente quanto ao mais. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thello da Costa Monteiro.

Brasília, 17 de outubro de 1979 — João de Lima Teixeira, Presidente — Expedito Amorim, Relator — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

(Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Messias Pereira Donato)

-PROC. N.º-TST-RO-DC-164/79-

(Ac. TP-2422/79)

HB/mbs

Acordo homologado pelo TRT em processo de Dissídio coletivo. Admitido o reajustamento salarial, com base em média superior ao oficial proveniente se dá ao recurso ordinário interposto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º-TST-RO-DC — 164/79, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia com base em Carapicuíba, Barueri, Cajamar e Maringá e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

O Eg. TRT de São Paulo homologou acordo celebrado entre as partes, nas bases e condições estabelecidas às fls. 47/52. (fls. 60).

Inconformada, recorre a douta Procuradoria Regional do Trabalho, insurgindo-se contra a concessão de reajustes superiores ao índice oficial, consistentes em percentual variável em relação ao ganho mensal do empregado, sem ressalva de que tal reajuste seja suportável pelas empresas, sem repasse aos consumidores. (fls. 63/64).

Contrarrazoado o recurso, fls. 66/68, opina a douta Procuradoria Geral pelo provimento, fls. 72.

É o relatório.

VOTO

No acordo homologado pelo Eg. TRT, se estabelece, além do reajuste oficial de 43%, um outro percentual, que vai de 7% a 1%, de acordo com a faixa salarial dos empregados. (fls. 50/52).

Malgrado se trate de acordo homologado, entendo que tal acréscimo fere a lei n.º 6.147/74, que estabelece as normas para os

cálculos dos reajustamentos salariais a serem concedidos pela Justiça do Trabalho.

Dou provimento ao recurso para excluir do acordo regional, os aumentos que excedem a taxa oficial.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por maioria, dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajustamento salarial a quarenta e três por cento, para todos os empregados, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, Ary Campista e Alves de Almeida.

Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

Brasília, 17 de outubro de 1979. — *Lima Teixeira*, Presidente — *Hildebrando Bisaglia*, Relator — Cliente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

Justificação de voto vencido do Ministro C. A. Barata Silva:

Desde que a jurisprudência se orienta no sentido da possibilidade de modificação de cláusula isolada de acordo coletivo, homologado, em recurso do Ministério Público, nada impede que se condicione que o excesso de percentual acordado não possa ser repassado para os preços dos produtos ou dos serviços.

Recurso a que se dá parcial provimento.

Acolho a sugestão da d. Procuradoria Geral, no sentido de que seja mantido o reajuste acima do índice oficial, condicionando o excesso ao "não repasse", para o preço do produto ou do serviço a ser entregue ao consumidor.

Em primeiro lugar, predomina neste Tribunal a tese de que é possível modificar cláusula de acordo, através de recurso do Ministério Público. Assim, se faz como o excesso do índice oficial, com o salário normativo, com os descontos sem condicionamento e outras cláusulas que são invariavelmente ajustadas à jurisprudência dominante, mesmo contrariando a vontade das partes sacramentada pelo acordo homologado pela instância regional. É que se procurou conciliar a teoria civilista do respeito à vontade das partes ao interesse maior da sociedade, em ver consagradas regras jurídicas, algumas até indispensáveis, e outras de elevado alcance social. É que, na interpretação e aplicação do Direito Coletivo do Trabalho, o aplicador vê-se diante de nova realidade fática, a ditar por vezes o desprezo a rígidos princípios, se vigorantes ainda na normatividade privada, se acham superados ou pela indisponibilidade ou pelo interesse maior da sociedade.

No caso houve realmente um excesso sobre o índice oficial no acordo homologado pelo Tribunal Regional. Argumenta-se contra o seu ponto de vista que, possivelmente com a cláusula de "não repasse", não teria a categoria econômica celebrado acordo. Mas é possível, também, que a categoria profissional não aceitasse o acordo na base do índice oficial que a d. maioria do Tribunal decretou contra a vontade das partes.

Dir-se-á, ainda, que o índice não pode ser ultrapassado no reajustamento salarial, face à política salarial vigente. É certo. Menos certo, porém, não é que as categorias econômicas podem dar, acima do reajustamento para equilibrar o valor real com o valor nominal dos salários, já agora, aumentos salariais que, estes sim, não podem ser repassados para o preço dos produtos ou dos serviços.

Há que distinguir, pois. O índice de reajustamento é indispensável. O aumento de salários, acima do índice, portanto, pode ser acordado livremente, desde que, não atinja a política antiinflacionária do Governo e corra por conta das empresas. Sem repasse, portanto.

Ante o exposto, *data venia* do eminente relator e da d. maioria deste Tribunal, dou provimento apenas parcial ao apelo da Procuradoria Geral para mantendo o percentual acordado, determinar que o excesso sobre a média oficial não seja repassado para os preços do produto ou dos serviços, comunicando-se a decisão aos órgãos controladores dos preços.

É o meu voto.

Brasília, 17 de outubro de 1979. — *C. A. Barata Silva*

(Adv. Drs. Paulo Chagas Felisberto e Jaime Borges Gambôa).

PROC. Nº TST-RO-DC-171/79

(Ac. TP-2704/79)

CABS/MPM

- Salário de admissão
- Salário do substituto
- Fornecimento gratuito de uniformes
- Estabilidade da gestante
- Abono de faltas do estudante. Exclusão.

— Fornecimento de comprovantes de pagamento

— Cômputo do tempo de serviço de dirigente sindical

— Desconto assistencial

— Multa

— Recurso parcialmente provido para condicionar as cláusulas pertinentes ao abono de faltas do estudante e ao desconto sindical.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-171/79, em que é Recorrente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos e Recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchista, Massagista e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Santos.

O acórdão regional de fls. 155 julgou procedente em parte o dissídio.

Interpõe recurso ordinário a suscitada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos impugnando as cláusulas concernentes ao salário de admissão (cláusula 6ª); ao salário do substituto (cláusula 7ª); ao fornecimento gratuito de uniformes (cláusula 8ª); à estabilidade da gestante (cláusula 9ª); ao abono de faltas do estudante (Cláusula 11ª); ao cômputo do tempo de serviço de dirigente sindical (Cláusula 12ª); ao desconto em favor do suscitante (Cláusula 13ª) e à multa (Cláusula 14ª).

O Sindicato suscitante apresenta suas contra-razões a fls. 199.

O parecer da Procuradoria Geral (fls. 208) da lavra da Dra. Norma Augusto Pinto, é pelo improvimento.

É o relatório.

VOTO

São as seguintes, as cláusulas impugnadas.

6ª) garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário na função, sem considerar vantagens pessoais; Nego provimento diante do Prejulgado 56.

7ª) garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído; Nego provimento eis que aplicado o Prejulgado 36.

8ª) fornecimento gratuito aos empregados de uniformes, quando exigidos pelas empresas prestação de serviços; Tratou-se de vantagem já concedida anteriormente (fls. 36/39).

Nego provimento.

9ª) estabilidade provisória da empregada gestante até sessenta (60) dias após o término do período de afastamento compulsório, Nego provimento conforme a jurisprudência deste Pleno.

10ª) abono de falta obrigatório aos empregados estudantes nos dias em que tiverem de prestar exames escolares, ficando todavia o mesmo condicionado à prévia comunicação à empresa e à comprovação posterior; Dou provimento parcial para condicionar o abono à realização de exames em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, com aviso prévio de 72 horas ao empregador.

11ª) fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empre-

sa e ainda a discriminação dos recolhimentos feitos ao FGTS (depósitos do FGTS).

Cláusula concedida anteriormente (fls. 36/38); Nego provimento.

12ª) cômputo como tempo de serviço efetivo, mesmo sem remuneração, do período de afastamento de até três empregados, para o desempenho de mandato sindical; Cláusula também já concedida — Nego provimento.

13ª) desconto assistencial de CR\$35,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, Dou provimento parcial para condicionar o desconto à não oposição do discordante até os 10 dias que antecederem o 1º pagamento reajustado.

14ª) multa de Cr\$88,00 por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador, das obrigações de fazer, contidas na norma coletiva, revertendo a referida multa em benefício da parte prejudicada. Nego provimento. A cláusula é revisanda (fls. 36/39) e está de acordo com a jurisprudência deste Eg. Pleno.

É o meu voto.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento parcial ao recurso para: a) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Ary Campista e Raymundo de Souza Moura; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Rezende Puech. Negar provimento ao restante do recurso: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro quanto ao salário do admitido para função de outro; b) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech em relação a estabilidade provisória da empregada gestante; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia e Marcelo Pimentel, no que tange ao cômputo como tempo de serviço do período de afastamento de três empregados para o desempenho de mandatos sindicais; d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Thelmo da Costa Monteiro e Expedito Amorim relativamente à multa; e) unanimemente nos demais itens.

Brasília, 07 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Presidente — *C. A. Barata Silva*, Relator — Cliente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador.

(Adv. Drs. Klaus Menge e Abner Di Silveira Cavalcante).

PROC. Nº TST — RO — DC — 185/79

(Ac. TP — 2548/79)

MP/MFSA

Dissídio de trabalhadores. Aplicação aos trabalhadores volantes ou avulsos, no que couber, considerando que não podem ficar a margem das condições mínimas da proteção ao trabalho. Assegurar ao trabalhador, nos dias em que não houver trabalho, por circunstâncias alheias a sua vontade, o pagamento correspondente, é imperativo de ordem social. O período gasto no transporte gratuito do trabalhador, em veículo do empregador, deve ser assegurado como tempo de serviço, quando o deslocamento se dá dentro da propriedade ou desta para outra do mesmo proprietário. Quando se tratar de volante ou avulso, considera-se como tempo de serviço o despendido no transporte do empregador, local de reunião até a propriedade, e desta até o ponto de retorno. Recursos do suscitante e suscitados parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-185/79,

em que são recorrentes Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Sindicato Rural de Jardinópolis e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardinópolis e recorridos os mesmos.

Adoto o seguinte relatório aprovado em Sessão:

"Não se conformando com o acórdão de fls. 94 a 101, recorrem de um lado os Suscitados e de outro o Suscitante, respectivamente, Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato Rural de Jardinópolis e de outra parte o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardinópolis.

Os recursos das entidades suscitadas, aliás resumido em um só, comum aos dois órgãos visa à exclusão do dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos e mais, do:

salário normativo, salário substituição, obrigatoriedade de fornecimento de instrumento de trabalho no local de serviço, obrigatoriedade do transporte gratuito, tempo de serviço dos períodos gastos no transporte pelo empregado, obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção, obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento, férias proporcionais ao empregado rural dispensado sem justa causa com menos de um ano de serviço, atestado médico e odontológico, estabilidade provisória à empregada gestante, pagamento dos empregados nos dias em que não houver trabalho em decorrência de chuvas, desconto assistencial e multa.

O recurso do Sindicato Suscitante pretende:

1º — que lhe seja deferido como pediu na inicial o pagamento do tempo gasto de transporte do trabalhador rural da cidade para o local de trabalho e na volta até o ponto de costume, negado nestes termos pelo acórdão, citando em seu favor a Súmula nº 90 do TST

2º — que a redação dada pelo acórdão regional em referência ao fornecimento de transporte seja da seguinte forma: "os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer às condições técnicas e de segurança, devendo ser próprios para o transporte de pessoas, sempre sem ônus para o trabalhador";

3º — que o item 16 da inicial seja integralmente atendido, isto é, que seja fixado um adicional para as horas extras trabalhadas com percentual de 30% para as duas primeiras horas e 40% para as horas subsequentes, salvo as decorrentes da prestação de serviço por motivo de força maior;

4º — objetiva a integração das horas extras habituais na remuneração, citando em seu favor a Súmula 76 do TST;

5º — entende que o empregador deve pagar integralmente os salários nos dias em que não houver trabalho, em virtude da ocorrência de chuvas e de outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que o acórdão regional concedendo este benefício limitou a presença do empregado no local de trabalho;

6º — pretende o benefício do fornecimento de alimentação sadia e gratuita aos trabalhadores no local de trabalho, usando os empregadores dos incentivos governamentais;

7º — visa em seu recurso que o desconto habitação de até 20% do salário mínimo receba norma reguladora, só sendo admitido quando expressamente constar do contrato de trabalho;

8º — pretende que o empregador pague a diferença correspondente à complementação do salário ao empregado por ocasião de acidente do trabalho durante o período de inatividade, com a estabilidade do trabalhador quando resultar diminuição de capacidade de trabalho e

9º — obrigatoriedade da contratação de seguros pessoais contra acidente.

O Sindicato dos Trabalhadores apresentou contra-razões e a Procuradoria Geral é pelo provimento em parte dos recursos".

É o relatório.

VOTO

I — *Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardinópolis*

1º — *Transporte e tempo de serviço*

Pleiteia a incorporação das seguintes cláusulas e condições:

"Como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, da cidade para o local de trabalho, e na volta, até o ponto de costume".

Deixou o Regional de considerar o pedido como formulado e concedeu:

"Por maioria de votos, considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado, dentro da propriedade ou entre propriedade do mesmo empregador".

Desdobra-se a cláusula em duas partes, atentando a que se há de resolver o problema dos avulsos ou volantes, sendo uma só aplicável a estes e outra alusiva a todos, indistintamente, dispondo sobre o transporte dentro ou entre propriedade do mesmo empregador, com a seguinte redação, provendo parcialmente o recurso:

a) Considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e, na volta, até o ponto de costume, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador.

b) Estabelecer o fornecimento gratuito, ou condições de segurança e comodidade, quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo despendido como de serviço.

2º — *Horas extras com adicional variável.*

Trata do pedido contido no item 16 da inicial. Foi requerido:

"Fixação de um adicional para as horas extras trabalhadas, com percentual de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras horas e 40% (quarenta por cento), para as horas subsequentes, salvo as decorrentes da prestação de serviço por motivo de força maior".

Nego provimento ao recurso, considerando que existe previsão legal a respeito.

3º — *Integração de horas extras habituais.*

Não concedeu o Regional e pleiteia o Sindicato:

"A integração das horas extras habituais na remuneração do trabalhador rural".

Dou provimento parcial ao recurso para deferir o pedido na forma da Súmula 76 do TST. Inclua-se a cláusula nos termos da referida Súmula.

4º — *Pagamento de salário em dias de chuva.*

Pedido constante do item 18 da inicial:

"O empregador pagará salários integrais, aos trabalhadores nos dias em que não houver trabalho, em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador".

O Regional condicionou a "desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Correta e salutar a decisão do Eg. Regional. Nego provimento.

5º — *Fornecimento de alimentação sadia e gratuita.*

Deixou o Regional de conceder, e o que pleiteia, neste recurso, o recorrente:

"O benefício do fornecimento de alimentação sadia e gratuita aos trabalhadores rurais, no local de trabalho, usando os empregadores dos incentivos governamentais".

Nego provimento. O pedido importa em criar-se uma infra-estrutura para atendimento ao serviço de refeições, considerando-se a diversidade dos locais de trabalho em uma propriedade rural. Inviabilizando economicamente a exploração rural, acabaria a medida por redundar em prejuízo para o trabalhador, inclusive pelo desemprego.

6º — *Desconto habitação.*

Pleiteia o Sindicato a inclusão de que:

"O desconto habitação somente fosse admitido quando expressamente constar do contrato de trabalho e a moradia oferecesse condições de habitabilidade, higiene e segurança, consistente em casa de alvenaria, caiada, coberta de telhas, assoalhada, contendo, no mínimo, quarto, sala, cozinha e banheiro, com as instalações sanitárias normais".

Dou provimento parcial ao recurso do suscitante para que o desconto habitação somente seja permitido quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto nº 73.626, de 12-2-74, art. 16, item I e parágrafo 2º.

7º — *Complementação remuneratória por acidente de trabalho.*

O Sindicato pede seja garantida:

"A obrigatoriedade do empregador rural ao pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidente de trabalho, durante o período de inatividade, com estabilidade do trabalhador, quando resultar diminuição da capacidade laborativa".

Nego provimento. Trata-se de matéria versada nas leis previdenciária e acidentária, não comportando exceções de tratamento. Onerar a exploração rural, em país que deve retornar, com urgência, às suas origens agrícolas, paralelamente com uma atividade industrial moderna, é inviabilizar a exploração rural, com ônus para a balança comercial, prejudicando os empregados, pela tentativa de suplantar tais dificuldades com a intensiva mecanização, eliminando braços e criando desemprego.

8º — *Seguros pessoais contra acidentes de trabalho.*

Pede o recorrente a inclusão da cláusula seguinte:

"A obrigatoriedade da contratação de seguros pessoais contra acidentes, pelo empregador, seguro esse destinado aos trabalhadores rurais".

Sem amparo legal. Pelos mesmos argumentos que fundamentaram a decisão quanto à cláusula anterior, nego provimento.

II — *Recurso da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato Rural de Jardinópolis.*

1º — *Exclusão dos trabalhadores avulsos ou volantes.*

Insurgem-se contra a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos no dissídio.

Dou provimento parcial, para assegurar ao trabalhador rural volante ou eventual, a aplicação do presente dissídio naquilo que couber. O volante ou avulso não pode ficar marginalizado dos direitos que são universalmente reconhecidos aos trabalhadores. Anti-social a política de marginalização, há de ser encontrada forma que permita a essa grande massa a sua reincorporação aos seguimentos da sociedade amplamente protegidos pelas leis do trabalho. Assegurar-lhes direitos mínimos é pelo menos o primeiro passo para que melhor e mais moderna estrutura de trabalho rural os acolha e defina, legalmente, a sua posição no contexto geral dos trabalhadores, até que seja viável uma ordenação legal que lhes assegure tudo o de que já dispõem os trabalhadores urbanos.

2º — *Impugnam os recorrentes o seguinte:*

a) *Salário normativo.*

"Salário normativo correspondendo a 4/12 de 42%, sobre o salário mínimo vigente à época do ajustamento do dissídio".

Nego provimento considerando que a cláusula está conforme o Prejulgado 56, deste Tribunal.

b) *Salário substituição.*

"Garantir ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais".

Nego provimento, ante a notória jurisprudência do TST, aplicando o Prejulgado 56.

c) *Fornecimento de instrumento de trabalho no local de serviço.*

"Estabelecer o fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço evitando-se o transporte simultâneo de empregados e ferramentas no mesmo veículo".

Nego provimento, por se tratar da própria condição para o trabalho.

d) *Obrigatoriedade de transporte gratuito.*

"Estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador".

Prejudicado. Matéria já decidida no recurso do suscitante, com provimento parcial.

e) *Tempo de serviço no transporte.*

"Considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador".

Prejudicado, na forma da decisão anterior sobre a mesma cláusula, no recurso do suscitante, com provimento parcial.

f) *Fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção.*

"Estabelecer o fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção quando necessários à execução dos serviços".

Trata-se de exigência legal. Nego provimento. A higiene e segurança são básicas para o trabalho, eis que o trabalhador não pode ficar ao sabor do infortúnio.

g) *Comprovantes de pagamento.*

"Estabelecer o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador".

Nego provimento. Trata-se de uma fórmula justa para que o trabalhador tenha meios de defender, prontamente, os seus direitos.

h) *Férias proporcionais ao empregado rural, com menos de um ano.*

"Pedido de férias proporcionais ao empregado rural, dispensado sem justa causa, com menos de um ano de tempo de serviço".

Nego provimento. A matéria está regulada na legislação trabalhista, sendo correto o que foi deferido pelo Regional.

i) *Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos.*

"Pedido de reconhecimento pelos empregadores de atestados médicos e odontológicos pelos facultativos da suscitante, desde que existente convênio com instituição oficial".

Nego provimento. Se a Previdência Social estabelece convênios com os Sindicatos, os atestados que estes forneçam desfrutam do grau de confiabilidade necessária ao reconhecimento de sua validade para os fins legais a que se destinam.

j) *Estabilidade provisória à gestante.*

"Pedido de estabilidade provisória à empregada gestante até 60 dias após o término de afastamento compulsório".

É de proteção à maternidade. Nego provimento, na forma da jurisprudência uniforme do TST.

k) *Pagamento de salário em dias de chuva.*

"Pedido de pagamento pelo empregador de salários integrais aos

empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Nego provimento. Se o trabalhador deslocou-se para o local de trabalho, não trabalhando por circunstâncias alheias à sua vontade, sem salário, que representa sua sobrevivência, deve ser-lhe assegurado, como, ademais, a todos os trabalhadores, em circunstâncias equivalentes. Outrossim, estabeleceu-se no recurso anterior a obrigatoriedade do comparecimento do empregado ao local de trabalho.

l) *Desconto assistencial.*

"Estabelecer o desconto assistencial de 30 cruzelros dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da entidade dos trabalhadores, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal".

Nego provimento, apenas em atendimento à orientação do TST. A cláusula está adaptada à jurisprudência do Tribunal, com a qual não estou de acordo, ante sua evidente ilegalidade. O Sindicato não tem poder de tributação sobre os seus não associados, em país onde a sindicalização é livre. Trata-se de uma usurpação, com assentimento da Justiça do Trabalho, que viola direitos dos trabalhadores e cria para as empresas obrigações não previstas em lei.

m) *Multa.*

"Estabelecer a multa de 100 cruzelros por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada".

Dou provimento parcial para manter a cláusula apenas no que se refere às obrigações de fazer, de acordo com a jurisprudência iterativa do Tribunal, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I — *Recurso do Suscitante:* 1) — dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quando necessário à locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo despendido como de serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula 76 (setenta e seis), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; d) deferir o desconto habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto nº 73.626 de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, artigo 16, item I e § 2º, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — *Negar provimento ao restante do recurso:* a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Raymundo de Souza Moura em relação as horas extras com adicional variável; b) unanimemente, quanto aos demais itens. II — *Recurso dos Suscitados:* 1 — dar provimento parcial para: a) admitir a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos, apenas no que couber, de acordo com o artigo 17 da Lei número 5.889 de mil novecentos e setenta e três, unanimemente; b) quanto à obrigatoriedade de transporte gratuito e o tempo de serviço gasto no trans-

porte, aplicar a decisão tomada no recurso do suscitante, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; c) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Negar provimento ao restante do recurso, unanimemente.

Brasília, 24 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira B.*, Presidente — *Marcelo Pimentel*, Relator "ad hoc" — Cliente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*

(Adv. Drs. Luiz Fernando Machado e Milton Borba Canicoba).

PROC. Nº TST — RO — DC — 189/79

(Ac. TP — 2619/79)

MP/MSA

Dissídio de trabalhadores. Aplicação aos trabalhadores volantes ou avulsos, no que couber, considerando que não podem ficar à margem das condições mínimas da proteção ao trabalho. Assegurar ao trabalhador, nos dias em que não houver trabalho, por circunstâncias alheias a sua vontade, o pagamento correspondente, é imperativo de ordem social. O período gasto no transporte gratuito do trabalhador, em veículo do empregador, deve ser assegurado como tempo de serviço, quando o deslocamento se dá dentro da propriedade ou desta para outra do mesmo proprietário. Quando se tratar de volante ou avulso, considera-se como tempo de serviço o despendido no transporte do empregador, do local de reunião até a propriedade e desta até o ponto de retorno. Recursos do suscitante e suscitados parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-189/79, em que são recorrentes Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Sindicato Rural de Andradina, Sindicato Rural de Guaraçai e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina e recorridos os mesmos.

Trata-se de dissídio coletivo de natureza econômica em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina e suscitados a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Sindicato Rural de Andradina e Sindicato Rural de Guaraçai.

Todas as partes, suscitante e suscitados, oferecem recurso ordinário ao acórdão de fls. 82 e seguintes do Eg. Regional, a fim de que o mesmo seja reformado, ou para manter cláusulas formuladas na inicial aos trabalhadores rurais ou para reformar, ainda, condições deferidas com as reparações propostas nos respectivos apelos.

Encontra-se recurso da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, do Sindicato Rural de Andradina e do Sindicato Rural de Guaraçai às fls. 97 e seguintes até 120.

Apelo do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina às fls. 121/132.

Despacho deferitório às fls. 134, com contra-razões do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina às fls. 135/137. Sem impugnação dos suscitados.

O S.E.E.E. pronuncia-se às fls. 140.

Parecer da d. Procuradoria Geral às fls. 141.

E o relatório.

VOTO

1 — *Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina.*

1º — Transporte e tempo de serviço.

Pleiteia a incorporação das seguintes cláusulas e condições:

"Como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, da cidade para o local de trabalho, e na volta, até o ponto de costume".

Deixou o Regional de considerar o pedido como formulado e concedeu:

"Por maioria de votos, considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado, dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador".

Desdobra-se a cláusula em duas partes, atentando a que se há de resolver o problema dos avulsos ou volantes, sendo uma só aplicável a estes e outra alusiva a todos, indistintamente, dispondo sobre o transporte dentro ou entre propriedades do mesmo empregador, com a seguinte redação, provendo parcialmente o recurso:

a) Considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e, na volta, até o ponto de costume, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador.

b) Estabelecer o fornecimento gratuito, ou condições de Bsegurança e comodidade, quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo despendido como de serviço.

2º — *Horas extras com adicional variável.*

Trata do pedido contido no item 16 da inicial. Foi requerido:

"Fixação de um adicional para as horas extras trabalhadas, com percentual de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras horas e 40% (quarenta por cento), para as horas subsequentes, salvo as decorrentes da prestação de serviço por motivo de força maior".

Nego provimento ao recurso, considerando que existe previsão legal a respeito.

3º — *Integração de horas extras habituais.*

Não concedeu o Regional e pleiteia o Sindicato:

"A integração das horas extras habituais na remuneração do trabalhador rural".

Dou provimento parcial ao recurso para deferir o pedido na forma da Súmula 76 do TST. Inclua-se a cláusula nos termos da referida Súmula.

4º — *Pagamento de salário em dias de chuva.*

Pedido constante do item 18 da inicial:

"O empregador pagará salários integrais, aos trabalhadores nos dias em que não houver trabalho, em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador".

O Regional condicionou a "desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Correta e salutar a decisão do Eg. Regional. Nego provimento.

5º — *Fornecimento de alimentação sadia e gratuita.*

Deixou o Regional de conceder, e o que pleiteia, neste recurso, o recorrente:

"O benefício do fornecimento de alimentação sadia e gratuita aos trabalhadores rurais, no local de trabalho, usando os empregadores dos incentivos governamentais".

Nego provimento. O pedido importa em criar-se uma infra-estrutura para atendimento ao serviço de refeições, considerando-se a diversidade dos locais de trabalho, em uma propriedade rural. Inviabilizando economicamente a exploração rural, acabaria a medida por redundar em prejuízo para o trabalhador, inclusive pelo desemprego.

6º — *Desconto habitação.*

Pleiteia o Sindicato a inclusão de que:

"O desconto habitação somente fosse admitido quando expressamente constar do contrato de trabalho e a moradia oferecesse condições de habitabilidade, higiene e segurança, consistente em casa de alvenaria, caiada, coberta de telhas, assoalhada, contendo, no mínimo, quarto, sala, cozinha e banheiro, com as instalações sanitárias normais".

Dou provimento parcial ao recurso do suscitante para que o desconto ha-

bitação somente seja permitido quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto nº 73.626, de 12.2.74, art. 16, item I e parágrafo 2º.

7º — *Complementação remuneratória por acidente de trabalho.*

O Sindicato pede seja garantida:

"A obrigatoriedade do empregador rural ao pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidente de trabalho, durante o período de inatividade, com estabilidade do trabalhador, quando resultar diminuição da capacidade laborativa".

Nego provimento. Trata-se de matéria versada nas leis previdenciária e acidentária, não comportando exceções de tratamento. Onerar a exploração rural em país que deve retornar, com urgência, às suas origens agrícolas, paralelamente com uma atividade industrial moderna, é inviabilizar a exploração rural, com ônus para a balança comercial, prejudicando os empregados, pela tentativa de suplantarem tais dificuldades com a intensiva mecanização, eliminando braços e criando desemprego.

8º — *Seguros pessoais contra acidentes de trabalho.*

Pede o recorrente a inclusão da cláusula seguinte:

"A obrigatoriedade da contratação de seguros pessoais contra acidentes, pelo empregador, seguro esse destinado aos trabalhadores rurais".

Sem amparo legal. Pelos mesmos argumentos que fundamentaram a decisão quanto à cláusula anterior, nego provimento.

II — *Recurso da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, do Sindicato Rural de Andradina e do Sindicato Rural de Guaraçai.*

1º — *Exclusão dos trabalhadores avulsos ou volantes.*

Insurgem-se contra a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos no dissídio.

Dou provimento parcial, para assegurar ao trabalhador rural volante ou eventual, a aplicação do presente dissídio naquilo que couber. O volante ou avulso não pode ficar marginalizado dos direitos que são universalmente reconhecidos aos trabalhadores. Anti-social a política de marginalização, há de ser encontrada forma que permita a essa grande massa a sua reincorporação aos segmentos da sociedade amplamente protegidos pelas leis do trabalho. Assegurar-lhes direitos mínimos é pelo menos o primeiro passo para que melhor e mais moderna estrutura de trabalho rural os acolha e defina, legalmente, a sua posição no contexto geral dos trabalhadores, até que seja viável uma ordenação legal que lhes assegure tudo o de que já dispõem os trabalhadores urbanos.

2º — *Impugnaram os recorrentes o seguinte:*

a) *Salário normativo.*

"Salário normativo correspondendo a 4/12 de 42%, sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio".

Nego provimento considerando que a cláusula está conforme o Prejulgado 56, deste Tribunal.

b) *Salário substituição.*

"Garantir ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais."

Nego provimento, ante a notória jurisprudência do TST, aplicando o Prejulgado 56.

c) *Fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço.*

"Estabelecer o fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço evitando-se o transporte simultâneo de empregados e ferramentas no mesmo veículo."

Nego provimento, por se tratar da própria condição para o trabalho.

d) *Obrigatoriedade de transporte gratuito.*

"Estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador."

Prejudicado. Matéria já decidida no recurso do suscitante, com provimento parcial.

e) *Tempo de serviço no transporte.*

"Considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador."

Prejudicado, na forma da decisão anterior sobre a mesma cláusula, no recurso do suscitante, com provimento parcial.

f) *Fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção.*

"Estabelecer o fornecimento de equipamento de segurança e meios de proteção quando necessários à execução dos serviços".

Trata-se de exigência legal. Nego provimento. A higiene e segurança são básicas para o trabalho, eis que o trabalhador não pode ficar ao sabor do Infortúnio.

g) *Comprovantes de pagamento.*

"Estabelecer o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador".

Nego provimento. Trata-se de uma fórmula justa para que o trabalhador tenha meios de defender, prontamente, os seus direitos.

h) *Férias proporcionais ao empregado rural, com menos de um ano.*

"Pedido de férias proporcionais ao empregado rural, dispensado sem justa causa, com menos de um ano de tempo de serviço".

Nego provimento. A matéria está regulada na legislação trabalhista, sendo correto o que foi deferido pelo Regional.

i) *Reconhecimento de atestado médicos e odontológicos.*

"Pedido de reconhecimento pelos empregadores de atestados médicos e odontológicos pelos facultativos da suscitante, desde que existente convênio com instituição oficial."

Nego provimento. Se a Previdência Social estabelece convênios com os Sindicatos, os atestados que estes forneçam desfrutam do grau de confiabilidade necessária ao reconhecimento de sua validade para os fins legais a que se destinam.

j) *Estabilidade provisória à gestante.*

"Pedido de estabilidade provisória à empregada gestante até 60 dias após o término de afastamento compulsório".

É de proteção à maternidade. Nego provimento, na forma da jurisprudência uniforme do TST.

k) *Pagamento de salário em dias de chuva.*

"Pedido de pagamento pelo empregador de salários integrais aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que comprovada sua presença no local de trabalho."

Nego provimento. Se o trabalhador deslocou-se para o local de trabalho, não trabalhando por circunstâncias alheias à sua vontade, sem salário, que representa sua sobrevivência, deve ser-lhe assegurado, como, ademais, a todos os trabalhadores, em circunstâncias equivalentes. Outrossim, estabeleceu-se no recurso anterior a obrigatoriedade do comparecimento do empregado ao local de trabalho.

l) *Desconto assistencial.*

"Estabelecer o desconto assistencial de 30 cruzelros dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da entidade dos

trabalhadores, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal".

Nego provimento, apenas em atendimento à orientação do TST. A cláusula está adaptada à jurisprudência do Tribunal, com a qual não estou de acordo, ante sua evidente ilegalidade. O Sindicato não tem poder de tributação sobre os seus não associados, em país onde a sindicalização é livre. Trata-se de uma usurpação, com assentimento da Justiça do Trabalho, que viola direitos dos trabalhadores e cria para as empresas obrigações não previstas em lei.

m) Multa.

"Estabelecer a multa de 100 cruzeiros por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada".

Dou provimento parcial para manter a cláusula apenas no que se refere às obrigações de fazer, de acordo com a jurisprudência interativa do Tribunal, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I — Recurso do Suscitante: 1 — dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quando necessário à locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contando o tempo despendido como de serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula setenta e seis, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; d) deferir o desconto habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto número 73.626 de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, artigo 16, item I e § 2º, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Raymundo de Souza Moura em relação às horas extras com adicional variável; b) unanimemente, quanto aos demais itens. II — Recurso dos suscitados: 1 — dar provimento parcial para: a) admitir a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos, apenas no que couber, de acordo com o artigo 17 da Lei número 5889 de mil novecentos e setenta e três, unanimemente; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Quanto à obrigatoriedade de transporte gratuito e o tempo de serviço gasto no transporte, julgar prejudicado o recurso, tendo em vista a decisão tomada no recurso suscitante, unanimemente. 3 — Negar provimento ao restante do recurso, unanimemente.

Brasília, 26 de outubro de 1979. — João de Lima Teixeira, Presidente — Marcelo Pimentel, Relator — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

(Adv. Drs. Luiz Fernando Machado e Milton Borba Canicoba).

PROC. Nº TST-RO-DC-190/79

(Ac. TP - 2549/79)

MP/MFSA

Dissídio de trabalhadores. Aplicação aos trabalhadores volantes ou avulsos,

no que couber, considerando que não podem ficar à margem das condições mínimas da proteção ao trabalho. Assegurar ao trabalhador, nos dias em que não houver trabalho, por circunstâncias alheias a sua vontade, o pagamento correspondente é imperativo de ordem social. O período gasto no transporte gratuito do trabalhador em veículo do empregador deve ser assegurado como tempo de serviço, quando o deslocamento se dá dentro da propriedade ou desta para outra do mesmo proprietário. Quando se tratar de volante ou avulso, considera-se como tempo de serviço o despendido no transporte do empregador, do local de reunião até a propriedade e desta até o ponto de retorno. Recursos do suscitante e suscitado parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-190/79, em que são recorrentes Sindicato Rural de Novo Horizonte e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte e recorridos os mesmos.

Adoto o seguinte relatório aprovado em Sessão:

"Recorrem ordinariamente para este C. Tribunal o Sindicato Rural de Novo Horizonte e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte.

O primeiro pelas razões de fls. 78/101, perseguindo a exclusão das seguintes cláusulas:

- A inclusão ao dissídio dos Trabalhadores volantes ou avulsos;
- Salário normativo;
- Salário de Substituição;
- Obrigatoriedade de fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço;
- Obrigatoriedade de transporte gratuito;
- Considerar como tempo de serviço os períodos gastos no transporte do empregado;
- Obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção;
- Obrigatoriedade de fornecimento de comprovantes de pagamentos;
- Férias proporcionais ao empregado rural dispensado sem justa causa, com menos de um ano de tempo de serviço;
- Atestado Médico e Odontológico;
- Estabilidade provisória à empregada gestante;
- Pagamento aos empregados nos dias em que não houver trabalho em decorrência de chuvas;
- Desconto Assistencial;
- Multa.

Já o Sindicato Suscitante pelas razões de fls. 102/113 propugna pela inclusão e forma das seguintes cláusulas:

- Como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural da cidade para o local de trabalho, e na volta, até o ponto de costume;
- Os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições técnicas e de segurança, devendo ser próprios para o transporte de pessoas, sempre sem ônus para o trabalhador;
- Fixação de um adicional para as horas extras trabalhadas, com percentual de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras horas e 40% (quarenta por cento) para as horas subsequentes, salvo as decorrentes da prestação de serviço por motivo de força maior;
- As horas extras habituais serão consideradas para todos os efeitos legais, integradas na remuneração do trabalhador, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenização de antiguidade, como de férias, 13º salário, desconto semanal remunerado e feriados;
- O empregador pagará salários integrais aos trabalhadores nos dias em

que não houver trabalho em virtude da ocorrência chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador;

f) O benefício do fornecimento de alimentação sadia e gratuita aos trabalhadores rurais, no local de trabalho, usando os empregadores dos incentivos governamentais;

g) O desconto habitação somente fosse admitido quando expressamente constar do contrato de trabalho e a moradia oferecesse condições de habitabilidade, higiene e segurança consistente em casa de alvenaria, calada, coberta de telhas, assoalhada, contendo, no mínimo, quarto, sala, cozinha e banheiro, com as instalações sanitárias normais;

h) A obrigatoriedade do empregador rural ao pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidente de trabalho durante o período de inatividade, com estabilidade do trabalhador, quando resultar diminuição da capacidade laborativa;

i) A obrigatoriedade da contratação de seguros pessoais contra acidentes, pelo empregador, seguro esse destinado aos trabalhadores rurais.

Contra-razões oferecidas às fls. 116/118 apenas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

A douta Procuradoria Geral opina pelo conhecimento e provimento parcial de ambos os recursos".

É o relatório.

VOTO

I — Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte.

1º — Transporte e tempo de serviço.

Pleiteia a incorporação das seguintes cláusulas e condições:

"Como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, da cidade para o local de trabalho, e na volta, até o ponto de costume".

Deixou o Regional de considerar o pedido como formulado e concedeu:

"Por maioria de votos, considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado, dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador".

Desdobra-se a cláusula em duas partes, atentando a que se há de resolver o problema dos avulsos ou volantes, sendo uma só aplicável a estes e outra alusiva a todos, indistintamente, dispondo sobre o transporte dentro ou entre propriedades do mesmo empregador, com a seguinte redação, provendo parcialmente o recurso:

a) Considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e, na volta, até o ponto de costume, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador.

b) Estabelecer o fornecimento gratuito, ou condições de segurança e comodidade, quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contando o tempo despendido como de serviço.

2º — Horas extras com adicional variável.

Trata do pedido contido no item 16 da inicial. Foi requerido:

"Fixação de um adicional para as horas extras trabalhadas, com percentual de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras horas e 40% para as horas subsequentes, salvo as decorrentes da prestação de serviço por motivo de força maior".

Nego provimento ao recurso, considerando que existe previsão legal a respeito.

3º — Integração de horas extras habituais.

Não concedeu o Regional e pleiteia o Sindicato:

"A integração das horas extras habituais na remuneração do trabalhador rural".

Dou provimento parcial ao recurso para deferir o pedido na forma da Súmula 76 do TST. Inclua-se a cláusula nos termos da referida Súmula.

4º — Pagamento de salário em dias de chuva.

Pedido constante do item 18 da inicial:

"O empregador pagará salários integrais aos trabalhadores nos dias em que não houver trabalho, em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador".

O Regional condicionou a "desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Correta e salutar a decisão do Eg. Regional. Nego provimento.

5º — Fornecimento de alimentação sadia e gratuita.

Deixou o Regional de conceder, e o que pleiteia, neste recurso, o recorrente:

"O benefício do fornecimento de alimentação sadia e gratuita aos trabalhadores rurais, no local de trabalho, usando os empregadores dos incentivos governamentais".

Nego provimento. O pedido importa em criar-se uma infra-estrutura para atendimento ao serviço de refeições, considerando-se a diversidade dos locais de trabalho, em uma propriedade rural. Inviabilizando economicamente a exploração rural, acabaria a medida por redundar em prejuízo para o trabalhador, inclusive pelo desemprego.

6º — Desconto habitação.

Pleiteia o Sindicato a inclusão de que:

"O desconto habitação somente fosse admitido quando expressamente constar do contrato de trabalho e a moradia oferecesse condições de habitabilidade, higiene e segurança, consistente em casa de alvenaria, caiada, coberta de telhas, assoalhada, contendo, no mínimo, quarto, sala, cozinha e banheiro, com as instalações sanitárias normais".

Dou provimento parcial ao recurso do suscitante para que o desconto habitação somente seja permitido quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o Decreto nº 73.626, de 12.2.74, art. 16, item I e parágrafo 2º.

7º — Complementação remuneratória por acidente de trabalho.

O Sindicato pede seja garantida:

"A obrigatoriedade do empregador rural ao pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidente de trabalho, durante o período de inatividade, com estabilidade do trabalhador, quando resultar diminuição da capacidade laborativa".

Nego provimento. Trata-se de matéria versada nas leis previdenciária e acidentária, não comportando exceções de tratamento. Onerar a exploração rural, em país que deve retornar, com urgência, às suas origens agrícolas, paralelamente com uma atividade industrial moderna, é inviabilizar a exploração rural, com ônus para a balança comercial, prejudicando os empregados, pela tentativa de suplantar tais dificuldades com a intensiva mecanização, eliminando braços e criando desemprego.

8º — Seguros pessoais contra acidentes de trabalho.

Pede o recorrente a inclusão da cláusula seguinte:

"A obrigatoriedade da contratação de seguros pessoais contra acidentes, pelo empregador, seguro esse destinado aos trabalhadores rurais".

Sem amparo legal. Pelo mesmos argumentos que fundamentaram a decisão quanto à cláusula anterior, nego provimento.

II — Recurso do Sindicato Rui de Novo Horizonte:

1º — Exclusão dos trabalhadores avulsos ou volantes.

Insurge-se contra a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos no dissídio.

Dou provimento parcial, para assegurar ao trabalhador rural volante ou eventual, a aplicação do presente dissídio naquilo que couber. O volante ou avulso pode ficar marginalizado dos direitos que são universalmente reconhecidos aos trabalhadores. Anti-social a política de marginalização, há de ser encontrada forma que permita a essa grande massa a sua reincorporação aos segmentos da sociedade amplamente protegidos pelas leis do trabalho. Assegurar-lhes direitos mínimos é pelo menos o primeiro passo para que melhor e mais moderna estrutura de trabalho rural os acolha e defina, legalmente, a sua posição no contexto geral dos trabalhadores, até que seja viável uma ordenação legal que lhes assegure tudo o de que já dispõem os trabalhadores urbanos.

2º — Impugna o recorrente o seguinte:

a) Salário normativo.

"Salário normativo correspondendo a 4/12 de 42%, sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio".

Nego provimento considerando que a cláusula está conforme o Prejulgado 56, deste Tribunal.

b) Salário Substituição.

"Garantir ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais".

Nego provimento, ante a notória jurisprudência do TST, aplicando o Prejulgado 56.

c) Fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço.

"Estabelecer o fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço evitando-se o transporte simultâneo de empregados e ferramentas no mesmo veículo".

Nego provimento, por se tratar da própria condição para o trabalho.

d) Obrigatoriedade de transporte gratuito.

"Estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador".

Prejudicado. Matéria já decidida no recurso do suscitante, com provimento parcial.

e) Tempo de serviço no transporte.

"Considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador".

Prejudicado, na forma da decisão anterior sobre a mesma cláusula, no recurso do suscitante, com provimento parcial.

f) Fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção.

"Estabelecer o fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção quando necessários à execução dos serviços".

Trata-se de exigência legal. Nego provimento. A higiene e segurança são básicos para o trabalho, eis que o trabalhador não pode ficar ao sabor do infortúnio.

g) Comprovantes de pagamento.

Estabelecer o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador".

Nego provimento. Trata-se de uma fórmula justa para que o trabalhador tenha meios de defender, prontamente, os seus direitos.

h) Férias proporcionais ao empregado rural, com menos de um ano.

"Pedido de férias proporcionais ao empregado rural, dispensado sem justa causa, com menos de um ano de tempo de serviço".

Nego provimento. A matéria está regulada na legislação trabalhista, sendo correto o que foi deferido pelo Regional.

i) Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos.

"Pedido de reconhecimento pelos empregadores de atestados médicos e odontológicos pelos facultativos da suscitante, desde que existente convênio com instituição oficial".

Nego provimento. Se a Previdência Social estabelece convênios com os Sindicatos, os atestados que estes forneçam desfrutam do grau de confiabilidade necessária ao reconhecimento de sua validade para os fins legais a que se destinam.

j) Estabilidade provisória à gestante.

"Pedido de estabilidade provisória à empregada gestante até 60 dias após o término de afastamento compulsório".

É de proteção à maternidade. Nego provimento, na forma da jurisprudência uniforme do TST.

k) Pagamento de salário em dias de chuva.

"Pedido de pagamento pelo empregador de salários integrais aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Nego provimento. Se o trabalhador deslocou-se para o local de trabalho, não trabalhando por circunstâncias alheias à sua vontade, sem salários, que representa sua sobrevivência, deve ser-lhe assegurado, como, ademais, a todos os trabalhadores, em circunstâncias equivalentes. Outrossim, estabeleceu-se no recurso anterior a obrigatoriedade do comparecimento do empregado no local de trabalho.

Desconto assistencial.

"Estabelecer o desconto assistencial de 30 cruzeiros dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da entidade dos trabalhadores, desde que haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, importância essa a ser recolhida em conta cindulada sem limite à Caixa Econômica Federal".

Nego provimento, apenas em atendimento à orientação do TST. A cláusula está adaptada à jurisprudência do Tribunal, com a qual não estou de acordo, ante sua evidente ilegalidade. O Sindicato não tem poder de tributação sobre os seus não associados, em país onde a sindicalização é livre. Trata-se de uma usurpação, com assentimento da Justiça do Trabalho, que viola direito dos trabalhadores e cria para as empresas obrigações não previstas em lei.

m) Multa.

"Estabelecer a multa de 100 cruzeiros por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada".

Dou provimento parcial para manter a cláusula apenas no que se refere às obrigações de fazer, de acordo com a jurisprudência iterativa do Tribunal, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I — Recurso do Suscitante: 1 - dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quando necessário à locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo dispendido como de serviço, vencidos os

Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula 76 (setenta e seis), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; d) deferir o desconto habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto número 73,626 de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, artigo 16, item I e § 2º, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Raymundo de Souza Moura em relação as horas extras com adicional variável; b) unanimemente, quanto aos demais itens. II — Recurso do Suscitado: 1 — dar provimento parcial para: a) admitir a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos, apenas no que couber, de acordo com o artigo 17 da Lei número 5889 de mil novecentos e setenta e três, unanimemente; b) quanto a obrigatoriedade de transporte gratuito e o tempo de serviço gasto no transporte, aplicar a decisão tomada no recurso do suscitante, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; c) restringir o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Negar provimento ao restante do recurso, unanimemente.

Brasília, 24 de outubro de 1979. — João de Lima Teixeira, Presidente, — Marcelo Pimentel, Relator "and hoc" — Cliente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

(Adv. Drs. Luiz Fernando Machado e Molton Borba Canicoba).

PROC. Nº TST — RO-DC — 193/79

(Ac. TP. 2550/79).

MP/nso.

Dissídio de trabalhadores. Aplicação aos trabalhadores volantes ou avulsos, no que couber, considerando que não podem ficar à margem das condições mínimas de proteção ao trabalho. Assegurar ao trabalhador, nos dias em que não houver trabalho por circunstâncias alheias a sua vontade, o pagamento correspondente é imperativo de ordem social. O período gasto no transporte gratuito do trabalhador, em veículo do empregador, deve ser assegurado como tempo de serviço, quando o deslocamento se dá dentro da propriedade ou desta para outra do mesmo proprietário. Quando se tratar de volante ou avulso, considera-se como tempo de serviço o dispendido no transporte do empregador do local de reunião até a propriedade e desta até o ponto de retorno. Recursos do Suscitante e Suscitado parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo Nº TST-RO-DC-193/79 em que são Recorrentes Sindicato Rural de Penápolis e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penápolis e são Recorrido/Recorridos os mesmos.

Adoto o seguinte relatório aprovado em Sessão:

"Inconformados com o v. acórdão regional que julgou procedente em parte o dissídio coletivo, recorrem ambas as partes.

Contra-razões do suscitante, parecer parcial. Contra-razões do suscitante, parecer parcialmente favorável do Ministério Público".

É o relatório.

VOTO

I — Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penápolis

1º) Transporte e tempo de serviço

Pleiteia a incorporação das seguintes cláusulas e condições:

"Como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural da cidade para o local de trabalho, e na volta até o ponto de costume".

Deixou o Regional de considerar o pedido como formulado e concedeu:

"Por maioria de votos, considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado, dentro da propriedade ou entre propriedade do mesmo empregador".

Desdobra-se a cláusula em duas partes, atentando a que se há de resolver o problema dos avulsos ou volantes, sendo uma só aplicável a estes e outra alusiva a todos, indistintamente, dispondo sobre o transporte dentro ou entre propriedade do mesmo empregador, com a seguinte redação, provendo parcialmente o recurso:

a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto de costume, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador.

b) estabelecer o fornecimento gratuito, ou condições de segurança e comodidade, quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo dispendido como de serviço.

2º) Horas extras com adicional variável

Trata do pedido contido no Item 16 da inicial. Foi requerido:

"Fixação de um adicional para as horas extras trabalhadas, com percentual de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras horas e 40% (quarenta por cento), para as horas subsequentes, salvo as decorrentes da prestação de serviço por motivo de força maior".

Nego provimento ao recurso, considerando que existe previsão legal a respeito.

3º) Integração de horas extras habituais

Não concedeu o Regional e pleiteia o Sindicato:

"A integração das horas extras habituais na remuneração do trabalhador rural".

Dou provimento parcial ao recurso para deferir o pedido na forma da Súmula 76 do TST. Inclua-se a cláusula nos termos da referida Súmula.

4º) Pagamento do salário em dias de chuva

Pedido constante do item 18 da inicial:

3º "O empregador pagará salários integrais, aos trabalhadores nos dias em que não houver trabalho, em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador".

O Regional condicionou a "desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Correta e salutar a decisão do Egrégio Regional. Nego provimento.

5º) Fornecimento de alimentação sadia e gratuita.

Deixou o Regional de conceder, e o que pleiteia, neste recurso, o recorrente:

"O benefício do fornecimento de alimentação sadia e gratuita aos trabalhadores rurais no local de trabalho, usando os empregadores dos incentivos governamentais".

Nego provimento. O pedido importa em criar-se uma infra-estrutura para atendimento ao serviço de refeições, considerando-se a diversidade dos locais de trabalho em uma propriedade rural. Inviabilizando economicamente a exploração rural, acabaria a medida por redundar em prejuízo para o trabalhador, inclusive pelo desemprego.

6º) Desconto habitação

Pleiteia o Sindicato a inclusão de que:

"O desconto habitação somente fosse admitido quando expressamente constar do contrato de trabalho e a mo-

radia oferecesse condições de habitabilidade, higiene e segurança, consistente em casa de alvenaria, calada, coberta de telhas, assoalhada, contendo, no mínimo, quarto, sala, cozinha e banheiro, com as instalações sanitárias normais".

Dou provimento parcial ao recurso do Suscitante para que o desconto habitação somente seja permitido quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto nº 73.626, de 12.01.74, art. 16, item I, e parágrafo 2º.

7º) *Complementação remuneratória por acidente de trabalho.*

O Sindicato pede seja garantida:

"A obrigatoriedade do empregador rural ao pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidente de trabalho, durante o período de inatividade, com estabilidade do trabalhador, quando resultar diminuição da capacidade laborativa".

Nego provimento. Trata-se de matéria versada nas leis previdenciária e acidentária, não comportando exceções de tratamento. Onerar a exploração rural, em país que deve retornar, com urgência, às suas origens agrícolas, paralelamente com uma atividade industrial moderna, é inviabilizar a exploração rural, com ônus para a balança comercial, prejudicando os empregados, pela tentativa de suplantar tais dificuldades com a intensiva mecanização, eliminando braços e criando desemprego.

8º) *Seguros pessoais contra acidentes de trabalho.*

Pede o recorrente a inclusão da cláusula seguinte:

"A obrigatoriedade da contratação de seguros pessoais contra acidentes pelo empregador, seguro esse destinado aos trabalhadores rurais".

Sem amparo legal. Pelos mesmos argumentos que fundamentaram a decisão quanto à cláusula anterior, nego provimento.

II — *Recurso do Sindicato Rural de Penápolis.*

1º) *Exclusão dos trabalhadores avulsos ou volantes.*

Insurge-se contra a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos no dissídio.

Dou provimento parcial, para assegurar ao trabalhador rural volante ou eventual, a aplicação do presente dissídio naquilo que couber. O volante ou avulso não pode ficar marginalizado dos direitos que são universalmente reconhecidos aos trabalhadores. Anti-social a política de marginalização, há de ser encontrada forma que permita a essa grande massa a sua reincorporação aos segmentos da sociedade amplamente protegidos pelas leis do trabalho. Assegurar-lhes direitos mínimos é pelo menos o primeiro passo para que melhor e mais moderna estrutura de trabalho rural os acolha e defina, legalmente, a sua posição no contexto geral dos trabalhadores, até que seja viável uma ordenação legal que lhes assegure tudo o de que já dispõem os trabalhadores urbanos.

2º) *Impugna o recorrente o seguinte:*

a) *Salário normativo*

"Salário normativo correspondendo a 4/12 de 42% sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio".

Nego provimento, considerando que a cláusula está conforme o Prejulgado 56, deste Tribunal.

b) *Salário substituição.*

3 "Garantir ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais".

Nego provimento, ante a notória jurisprudência do TST, aplicando o Prejulgado 56.

c) *Fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço.*

"Estabelecer o fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço, evitando-se o transporte simultâneo de empregados e ferramentas no mesmo veículo".

Nego provimento, por se tratar da própria condição para o trabalho.

d) *Obrigatoriedade de transporte gratuito.*

"Estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança, quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador".

Prejudicado. Matéria já decidida no recurso do suscitante, com provimento parcial.

e) *Tempo de serviço no transporte.*

"Considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador".

Prejudicado, na forma da decisão anterior sobre a mesma cláusula, no recurso do suscitante, com provimento parcial.

f) *Fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção*

"Estabelecer o fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção quando necessários à execução dos serviços".

Trata-se de exigência legal.

Nego provimento. A higiene e segurança são básicas para o trabalho, eis que o trabalhador não pode ficar ao sabor do infortúnio.

g) *Comprovantes de pagamento.*

"Estabelecer o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador".

Nego provimento. Trata-se de uma fórmula justa para que o trabalhador tenha meios de defender, prontamente, os seus direitos.

h) *Férias proporcionais ao empregado rural, com menos de um ano.*

"Pedido de férias proporcionais ao empregado rural, dispensado sem justa causa, com menos de um ano de tempo de serviço".

Nego provimento. A matéria está regulada na legislação trabalhista, sendo correto o que foi deferido pelo Regional.

i) *Reconhecimento de atestados médico e odontológicos.*

"Pedido de reconhecimento pelos empregadores de atestados médicos e odontológicos pelos facultativos da suscitante, desde que existente convênio com instituição oficial".

Nego provimento. Se a Previdência Social estabelece convênio com os Sindicatos, os atestados que estes forneçam desfrutam do grau de confiabilidade necessária ao reconhecimento de sua validade para os fins legais a que se destinam.

j) *Estabilidade provisória à gestante.*

"Pedido de estabilidade provisória à empregada gestante até 60 dias após o término de afastamento compulsório".

É de proteção à maternidade. Nego provimento, na forma da jurisprudência uniforme do TST.

k) *Pagamento de salário em dias de chuva.*

"Pedido de pagamento pelo empregador de salários integrais aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude de ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Nego provimento. Se o trabalhador deslocou-se para o local de trabalho, não trabalhando por circunstâncias alheias à sua vontade, sem salário, que representa sua sobrevivência, deve ser-lhe assegurado, como, ademais, a todos os trabalhado-

res, em circunstâncias equivalentes. Outrossim, estabeleceu-se no recurso anterior a obrigatoriedade do comparecimento do empregado ao local de trabalho.

l) *Desconto assistencial.*

"Estabelecer o desconto assistencial de 30 cruzeiros dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da entidade dos trabalhadores, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal".

Nego provimento, apenas em atendimento à orientação do TST. A cláusula está adaptada à jurisprudência do Tribunal, com a qual não estou de acordo, ante sua evidente ilegalidade. O Sindicato não tem poder de tributação sobre os seus associados, em país onde a sindicalização é livre. Trata-se de uma usurpação, com assentimento da Justiça do Trabalho, que viola direitos dos trabalhadores e cria para as empresas obrigações não previstas em lei.

m) *Multa.*

"Estabelecer a multa de 100 cruzeiros por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada".

Dou provimento parcial para manter a cláusula apenas no que se refere às obrigações de fazer, de acordo com a jurisprudência iterativa do Tribunal, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — Recurso do Suscitante: 1 — dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quando necessário à locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do do mesmo empregador, contado o tempo despendido como de serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula 76 (setenta e seis), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; d) deferir o desconto habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto número 73.626 de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, artigo 16, item I e § 2º, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Raymundo de Souza Moura em relação às horas extras com adicional variável; b) unanimemente, quanto aos demais itens. II — Recurso do Suscitado: 1 — dar provimento parcial para: a) admitir a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos, apenas no que couber, de acordo com o artigo 17 da Lei número 5889 de mil novecentos e setenta e três, unanimemente; b) quanto à obrigatoriedade de transporte gratuito e o tempo de serviço gasto no transporte, aplicar a decisão tomada no recurso do suscitante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Orlando Coutinho e Fernando Franco; c) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — negar provi-

mento ao restante do recurso, unanimemente.

Brasília, 24 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Presidente — *Marcelo Pimentel*, Relator "ad hoc" — Cliente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

(Adv. Drs. Luiz Fernando Machado e Milton Borba Canicoba).

(Ac. TP — 2.551/79)

MP/MFSA

PROC. Nº TST — RO — DC — 221/79

Dissídio de trabalhadores. Aplicação aos trabalhadores volantes ou avulsos, no que couber, considerando que não podem ficar à margem das condições mínimas da proteção ao trabalho. Assegurar ao trabalhador, nos dias em que não houver trabalho, por circunstâncias alheias a sua vontade, o pagamento correspondente, é imperativo de ordem social. O período gasto no transporte gratuito do trabalhador, em veículo do empregador, deve ser assegurado como tempo de serviço, quando o deslocamento se dá dentro da propriedade ou desta para outra do mesmo proprietário. Quando se tratar de volante ou avulso, considera-se como tempo de serviço o despendido no transporte do empregador, do local de reunião até a propriedade e desta até o ponto de retorno. Recursos do suscitante e suscitado parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-221/79, em que são recorrentes Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Auriflora e recorridos os mesmos.

Adoto o seguinte relatório aprovado em Sessão:

"Inconformados com acórdão de fls. 81 a 98, recorrem de um lado o suscitado e de outro o suscitante respectivamente Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Auriflora. O recurso da entidade suscitada, visa a exclusão do dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos e mais do:

Salário normativo, salário substituição, obrigatoriedade de fornecimento de instrumento de trabalho no local de serviço, obrigatoriedade do transporte gratuito, tempo de serviço dos períodos gastos no transporte pelo empregado, obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção, obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento, férias proporcionais ao empregado rural dispensado sem justa causa com menos de um ano de serviço, atestado médico e odontológico, estabilidade provisória à empregada gestante, pagamento dos empregados nos dias em que não houver trabalho em decorrência de chuvas, desconto assistencial e multa.

Recurso do Suscitante objetiva

1º — que lhe seja deferido como pediu na inicial o pagamento do tempo gasto de transporte do trabalhador rural da cidade para o local de trabalho e na volta até o ponto de costume, negado nesses termos pelo acórdão, citando em seu favor a Súmula nº 90 do TST;

2º — que a redação dada pelo acórdão regional em referência ao fornecimento de transporte seja da seguinte forma: "os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer às condições técnicas e de segurança, devendo ser próprios para o transporte de pessoas, sempre sem ônus para o trabalhador";

3º que o item 16 da inicial seja integralmente atendido. Isto é, que seja fixado um adicional para as horas extras trabalhadas com percentual de 30% para as duas primeiras e 40% para as duas subseqüentes, salvo as decorrentes da prestação de serviço por motivo de força maior;

4º — objetiva a integração das horas extras habituais na remuneração, citando em seu favor a Súmula 76 do TST;

5º — entende que o empregador deve pagar integralmente os salários nos dias em que não houver trabalho, em virtude da

ocorrência de chuvas e de outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que o acórdão regional concedendo este benefício limitou a presença do empregado no local de trabalho;

6º — pretende o benefício do fornecimento de alimentação sadia e gratuita aos trabalhadores no local de trabalho, usando os empregadores dos incentivos governamentais;

7º — visa em seu recurso que o desconto habitação de até 20% do salário mínimo receba norma reguladora, só sendo admitido quando expressamente constar do contrato de trabalho;

8º — pretende que o empregador pague a diferença correspondente à complementação do salário ao empregado por ocasião de acidente do trabalho durante o período de inatividade, com a estabilidade do trabalhador quando resultar diminuição da capacidade de trabalho;

9. — 9.0 9º — obrigatoriedade da contratação de seguros pessoais contra acidentes pelo empregador.

O Sindicato dos Trabalhadores apresentou contra-razões e a Procuradoria Geral é pelo provimento em parte dos recursos".

É o relatório.

VOTO

Julga-se o recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Auriflora em que se ter sido apresentado posteriormente ao da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo.

I — Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Auriflora.

1º — Transporte e tempo de serviço

Pleiteia a incorporação das seguintes cláusulas e condições:

"Como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, da cidade para o local de trabalho, e na volta, até o ponto de costume".

Deixou o Regional de considerar o pedido como formulado e concedeu:

"Por maioria de votos, considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado, dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador".

Desdobra-se a cláusula em duas partes, atendendo a que se há de resolver o problema dos avulsos ou volantes, sendo uma só aplicável a estes e outra alusiva a todos, indistintamente, dispondo sobre o transporte dentro ou entre propriedades do mesmo empregador, como a seguinte redação, provendo parcialmente o recurso:

a) Considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e, na volta, até o ponto de costume, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador.

b) Estabelecer o fornecimento gratuito, ou condições de segurança e comodidade, quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo dispendido como de serviço.

2º — Horas extras com adicional variável.

Trata do pedido contido no item 16 da inicial. Foi requerido:

"Fixação de um adicional para as horas extras trabalhadas, com percentual de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras horas e 40% (quarenta por cento), para as horas subsequentes, salvo as decorrentes da prestação de serviço por motivo de força maior".

Nego provimento ao recurso, considerando que existe previsão legal a respeito.

3º — Integração de horas extras habituais.

Não concedeu o Regional e pleiteia o Sindicato:

"A integração das horas extras habituais na remuneração do trabalhador rural".

Dou provimento parcial ao recurso para deferir o pedido na forma da Súmula 76 do TST. Inclua-se a cláusula nos termos da referida Súmula.

4º — Pagamento de salário em dias de chuva.

Pedido constante do item 18 da inicial:

"O empregador pagará salários integrais, aos trabalhadores nos dias em que não houver trabalho, em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador".

O Regional condicionou a "desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Correta e salutar a decisão do Eg. Regional. Nego provimento.

5º — Fornecimento de alimentação sadia e gratuita.

Deixou o Regional de conceder, e o que pleiteia, neste recurso, o recorrente:

"O benefício do fornecimento de alimentação sadia e gratuita aos trabalhadores rurais, no local de trabalho, usando os empregadores dos incentivos governamentais".

Nego provimento. O pedido importa em criar-se uma infra-estrutura para atendimento ao serviço de refeições, considerando-se a diversidade dos locais de trabalho, em uma propriedade rural. Inviabilizando economicamente a exploração rural, acabaria a medida por redundar em prejuízo para o trabalhador, inclusive pelo desemprego.

6º — Desconto habitação.

Pleiteia o Sindicato a inclusão de que:

"O desconto habitação somente fosse admitido quando expressamente constar do contrato de trabalho e a moradia oferecesse condições de habitabilidade, higiene e segurança, consistente em casa de alvenaria, caiada, coberta de telhas, assoalhada, contendo, no mínimo, quarto, sala, cozinha e banheiro, com as instalações sanitárias normais".

Dou provimento parcial ao recurso do suscitante para que o desconto habitação somente seja permitido quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto nº 73.626, de 12-2-74, art. 16, item I e parágrafo 2º.

7º — Complementação remuneratória por acidente de trabalho.

O Sindicato pede seja garantida:

"A obrigatoriedade do empregador rural ao pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidente de trabalho, durante o período de inatividade, com estabilidade do trabalhador, quando resultar diminuição da capacidade laborativa".

Nego provimento. Trata-se de matéria versada nas leis previdenciária e acidentária, não comportando exceções de tratamento. Onerar a exploração rural, em país que deve retornar, com urgência, às suas origens agrícolas, paralelamente com uma atividade industrial moderna, é inviabilizar a exploração rural, com ônus para a balança comercial, prejudicando os empregados, pela tentativa de suplantarem tais dificuldades com a intensiva mecanização, eliminando braços e criando desemprego.

8º — Seguros pessoais contra acidentes de trabalho.

Pede o recorrente a inclusão da cláusula seguinte:

"A obrigatoriedade da contratação de seguros pessoais contra acidentes, pelo empregador, seguro esse destinado aos trabalhadores rurais".

Sem amparo legal. Pelos mesmos argumentos que fundamentaram a decisão quanto à cláusula anterior, nego provimento.

II — Recurso da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo

1º — Exclusão dos trabalhadores avulsos ou volantes.

Insurge-se contra a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos no dissídio.

Dou provimento parcial, para assegurar ao trabalhador rural volante ou eventual, a aplicação do presente dissídio naquilo que couber. O volante ou avulso não pode ficar marginalizado dos direitos que são universalmente reconhecidos aos trabalhadores. Anti-social a política de marginalização, há de ser encontrada forma que permita a essa grande massa a sua reincorporação aos segmentos da sociedade amplamente protegidos pelas leis do trabalho. Assegurar-lhes direitos mínimos é pelo menos o primeiro passo para que melhor e mais moderna estrutura de trabalho rural os acolha e defina, legalmente, a sua posição no contexto geral dos trabalhadores, até que seja viável uma ordenação legal que lhes assegure tudo o de que já dispõem os trabalhadores urbanos.

2º — Impugna a recorrente o seguinte:

a) Salário normativo.

"Salário normativo correspondendo a 4/12 de 42%, sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio".

Nego provimento considerando que a cláusula está conforme o Prejulgado 56, deste Tribunal.

b) Salário substituição.

"Garantir ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais".

Nego provimento, ante a notória jurisprudência do TST, aplicando o Prejulgado 56.

c) Fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço.

"Estabelecer o fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço evitando-se o transporte simultâneo de empregados e ferramentas no mesmo veículo".

Nego provimento, por se tratar da própria condição para o trabalho.

d) Obrigatoriedade de transporte gratuito.

"Estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador".

Prejudicado. Matéria já decidida no recurso do suscitante, com provimento parcial.

e) Tempo de serviço no transporte.

"Considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador".

Prejudicado, na forma da decisão anterior sobre a mesma cláusula, no recurso do suscitante, com provimento parcial.

f) Fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção.

"Estabelecer o fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção quando necessários à execução dos serviços".

Trata-se de exigência legal. Nego provimento. A higiene e segurança são básicas para o trabalho, eis que o trabalhador não pode ficar ao sabor do infortúnio.

g) Comprovantes de pagamento.

"Estabelecer o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador".

Nego provimento. Trata-se de uma fórmula justa para que o trabalhador tenha meios de defender, prontamente, os seus direitos.

h) Férias proporcionais ao empregado rural, com menos de um ano.

"Pedido de férias proporcionais ao empregado rural, dispensado sem justa causa, com menos de um ano de tempo de serviço".

Nego provimento. A matéria está regulada na legislação trabalhista, sendo correto o que foi deferido pelo Regional.

i) Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos.

"Pedido de reconhecimento pelos empregadores de atestados médicos e odontológicos pelos facultativos da suscitante, desde que existente convênio com instituição oficial".

Nego provimento. Se a Previdência Social estabelece convênios com os Sindicatos, os atestados que estes forneçam desfrutam do grau de confiabilidade necessária ao reconhecimento de sua validade para os fins legais a que se destinam.

j) Estabilidade provisória à gestante.

"Pedido de estabilidade provisória à empregada gestante até 60 dias após o término de afastamento compulsório".

É de proteção à maternidade. Nego provimento, na forma da jurisprudência uniforme do TST.

k) Pagamento de salário em dias de chuva.

"Pedido de pagamento pelo empregador de salários integrais aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Nego provimento. Se o trabalhador deslocou-se para o local de trabalho, não trabalhando por circunstâncias alheias à sua vontade, sem salário, que representa sua sobrevivência, deve ser-lhe assegurado, como, ademais, a todos os trabalhadores, em circunstâncias equivalentes. Outrossim, estabeleceu-se no recurso anterior a obrigatoriedade do pagamento do empregado ao local de trabalho.

l) Desconto assistencial.

"Estabelecer o desconto assistencial de 30 cruzeiros dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da entidade dos trabalhadores, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal".

Nego provimento, apenas em atendimento à orientação do TST. A Cláusula está adaptada à jurisprudência do Tribunal, com a qual não estou de acordo, ante sua evidente ilegalidade. O Sindicato não tem poder de tributação sobre os seus não associados, em país onde a sindicalização é livre. Trata-se de uma usurpação, com assentimento da Justiça do Trabalho, que viola direitos dos trabalhadores e cria para as empresas obrigações não previstas em lei.

m) Multa

"Estabelecer a multa de 100 cruzeiros por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada".

Dou provimento parcial para manter a cláusula apenas no que se refere às obrigações de fazer, de acordo com a jurisprudência iterativa do Tribunal, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I — Recurso do Suscitante: 1 — dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumado, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo despen-

Nego provimento. Se o trabalhador deslocou-se para o local de trabalho, não trabalhando por circunstâncias alheias à sua vontade, sem salário, que representa sua sobrevivência, deve ser-lhe assegurado, como, ademais, a todos os trabalhadores, em circunstâncias equivalentes. Outrossim, estabeleceu-se no recurso anterior a obrigatoriedade do comparecimento do empregado ao local de trabalho.

1) Desconto assistencial.

"Estabelecer o desconto assistencial de 30 cruzeiros dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da entidade dos trabalhadores, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal".

Nego provimento, apenas em atendimento à orientação do TST. A cláusula está adaptada à jurisprudência do Tribunal, com a qual não estou de acordo, ante sua evidente ilegalidade. O Sindicato não tem poder de tributação sobre os seus não associados, em país onde a sindicalização é livre. Trata-se de uma usurpação, com assentimento da Justiça do Trabalho, que viola direitos dos trabalhadores e cria para as empresas obrigações não previstas em lei.

m) Multa.

"Estabelecer a multa de 100 cruzeiros por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada".

Dou provimento parcial para manter a cláusula apenas no que se refere às obrigações de fazer, de acordo com a jurisprudência iterativa do Tribunal, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 — Recurso do Suscitante: 1 — dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco, b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quando necessário à locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo despendido como de serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco, c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula setenta e seis, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, d) deferir o desconto habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto número 73.626 de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, artigo 16, item I e § 2º, vencidos, os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Raymundo de Souza Moura em relação as horas extras com adicional variável I; b) unanimemente, quanto aos demais itens. II — Recurso dos Suscitados: 1 — dar provimento parcial para: a) admitir a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos, apenas no que couber, de acordo com o artigo 17 da Lei número 5.889 de mil novecentos e setenta e três, unanimemente; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — quanto a obrigatoriedade de transporte gratuito e o tempo de serviço gasto no

transporte, julgar prejudicado o recurso, tendo em vista a decisão tomada no recurso do suscitante, unanimemente. 3 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente.

Brasília, 26 de outubro de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Presidente — *Marcelo Pimentel*, Relator — Cliente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

(Adv. Drs. Luiz Fernando Machado e Milton Borba Canicoba).

PROC. Nº TST - RO - DC - 305/79
(Ac. TP. 2552/79).

MP/Inso.

Dissídio de trabalhadores. Aplicação aos trabalhadores volantes ou avulsos, no que couber, considerando que não podem ficar à margem das condições mínimas da proteção ao trabalho. Assegurar ao trabalhador, nos dias em que não houver trabalho, por circunstâncias alheias a sua vontade, o pagamento correspondente, é imperativo de ordem social. O período gasto no transporte gratuito do trabalhador, em veículo do empregador, deve ser assegurado como tempo de serviço, quando o deslocamento se dá dentro da propriedade ou desta para outra do mesmo proprietário. Quando se tratar de volante ou avulso, considera-se como tempo de serviço o despendido no transporte do empregador, do local de reunião até a propriedade e desta até o ponto de retorno. Recursos do suscitante e suscitados parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST - RO - DC - 305/79 em que são Recorrentes Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Sindicato Rural de Garça e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garça. E são Recorridos os mesmos.

Adoto o seguinte relatório aprovado em Sessão.

"Recorrem ordinariamente para este Colendo Tribunal a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, o Sindicato Rural de Garça e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garça.

Os dois primeiros, numa só peça, pelas razões de fls. 113/136 perseguindo a inclusão e reforma das seguintes cláusulas:

- A inclusão do dissídio dos Trabalhadores volantes ou avulsos;
- Salário Normativo;
- Salário de Substituição;
- Obrigatoriedade de fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço;
- Obrigatoriedade de transporte gratuito;
- Considerar como tempo de serviço os períodos gastos no transporte do empregado;
- Obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção;
- Obrigatoriedade de fornecimento de comprovantes de pagamentos;
- Férias proporcionais ao empregado rural dispensado sem justa causa, com menos de um ano de tempo de serviço;
- Atestado Médico e Odontológico;
- Estabilidade provisória à empregada gestante;
- Pagamento aos empregados nos dias em que não houver trabalho em decorrência de chuvas;
- Desconto Assistencial;
- Multa.

Já o Sindicato Suscitante pelas razões de fls. 137/148 propugna pela inclusão e reforma das seguintes cláusulas:

- Como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, da cidade para o local de trabalho, e na volta, até o ponto de costume;
- Os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão

satisfazer as condições técnicas e de segurança, devendo ser próprios para o transporte de pessoas, sempre sem ônus para o trabalhador;

c) Fixação de um adicional para as horas extras trabalhadas, com percentual de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras horas e 40% (quarenta por cento), para as horas subsequentes, salvo as decorrentes da prestação de serviço por motivo de força maior;

d) As horas extras habituais serão consideradas para todos os efeitos legais, integradas na remuneração do trabalhador, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenização de antiguidade, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado e feriados;

e) O empregador pagará salários integrais, aos trabalhadores nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador;

f) O benefício do fornecimento de alimentação sadia e gratuita aos trabalhadores rurais, no local de trabalho, usando os empregadores dos incentivos governamentais;

g) O desconto habitação somente fosse admitido quando expressamente constar do contrato de trabalho e a moradia oferecesse condições de habitabilidade, higiene e segurança, consistente em casa de alvenaria, caiada, coberta de telhas, assoalhada, contendo, no mínimo, quarto, sala, cozinha e banheiro, com as instalações sanitárias normais;

h) A obrigatoriedade do empregador rural ao pagamento de diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidente de trabalho, durante o período de inatividade, com estabilidade do trabalhador, quando resultar diminuição da capacidade laborativa;

i) A obrigatoriedade da contratação de seguros pessoais contra acidentes, pelo empregador, seguro esse destinado aos trabalhadores rurais.

Contra-razões oferecidas às fls. 151/153 apenas pelo Sindicato dos trabalhadores.

A douta Procuradoria Geral opina pelo não provimento do recurso do Suscitante e parcial provimento do recurso dos Suscitados".

E o relatório.

VOTO

1 — Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garça.

1º — Transporte e tempo de serviço.

Pleiteia a incorporação das seguintes cláusulas e condições:

"Como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, da cidade para o local de trabalho, e na volta, até o ponto de costume".

Deixou o Regional de considerar o pedido como formulado e concedeu:

"Por maioria de votos, considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado, dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador".

Desdobra-se a cláusula em duas partes, atentando a que se há de resolver o problema dos avulsos ou volantes, sendo uma só aplicável a estes e outra alusiva a todos, indistintamente, dispondo sobre o transporte dentro ou entre propriedades do mesmo empregador, com a seguinte redação, provendo parcialmente o recurso:

a) Considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e, na volta, até o ponto de costume, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador.

b) Estabelecer o fornecimento gratuito, ou condições de segurança e comodidade, quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra

propriedade do mesmo empregador, contado o tempo despendido como de serviço.

2º — Horas extras com adicional variável.

Trata do pedido contido no item 16 da inicial. Foi requerido:

"Fixação de um adicional para as horas extras trabalhadas, com percentual de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras horas e 40% (quarenta por cento), para as horas subsequentes, salvo as decorrentes da prestação de serviço por motivo de força maior".

Nego provimento ao recurso, considerando que existe previsão legal a respeito.

3º — Integração de horas extras habituais.

Não concedeu o Regional e pleiteia o Sindicato:

"A integração das horas extras habituais na remuneração do trabalhador rural".

Dou provimento parcial ao recurso para deferir o pedido na forma da Súmula 76 do TST. Inclua-se a cláusula nos termos da referida Súmula.

4º — Pagamento de salário em dias de chuva.

Pedido constante do item 18 da inicial:

"O empregador pagará salários integrais, aos trabalhadores nos dias em que não houver trabalho, em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador".

O Regional condicionou a "desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Correta e salutar a decisão do Egrégio Regional. Nego provimento.

5º — Fornecedor de alimentação sadia e gratuita.

Deixou o Regional de conceder, o que pleiteia, neste recurso, o recorrente:

"O benefício do fornecimento de alimentação sadia e gratuita aos trabalhadores rurais, no local de trabalho, usando os empregadores dos incentivos governamentais".

Nego provimento. O pedido importa em criar-se uma infra-estrutura para atendimento ao serviço de refeições, considerando-se a diversidade dos locais de trabalho, em uma propriedade rural. Inviabilizando economicamente a exploração rural, acabaria a medida por redundar em prejuízo para o trabalhador, inclusive pelo desemprego.

6º — Desconto habitação.

Pleiteia o Sindicato a inclusão de que:

"O desconto habitação somente fosse admitido quando expressamente constar do contrato de trabalho e a moradia oferecesse condições de habitabilidade, higiene e segurança, consistente em casa de alvenaria, caiada, coberta de telhas, assoalhada, contendo, no mínimo, quarto, sala, cozinha e banheiro, com as instalações sanitárias normais".

Dou provimento parcial ao recurso do suscitante para que o desconto habitação somente seja permitido quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto nº 73.626, de 12.2.74, art. 16, item I e parágrafo 2º.

7º — Complementação remuneratória por acidente de trabalho.

O Sindicato pede seja garantida:

"A obrigatoriedade do empregador rural ao pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidentes de trabalho, durante o período de inatividade, com estabilidade do trabalhador, quando resultar diminuição da capacidade laborativa".

Nego provimento. Trata-se de matéria versada nas leis previdenciária e acidentária, não comportando exceções de trata-

mento. Onerar a exploração rural, em país que deve retornar, com urgência, às suas origens agrícolas, paralelamente com uma atividade industrial moderna, é inviabilizar a exploração rural, com ônus para a balança comercial, prejudicando os empregados, pela tentativa de suplantarem tais dificuldades com a intensiva mecanização, eliminando braços e criando desemprego.

8º — *Seguros pessoais contra acidentes de trabalho.*

Pede o recorrente a inclusão da cláusula seguinte:

"A obrigatoriedade da contratação de seguros pessoais contra acidentes, pelo empregador, seguro esse destinado aos trabalhadores rurais".

Sem amparo legal. Pelos mesmos argumentos que fundamentaram a decisão quanto à cláusula anterior, nego provimento.

II — *Recurso da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato Rural de Garça.*

1º — *Exclusão dos trabalhadores avulsos ou volantes.*

Insurgem-se contra a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos no dissídio.

Dou provimento parcial, para assegurar ao trabalhador rural volante ou eventual, a aplicação do presente dissídio naquilo que couber. O volante ou avulso não pode ficar marginalizado dos direitos que são universalmente reconhecidos aos trabalhadores. Anti-social a política de marginalização, há de ser encontrada forma que permita a essa grande massa a sua reincorporação aos segmentos da sociedade amplamente protegidos pelas leis do trabalho. Assegurar-lhes direitos mínimos é pelo menos o primeiro passo para que melhor e mais moderna estrutura de trabalho rural os acolha e defina, legalmente, a sua posição no contexto geral dos trabalhadores, até que seja viável uma ordenação legal que lhes assegure tudo o de que já dispõem os trabalhadores urbanos.

2º — *Impugnan os recorrentes o seguinte:*

a) *Salário normativo.*

"Salário normativo correspondendo a 5/12 de 42%, sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio".

Nego provimento considerando que a cláusula está conforme o Prejulgado 56, deste Tribunal.

b) *Salário substituição.*

"Garantir ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais".

Nego provimento, ante a notória jurisprudência do TST, aplicando o Prejulgado 56.

c) *Fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço.*

"Estabelecer o fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço evitando-se o transporte simultâneo de empregados e ferramentas no mesmo veículo".

Nego provimento, por se tratar de própria condição para o trabalho.

d) *Obrigatoriedade de transporte gratuito.*

"Estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança quando necessária a locomoção do empregado ao local de prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador".

Prejudicado. Matéria já decidida no recurso do suscitante, com provimento parcial.

e) *Tempo de serviço no transporte.*

"Considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador".

Prejudicado, na forma da decisão anterior sobre a mesma cláusula, no recurso do suscitante, com provimento parcial.

f) *Fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção.*

"Estabelecer o fornecimento de equipamentos de segurança e meios

de proteção quando necessários à execução dos serviços".

Trata-se de exigência legal. Nego provimento. A higiene e segurança são básicas para o trabalho, e eis que o trabalhador não pode ficar ao sabor do infortúnio.

g) *Comprovantes de pagamento.*

"Estabelecer o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador".

Nego provimento. Trata-se de uma fórmula justa para que o trabalhador tenha meios de defender, prontamente, os seus direitos.

h) *Férias proporcionais ao empregado rural, com menos de um ano.*

"Pedido de férias proporcionais ao empregado rural, dispensado sem justa causa, com menos de um ano de tempo de serviço".

Nego provimento. A matéria está regulada na legislação trabalhista, sendo correto o que foi deferido pelo Regional.

i) *Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos.*

"Pedido de reconhecimento pelos empregadores de atestados médicos e odontológicos pelos facultativos da suscitante, desde que existente convênio com instituição oficial".

Nego provimento. Se a Previdência Social estabelece convênios com os Sindicatos, os atestados que estes forneçam desfrutam do grau de confiabilidade necessária ao reconhecimento de sua validade para os fins legais a que se destinam.

j) *Estabilidade provisória à gestante.*

"Pedido de estabilidade provisória à empregada gestante até 60 dias após o término de afastamento compulsório".

E de proteção à maternidade. Nego provimento, na forma da jurisprudência uniforme do TST.

k) *Pagamento de salário em dias de chuva.*

"Pedido de pagamento pelo empregador de salários integrais aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Nego provimento. Se o trabalhador por circunstâncias alheias à sua vontade, sem salário, que representa sua sobrevivência, deve ser-lhe assegurado, como ademais, a todos os trabalhadores, em circunstâncias equivalentes. Outrossim, estabeleceu-se no recurso anterior a obrigatoriedade do comparecimento do empregado no local de trabalho.

l) *Desconto assistencial.*

"Estabelecer o desconto assistencial de 30 cruzeiros dos empregados, associados ou não por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da entidade dos trabalhadores, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal".

Nego provimento, apenas em atendimento à orientação do TST. A cláusula está adaptada à jurisprudência do Tribunal, com a qual não estou de acordo, ante sua evidente ilegalidade. O Sindicato não tem poder de tributação sobre os seus não associados, em país onde a sindicalização é livre. Trata-se de uma usurpação, com assentimento da Justiça do Trabalho, que viola direitos dos trabalhadores e cria para as empresas obrigações não previstas em lei.

m) *Multa.*

"Estabelecer a multa de 100 cruzeiros por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada".

Dou provimento parcial para manter a cláusula apenas no que se refere às obri-

gações de fazer, de acordo com a jurisprudência interativa do Tribunal, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — Recurso do Suscitante: 1 — dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quando necessário à locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo dispendido como de serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula 76 (setenta e seis), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; d) deferir o desconto habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme previsto no Decreto número 73.626 de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, artigo 16, item I e § 2º, vencidos, os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; 2º Negar provimento ao restante do Recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Raymundo de Souza Moura em relação às horas extras com adicional variável; b) unanimemente, quanto aos demais itens. II — Recurso dos Suscitados 1 — dar provimento parcial para: a) admitir a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos, apenas no que couber, de acordo com o artigo 17 da Lei número 5889 de mil novecentos e setenta e três, unanimemente; b) quanto à obrigatoriedade de transporte gratuito e o tempo de serviço gasto no transporte, aplicar a decisão tomada no recurso do suscitante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Orlando Coutinho e Fernando Franco; c) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente.

Brasília, 24 de outubro de 1979 — João de Lima Teixeira, Presidente — Marcelo Pimentel, Relator "ad hoc" — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Advs. Drs. Luiz Fernando Machado e Milton Borba Canicoba).

PROC. Nº TRT — RO — DC — 307/79 (Ac. PT. 2553/79).

MP/nso.

Dissídio de trabalhadores. Aplicação aos trabalhadores volantes ou avulsos, no que couber, considerando que não podem ficar à margem das condições mínimas da proteção ao trabalho. Assegurar ao trabalhador, nos dias em que não houver trabalho, por circunstâncias alheias a sua vontade, o pagamento correspondente, é imperativo de ordem social. O período gasto no transporte gratuito do trabalhador, em veículo do empregador, deve ser assegurado como tempo de serviço, quando o deslocamento se dá dentro da propriedade ou desta para outra do mesmo proprietário. Quando se tratar de volante ou avulso, considera-se como tempo de serviço o dispendido no transporte do empregador, do local de reunião até a propriedade e desta até o ponto de retorno. Recurso do suscitante os suscitados parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo Nº TST — RO — DC — 307/79 em que são Recorrentes Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quintana e são Recorridos os mesmos.

Adoto o seguinte relatório aprovado em Sessão:

"Inconformados com o v. acórdão regional que julgou procedente em parte o dissídio coletivo recorrem ambas as partes.

Contra-razões do suscitante, parecer parcialmente favorável do Ministério Público".

E o relatório.

VOTO

I — *Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quintana.*

1º — *Transporte e tempo de serviço.*

Pleiteia a incorporação das seguintes cláusulas e condições:

"Como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, da cidade para o local de trabalho, e na volta até o ponto de costume".

Deixou o Regional de considerar o pedido como formulado e concedeu:

"Por maioria de votos, considerar como tempo de serviço o do transporte do empregado, dentro da propriedade ou entre propriedade do mesmo empregador".

Desdobra-se a cláusula em duas partes, atentando a que se há de resolver o problema dos avulsos ou volantes, sendo uma só aplicável a estes e outra alusiva a todas, indistintamente, dispoendo sobre o transporte dentro ou entre propriedades do mesmo empregador, com a seguinte redação, provendo parcialmente o recurso:

a) Considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e, na volta, até o ponto de costume, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador.

b) Estabelecer o fornecimento gratuito, ou condições de segurança e comodidade, quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado no tempo dispendido como de serviço.

2º — *Horas extras com adicional variável.*

Trata do pedido contido no item 16 da inicial. Foi requerido:

"Fixação de um adicional para as horas extras trabalhadas, com percentual de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras horas e 40% (quarenta por cento), para as horas subsequentes, salvo as decorrentes da prestação de serviços por motivo de força maior".

Nego provimento ao recurso, considerando que existe previsão legal a respeito.

3º — *Integração de horas extras habituais.*

Não concedeu o Regional e pleiteia o Sindicato:

"A integração das horas extras habituais na remuneração do trabalhador rural".

Dou provimento parcial ao recurso para deferir o pedido na forma da Súmula 76 do TST. Inclua-se a cláusula nos termos da referida Súmula.

4º — *Pagamento de salário em dias de chuva.*

Pedido constante do item 18 de inicial:

"O empregador pagará salários integrais, aos trabalhadores nos dias em que não houver trabalho, em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador".

O Regional condicionou a "desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Correta e salutar a decisão do Egrégio Regional. Nego provimento.

5º *Fornecimento de alimentação sadia e gratuita.*

Deixou o Regional de conceder, e o que pleiteia, neste recurso, o recorrente:

"O benefício do fornecimento de alimentação sadia e gratuita aos trabalhadores rurais, no local de trabalho.

usando os empregadores dos incentivos governamentais".

Nego provimento. O pedido importa em criar-se uma infra-estrutura para atendimento ao serviço de refeições, considerando-se a diversidade dos locais de trabalho, em uma propriedade rural. Inviabilizando economicamente a exploração rural, acabaria a medida por redundar em prejuízo para o trabalhador, inclusive pelo desemprego.

6ª — Desconto habitação.

Pleiteia o Sindicato a inclusão de que:

"O desconto habitação somente fosse admitido quando expressamente constar do contrato de trabalho e a moradia oferecesse condições de habitabilidade, higiene e segurança, consistente em casa de alvenaria, caiada, coberta de telhas, assoalhada, contendo, no mínimo, quarto, sala, cozinha e banheiro, com as instalações sanitárias normais".

Dou provimento parcial ao recurso do suscitante para que o desconto habitação somente seja permitido quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto nº 73.626, de 12.02.74, art. 16, item I e parágrafo 2º.

7ª Complementação remuneratória por acidente de trabalho.

O Sindicato pede seja garantida:

"A obrigatoriedade do empregador rural ao pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidente de trabalho, durante o período de inatividade, com estabilidade do trabalhador, quando resultar diminuição da capacidade larativa".

Nego provimento. Trata-se de matéria versada nas leis previdenciária e acidentária, não comportando exceções de tratamento. Onerar a exploração rural, em país que deve retornar, com urgência, às suas origens agrícolas, paralelamente com uma atividade industrial moderna, é inviabilizar a exploração rural, com ônus para a balança comercial, prejudicando os empregados, pela tentativa de suplantarem tais dificuldades com a intensiva mecanização, eliminando braços e criando desemprego.

8ª — Seguros pessoais contra acidentes de trabalho.

Pede o recorrente a inclusão da cláusula seguintes:

"A obrigatoriedade da contratação de seguros pessoais contra acidentes, pelo empregador, seguro esse destinado aos trabalhadores rurais".

Sem amparo legal. Pelos mesmos argumentos que fundamentaram a decisão quanto à cláusula, nego provimento.

II — Recurso da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo.

1ª — Exclusão dos trabalhadores avulsos ou volantes.

Insurge-se contra a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos no dissídio.

Dou provimento parcial, para assegurar ao trabalhador rural volante ou eventual, a aplicação do presente dissídio naquilo que couber. O volante ou avulso não pode ficar marginalizado dos direitos que são universalmente reconhecidos aos trabalhadores. Anti-social a política de marginalização, há de ser encontrada forma que permita a essa grande massa a sua reincorporação aos segmentos da sociedade amplamente protegidos pelas leis do trabalho. Assegurar-lhes direitos mínimos é pelo menos o primeiro passo para que melhor e mais moderna estrutura de trabalho rural os acolha e defina, legalmente, a sua posição no contexto geral dos trabalhadores, até que seja viável uma ordenação legal que lhes assegure tudo o de que já dispõem os trabalhadores urbanos.

2ª — Impugna o recorrente o seguinte:

a) Salário normativo.

"Salário normativo correspondendo a 5/12 de 42%, sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio".

Nego provimento considerando que a cláusula está conforme o Prejulgado 56, deste Tribunal.

b) Salário substituição.

"Garantir ao empregado admitido para a função de outro, dispensando sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais".

Nego provimento, ante a notória jurisprudência do TST, aplicado o Prejulgado 56.

c) Fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço.

"Estabelecer o fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço evitando-se o transporte simultâneo de empregados e ferramentas no mesmo veículo".

Nego provimento, por se tratar da própria condição para o trabalho.

d) Obrigatoriedade de transporte gratuito.

"Estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador".

Prejudicado. Matéria já decidida no recurso do suscitante, com provimento parcial.

e) Tempo de serviço no transporte.

"Considerar como tempo de serviço o do transporte do empregador dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregado".

Prejudicado, na forma da decisão anterior sobre a mesma cláusula, no recurso do suscitante, com provimento parcial.

f) Fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção.

"Estabelecer o fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção quando necessários à execução dos serviços".

Trata-se de exigência legal. Nego provimento. A higiene e segurança são básicas para o trabalho, eis que o trabalhador não pode ficar ao sabor do infortúnio.

g) Comprovantes de pagamento.

"Estabelecer o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador".

Nego provimento. Trata-se de uma fórmula justa para que o trabalhador tenha meios de defender, prontamente, os seus direitos.

h) Férias proporcionais ao empregado rural, com menos de um ano.

"Pedido de férias proporcionais ao empregado rural, dispensado sem justa causa, com menos de um ano de tempo de serviço".

Nego provimento. A matéria está regulada na legislação trabalhista, sendo correto o que foi deferido pelo Regional.

i) Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos.

"Pedido de reconhecimento pelos empregadores de atestados médicos e odontológicos pelos facultativos da suscitante, desde que existente convênio com instituição oficial".

Nego provimento. Se a Previdência Social estabelece convênios com os Sindicatos, os atestados que estes forneçam desfrutam do grau de confiabilidade necessária ao reconhecimento de sua validade para os fins legais a que se destinam.

j) Estabilidade provisória à gestante.

"Pedido de estabilidade provisória à empregada gestante até 60 dias após o término de afastamento compulsório".

É de proteção à maternidade. Nego provimento, na forma da jurisprudência uniforme do TST.

k) Pagamento de salário em dias de chuva.

"Pedido de pagamento pelo empregador de salários integrais aos empregados nos

dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

Nego provimento. Se o trabalhador deslocou-se para o local de trabalho, não trabalhando por circunstâncias alheias à sua vontade, sem salário, que representa sua sobrevivência, deve ser-lhe assegurado, como, ademais, a todos os trabalhadores, em circunstâncias equivalentes. Outrossim, estabeleceu-se no recurso anterior a obrigatoriedade do comparecimento do empregado ao local do trabalho.

l) Desconto assistencial.

"Estabelecer o desconto assistencial de 30 cruzeiros dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da entidade dos trabalhadores, desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal".

Nego provimento, apenas em atendimento à orientação do TST. A cláusula está adaptada à jurisprudência do Tribunal, com a qual não estou de acordo, ante sua evidente ilegalidade. O Sindicato não tem poder de tributação sobre os seus não associados, em país onde a sindicalização é livre. Trata-se de uma usurpação, com assentimento da Justiça do Trabalho, que viola direitos dos trabalhadores e cria para as empresas obrigações não previstas em lei.

m) Multa.

"Estabelecer a multa de 100 cruzeiros por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada".

Dou provimento parcial para manter a cláusula apenas no que se refere às obrigações de fazer, de acordo com a jurisprudência iterativa do Tribunal, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho. I — Recurso do Suscitante: 1 — dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quando necessário à locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo despendido como de serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula 76 (setenta e seis), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; d) deferir o desconto habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto nº 73.626 de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, artigo 16, item I e § 2º, vencidos, os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Raymundo de Souza Moura em relação as horas extras com adicional variável; b) unanimemente, quando aos demais itens. II — Recurso do Suscitado: 1 — dar provimento parcial para: a) admitir a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos, apenas no que couber, de acordo com o artigo 17 da Lei número 5.889 de mil novecentos e setenta e três, unanimemente; b) quanto a obrigatoriedade de transporte gratuito e o tempo de serviço gasto no transporte, aplicar a decisão tomada no recurso do

suscitante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Orlando Coutinho e Fernando Franco; c) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente.

Brasília, 24 de outubro de 1979. — João de Lima Teixeira, Presidente — Marcelo Pimentel, Relator "Ad hoc" — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

(Adv. Drs. Luiz Fernando Machado e Milton Borba Canicoba).

PROC. Nº TST-RO-DC-308/79

(Ac. TP-2.705/79).

CAB/IAS.

Dissídio Coletivo de Âmbito Rural.

— Inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos.

— Tempo despendido no transporte do Trabalhador.

— Veículos destinados ao transporte dos trabalhadores.

— Adicional de horas extras.

— Integração das horas extras habituais na remuneração.

— Pagamento de salários em dias de chuva.

— Fornecimento de alimentação.

— Desconto habitação.

— Complementação de remuneração durante inatividade decorrente de acidente de trabalho e estabilidade quando resultar diminuição da capacidade laborativa.

— Seguros pessoais contra acidente.

— Salário normativo.

— Salário de substituição.

— Obrigatoriedade de fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço.

— Obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção.

— Férias proporcionais ao empregado rural dispensado sem justa causa, com menos de um ano de tempo de serviço.

— Atestado médico e odontológico.

— Estabilidade provisória à empregada gestante.

— Pagamento aos empregados nos dias em que não houver trabalho em decorrência de chuvas.

— Desconto assistencial.

— Multa.

Recursos a que se dá provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, nº TST-RO-DC-308/79, em que são Recorrentes Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina e Recorridos os mesmos.

O acórdão regional de fls. 98 incluiu no dissídio os trabalhadores volantes ou avulsos e julgou procedente em parte o dissídio.

Recorrem a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina.

A entidade suscitada impugna a inclusão no dissídio dos trabalhadores avulsos e as seguintes cláusulas deferidas pelo acórdão (fls. 115):

"a) Salário Normativo.

b) Salário de Substituição.

c) Obrigatoriedade de fornecimento de instrumento de trabalho no local de serviço.

d) Obrigatoriedade de transporte gratuito.

e) Considerar como tempo de serviço os períodos gastos no transporte do empregado.

f) Obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de segurança e meios de proteção.

g) Obrigatoriedade de fornecimento de comprovantes de pagamentos.

h) Férias proporcionais ao empregado rural dispensado sem justa causa, com menos de um ano de tempo de serviço.

i) Atestado Médico e Odontológico.

j) Estabilidade provisória à empregada gestante.

k) Pagamento aos empregados nos dias em que não houver trabalho em decorrência de chuvas.

l) Desconto Assistencial.

m) Multa".

O suscitante (fls. 139) pretende que os itens 5º (tempo gasto na locomoção); 6º (veículos destinados ao transporte dos trabalhadores) e 18º (salário quando não houver trabalho) sejam concedidos sem as limitações impostas no acórdão, quer o deferimento do adicional de horas extras em 30% para as duas primeiras e 40% para as subsequentes, a integração das horas extras habituais no cálculo do aviso prévio, indenização de antiguidade, férias, 13º salário e repouso semanal e feriados, o fornecimento de alimentação gratuita, o desconto habitação condicionado conforme item 14º da inicial, o pagamento pelo empregador de complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidente de trabalho, durante o período de inatividade com estabilidade do trabalhador, quando resultar diminuição da capacidade laborativa e a obrigatoriedade da contratação de seguros pessoais contra acidentes, pelo empregador, seguro esse destinado aos trabalhadores rurais.

Há contra-razões (fls. 152) do suscitante apenas e o parecer (fls. 158) é pelo provimento parcial do recurso da suscitada e improvido do apelo do suscitante.

E o relatório.

VOTO

Recurso do Sindicato Suscitante.

1. Tempo dispendido no transporte do Trabalhador.

O Regional concedeu a vantagem, porém nos seguintes termos:

"Considerar como tempo efetivo de serviço os períodos gastos no transporte do empregado dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador."

Dou provimento parcial para acrescentar à cláusula deferida considerando também como tempo de serviço o período gasto no transporte do ponto de costume até o local de trabalho para os trabalhadores volantes e avulsos desde que o transporte seja fornecido pelo empregador.

2. Veículos destinados no transporte dos trabalhadores.

Assim decidiu o Regional:

"Fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e conforto, quando necessária a locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma parte para outra propriedade do mesmo empregador".

Dou provimento parcial, apenas para acrescentar à cláusula a garantia de comodidade, no transporte, além da segurança, contudo o tempo dispendido, como de serviço.

3. Adicional de horas extras

A vantagem não foi concedida pelo Regional.

Tratando-se de trabalho rural, no qual a limitação da duração nem sempre obedece a padrões rígidos, impossível acolher-se a pretensão a adicional superior ao estipulado na lei.

Nego provimento.

4. Integração das horas extras habituais na remuneração.

Vantagem também indeferida pelo "a quo".

Defere-se a cláusula na aplicação da Súmula 76.

5. Pagamento de salários em dias de chuva.

O Eg. Regional condicionou a vantagem à comprovação da presença do trabalhador no local de trabalho.

E justa a limitação imposta no acórdão recorrido. Por vezes, mesmo em dias de chuva, precisará o empregador dos serviços dos empregados.

Nego provimento.

6. Fornecimento de alimentação.

A vantagem foi negada pelo Regional.

Realmente trata-se de vantagem que, pelo porte da obrigação que acarretaria ao empregador, somente através de acordo poderia ser estabelecida. Nego provimento.

7. Desconto habitação.

O Eg. Regional não determinou qualquer condicionamento ao desconto habitação, e as especificações da habitação, como quer o suscitante, não podem ser estipuladas por sentença, haja vista a diversidade de condições existentes de uma unidade rural para outra.

Nego provimento.

8 — Complementação de remuneração durante inatividade decorrente de acidente do trabalho e estabilidade quando resultar diminuição da capacidade laborativa.

Cláusula não concedida.

As situações decorrentes de acidente de trabalho já estão previstas na legislação previdenciária.

Nego provimento.

9 — Seguros pessoais contra acidente.

Cláusula também rejeitada.

Nego provimento com a mesma fundamentação pela qual neguei provimento ao item anterior.

Recurso das Suscitadas

1. Inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos.

Mantenho a decisão regional e o faço com base no art. 17 da Lei 5.889/73 que abarca sob sua regulamentação também o trabalhador rural, muito embora não enquadrado no conceito de empregado, stricto sensu.

Dou provimento parcial, contudo, para restringir a inclusão dos efeitos do presente dissídio, no que couber, conforme o próprio artigo da lei mencionada.

2 — Salário normativo

Norma estipulada conforme o Prejulgado nº 56.

Nego provimento.

3 — Salário de substituição.

Aplicado o Prejulgado nº 56.

Nego provimento.

4 — Obrigatoriedade de fornecimento de instrumentos de trabalho no local de serviço.

Justo o deferimento da cláusula, considerando-se as peculiaridades do trabalho rural e a locomoção que invariavelmente acarreta.

Nego provimento.

5 — Obrigatoriedade de transporte gratuito.

Nego provimento na forma da fundamentação aplicada ao item anterior.

6 — Considerar como tempo de serviço os períodos gastos no transporte do empregado.

Nego provimento diante da orientação deste Tribunal Pleno expressa inclusive na Súmula nº 90.

7 — Obrigatoriedade de fornecimento de Equipamentos de segurança e meios de proteção.

Esta obrigação decorre da própria CLT, art. 166.

Nego provimento.

8 — Comprovantes de pagamento.

Vantagem deferida na forma da jurisprudência reiterada deste Colendo Pleno.

Nego provimento.

9 — Férias proporcionais ao empregado rural dispensado sem justa causa, com menos de um ano de tempo de serviço.

O direito às férias proporcionais, nos termos da cláusula, já está previsto no art. 147 da CLT em sua nova redação.

Nego provimento.

10 — Atestado médico e Odontológico.

Nego provimento. Trata-se de vantagem que este Pleno tem entendido procedente.

11 — Estabilidade provisória à empregada gestante.

Nego provimento, aplicando a jurisprudência consagrada neste Pleno.

12 — Pagamento aos empregados nos dias em que não houver trabalho em decorrência de chuvas.

A cláusula, com a limitação que lhe impôs o acórdão, simplesmente concretiza a norma do art. 4º da CLT.

Nego provimento.

13 — Desconto Assistencial.

A cláusula está conforme a jurisprudência deste Tribunal Pleno.

Nego provimento.

14 — Multa

Dou provimento parcial para condicioná-la ao descumprimento das obrigações de fazer.

É o meu voto.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — Recurso do Suscitante: 1 — dar provimento parcial: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quando necessário à locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo dispendido como de serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula setenta e seis, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; d) deferir o desconto habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto número 73.626 de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, artigo 16, item I e § 2º, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista, Raymundo de Souza Moura e Rezende Puech em relação as horas extras com adicional variável; b) unanimemente, quanto aos demais itens. II — Recurso do Suscitado: 1 — dar provimento parcial para: a) admitir a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos, apenas no que couber, de acordo com o artigo 17 da Lei número 5.889 de mil novecentos e setenta e três, unanimemente; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco, Expedito Amorim, Thêlio da Costa Monteiro e Coqueijo Costa. 2 — negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco nas cláusulas de tra transporte gratuito e do tempo de serviço gasto no transporte; b) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech no que tange à estabilidade provisória da gestante; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Rezende Puech relativamente ao desconto assistencial; d) unanimemente quanto aos demais itens do recurso. Brasília, 7 de novembro de 1979. — João de Lima Teixeira, Presidente — C. A. Barata Silva, Relator — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador (Adv.: Drs. Luiz Fernando Machado e Milton Borba Canicoba)

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA GP-127/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a partir desta data, a bacharela Lucia Barroso de Britto Freire da função de Secretária Geral da Presidência — código DAS-101.4.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D. J.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente do TST.

PORTARIA GP-128/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve: — Dispensar, a partir desta data, o bacharel Aldo Teixeira da Silva — Assessor de Ministro — código DAS-102.3, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D. J.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA GP-129/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar, a partir desta data, o bacharel Aldo Teixeira da Silva, para exercer a função de Secretário Geral da Presidência — código DAS-101.4.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D. J.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA GP-130/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar, a partir desta data, a bacharela Lucia Barroso de Britto Freire — Técnico Judiciário — classe "B" — referência 48, para exercer a função de Auxiliar B, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

Dê-se ciência.

Publique-se no B. I. e D. J.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA GP-131/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a partir desta data, a servidora Maria Tereza Silva Pinheiro — Auxiliar Judiciário classe "A", da função de Auxiliar B do Gabinete desta Presidência:

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D. J.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA — GP — 132/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar, a partir desta data, a servidora Maria Tereza Silva Pinheiro — Auxiliar Judiciária — classe "A" — referência 34, para exercer a função de Auxiliar B do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Fernando Alfredo Pequeno Franco.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA — GP — 133/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Auxiliar Judiciário, Classe "B", Referência 38, João Batista Brito Pereira da função de Auxiliar "B" do Gabinete desta Presidência.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA — GP — 134/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o Auxiliar Judiciário, Classe "B", Referência 38, João Batista Brito Pereira — para exercer a função de Chefe do Setor de Recursos — Código DAI-111.3, na Secretaria do Tribunal Pleno, de que trata o ATO-GP-278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9-11-79.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA — GP — 135/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Técnico Judiciário, Classe "B" — Referência 48 — Armando Monteiro, da função de Oficial de Gabinete desta Presidência.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA — GP — 136/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Auxiliar Judiciário, Classe "B", Referência 38, José Matias Lopes da função de Auxiliar "A" do Gabinete desta Presidência.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA — GP — 137/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o Auxiliar Judiciário, Classe "B", Referência 38, José Matias Lopes — para exercer a função de Chefe do Setor de Processamento — código DAI-111.3, da Secretaria do Tribunal Pleno, de que trata o ATO-GP-278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9-11-79.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA-GP — 138/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o Datilógrafo-Classe "A" Referência 23 — Raymundo Francisco Neto — para exercer a função de Chefe do Setor de Recursos — Código 111.2, da Secretaria da Primeira Turma, de que trata o Ato-GP-278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9/11/79.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 03 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA-GP-139/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a Datilógrafa-Classe "B", Referência 27 — Rosângela Ferreira — para exercer a função de Chefe do Setor de Recursos — Código 111.2 da Secretaria da 2ª Turma, de que trata o Ato-GP-278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9-11/79.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 03 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA-GP-140/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o Técnico Judiciário, Classe "C", Referência 53, Neide Ferreira Corrêa — para exercer a função de Chefe do Setor de Recursos — Código DAI 111.2, da Secretaria da 3ª Turma, de que trata o Ato-GP-278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9/11/79.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 03 de dezembro de 1979. — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA-GP-141/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o bacharel Italo Saldanha da Gama — Técnico Judiciário — classe "C" — referência 53, para exercer a função de Chefe de Setor de Imprensa — código DAI 111.3, da Secretaria Geral da Presidência, de que trata o Ato-GP-278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9/11/79.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 03 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA-GP-142/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a partir desta data, o servidor Mario Luiz Cabral Monteiro — Agente de Segurança classe "B", da função de Auxiliar B, do Gabinete desta Presidência.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA-GP-143/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar, a partir desta data, o servidor Mario Luiz Cabral Monteiro — Agente de Segurança — classe "B", referência 30, para exercer a função de Auxiliar "A" de Gabinete do Ministro.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I.

Brasília, 03 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº DG-359, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar, a partir desta data, o Contador — classe "C", referência 53, Reginaldo

Patrocínio Rabelo, para exercer a função de Chefe da Seção de Acompanhamento e Análise — código DAI 111.3, do Serviço de Contabilidade e Auditoria, de que trata o ATO-GP 278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* 9-11-79.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor Geral.

PORTARIA Nº DG-360, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de duas suas atribuições legais, resolve:

Designar, a partir desta data, a Contador — classe "B" — referência 48, Wilson Pereira — para exercer a função de Chefe da Seção de Tomada de Contas — código DAI 111.3, do Serviço de Contabilidade e Auditoria, de que trata o ATO-GP 278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9-11-79.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor Geral.

PORTARIA Nº DG-361, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Contadora Walmira Lhaneza Vasconcelos França, para exercer a função de Chefe da Seção de Empenho e Programação Orçamentária, código DAI-111.3, do Serviço de Planejamento e Orçamento, de que trata o ATO-GP — 278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9-11-79.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor Geral

PORTARIA Nº DG-362, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Técnico Judiciário, classe "B", referência 48, Amazyllis Rattes Quaranta — para exercer a função de Chefe da Seção de Pagamento de Bens e Serviços — código DAI-111.3, do Serviço de Planejamento e Orçamento, de que trata o ATO-GP 278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9-11-79.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor Geral

PORTARIA Nº DG-363, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Artífice de Artes Gráficas — Classe Especial — Referência 37 — Iron Albino Pereira — para exercer a função de Chefe do Setor Gráfico, Código DAI-111.3, nos Serviços Gerais, de que trata o ATO-GP 278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9-11-79.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor Geral

PORTARIA Nº DG 364, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Classe Especial, Referência 37 — Amaro de Souza Netto — para exercer a função de Chefe do Setor de Marcenaria e Reparos Gerais, Código DAI — 111.3, nos Serviços Gerais, de que trata o ATO — GP — 278/79 de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9-11-79.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor Geral.

PORTARIA Nº DG 365, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, resolve

Designar o Auxiliar Judiciário, Classe "B", Referência 38. — José Aguiar Natividade — para exercer a função de Chefe do Setor de Portaria e Segurança, Código DAI 111.3, nos Serviços Gerais, de que trata o ato — GB — 278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9-11-79.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor geral.

PORTARIA Nº DG 366, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, resolve

Designar o Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência 34 — Odalis Lopes Pinheiro, para exercer a função de Chefe Substituto do Setor de Administração — Código DAI-111.3, nos Serviços Gerais.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor Geral

PORTARIA Nº DG 367, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Artífice de Eletricidade e Comunicações, Classe Especial, Referência 37 — Renan Pessoa Holanda — para exercer a função de Chefe do Setor de Gravação e Atendimento de Plenário — Código DAI — 111.3, nos Serviços Gerais, de que trata o ATO—GP — 278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9-11-79.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor Geral.

PORTARIA Nº DG 368, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, resolve

Dispensar o servidor Ângelo Vargas, das funções de Auxiliar "B" do Gabinete desta Diretoria.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor Geral

PORTARIA Nº DG 369, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Agente de Segurança Judiciário, Classe Especial, Referência 37 — Ângelo Vargas, para exercer a função de Chefe do Setor de Mecânica e Manutenção — Código DAI-111.3, nos Serviços Gerais, de que trata o Ato-GP-278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9-11.79.

Dê-se ciência.

Publique-se no B. I. e D. J. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor-Geral

PORTARIA Nº DG 370, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência 57 — Clemente Martins da função de Chefe do Setor de Zeladoria — Código DAI-111.3, dos Serviços Gerais.

Dê-se ciência.

Publique-se no B. I. e D. J. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor-Geral

PORTARIA Nº DG 371, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Técnico Judiciário, Classe "B", Referência 48 — Armando Monteiro, para exercer a função de Chefe do Setor de Zeladoria — Código DAI-111.3, nos Serviços Gerais.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D. J. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor-Geral

PORTARIA Nº DG-372, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Técnico Judiciário, Classe "C", Referência 53 — Christóvão Estêvão Freire — para exercer a função de Chefe do Setor de Jurisprudência — Código DAI-111.3, do Serviço de Jurisprudência e Revista, de que trata o Ato-GP-278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9-11-79.

Dê-se ciência.

Publique-se no B. I. e D. J. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor-Geral

PORTARIA Nº DG-373, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a partir desta data, Luiz Leonardo — Técnico Judiciário — classe "B" — referência 48, da função de Chefe Substituto do Setor de Legislação de Pessoal — código DAI-111.3, do Serviço do Pessoal.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D. J. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor-Geral

PORTARIA Nº DG-374, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar, a partir desta data, Luiz Leonardo — Técnico Judiciário — classe "B" — referência 48, para exercer a função de Chefe Substituto do Setor de Cadastro e Classificação de Cargos — código DAI-111.3, do Serviço do Pessoal, de que trata o ATO-GP 278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9-11-79.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº DG-375, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a partir desta data, Francisco José Pierre Carneiro — Técnico Judiciário — Classe "C", Referência 53, da função de Chefe Substituto do Setor de Cadastro de

Classificação de Cargos — código DAI 111.3, do Serviço do Pessoal.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº DG-376, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar, a partir desta data, Francisco José Pierre Carneiro — Técnico Judiciário — classe "C", Referência 53, para exercer a função de Chefe do Setor de Magistrados, código DAI-111.3, do Serviço do Pessoal, de que trata o ATO-GP-278/79, de 6 de novembro de 1979, publicado no *Diário da Justiça* de 9-11-79.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº DG-377, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor-Geral do Supremo Tribunal do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar, a partir desta data, o serviço Cesar Augusto Vieira da Silva — Técnico Judiciário — classe "A" — referência 38, para substituir os chefes da Seção de Empenho e Programação Orçamentária e da Seção de Pagamento de Bens e Serviços — código D-111.3, do Serviço de Planejamento e Orçamento, em seus impedimentos legais e eventuais.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I. — *Eros Tinoco Marques*, Diretor-Geral.

ATOS DO DIRETOR GERAL

(ATO Nº 284/79)

Retificação

No Ato nº 284/79, publicado no *Diário da Justiça* de 30 de novembro de 1979.

Onde se lê:

1 — Agildo Rocha Braga, mediante deslocamento do respectivo cargo de Artífice Especializado, para a referência 37, Classe Especial, da Categoria de Artífice de Mecânica do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a

1 — José Barbosa de Macedo, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe.

Leia-se:

1 — Agildo Rocha Braga, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe;

IV — conceder, Progressão Funcional, da referência 23, Classe de Artífice Especializado, para a referência 37, Classe Especial, da Categoria de Artífice de Mecânica do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a

1 — José Barbosa de Macedo, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe.